



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ano: 2024, nº 201

Disponibilização: quinta-feira, 26 de setembro de 2024

Publicação: sexta-feira, 27 de setembro de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Presidente

Desembargador Carlos Alberto Civinski
Vice-Presidente e Corregedor

Gonsalo André Agostini Ribeiro
Diretor-Geral

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis/SC
CEP: 88015-130

Contato

(48) 3251 3700

diario@tre-sc.jus.br

SUMÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	2
2ª Zona Eleitoral - Biguaçu	13
3ª Zona Eleitoral - Blumenau	14
6ª Zona Eleitoral - Caçador	15
10ª Zona Eleitoral - Criciúma	16
11ª Zona Eleitoral - Curitibanos	17
15ª Zona Eleitoral - Indaial	21
20ª Zona Eleitoral - Laguna	23
21ª Zona Eleitoral - Lages	24
23ª Zona Eleitoral - Orleans	25
27ª Zona Eleitoral - São Francisco do Sul	25
28ª Zona Eleitoral - São Joaquim	34
29ª Zona Eleitoral - São José	40
30ª Zona Eleitoral - São Bento do Sul	41

32ª Zona Eleitoral - Timbó	42
34ª Zona Eleitoral - Urussanga	45
35ª Zona Eleitoral - Chapecó	51
36ª Zona Eleitoral - Videira	53
37ª Zona Eleitoral - Capinzal	54
38ª Zona Eleitoral - Itaiópolis	60
39ª Zona Eleitoral - Ituporanga	60
45ª Zona Eleitoral - São Miguel do Oeste	78
46ª Zona Eleitoral - Taió	81
50ª Zona Eleitoral - Dionísio Cerqueira	83
52ª Zona Eleitoral - Anita Garibaldi	84
58ª Zona Eleitoral - Maravilha	85
63ª Zona Eleitoral - Ponte Serrada	86
65ª Zona Eleitoral - Itapiranga	93
66ª Zona Eleitoral - Pinhalzinho	94
67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz	98
78ª Zona Eleitoral - Quilombo	135
81ª Zona Eleitoral - Papanduva	135
84ª Zona Eleitoral - São José	136
85ª Zona Eleitoral - Joaçaba	137
86ª Zona Eleitoral - Brusque	137
91ª Zona Eleitoral - Itapema	139
93ª Zona Eleitoral - Lages	147
94ª Zona Eleitoral - Chapecó	148
96ª Zona Eleitoral - Joinville	148
97ª Zona Eleitoral - Itajaí	149
100ª Zona Eleitoral - Florianópolis	150
104ª Zona Eleitoral - Lages	152
105ª Zona Eleitoral - Joinville	152
Índice de Advogados	153
Índice de Partes	154
Índice de Processos	157

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DECISÕES, DESPACHOS E DEMAIS ATOS DE COMUNICAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600285-29.2024.6.24.0000

PROCESSO : 0600285-29.2024.6.24.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Calmon - SC)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

AUTORIDADE COATORA : JUIZ DA 006ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

IMPETRANTE : CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA [Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSD/PDT/PODE] - CALMON - SC

ADVOGADO : GEAN LUCAS CARVALHO (96237/PR)
ADVOGADO : JEAN CARLO WERUS (103097/PR)
ADVOGADO : RENATO FABIANO ECKERT (99735/PR)
TERCEIRO INTERESSADO : HELIO MARCELO OLENKA
TERCEIRO INTERESSADO : O TRABALHO E PROGRESSO CONTINUAM [MDB / PP / PL] - CALMON - SC

index: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)-0600285-29.2024.6.24.0000-[Conduta Vedada ao Agente Público, Abuso - De Poder Político/Autoridade]-SANTA CATARINA-Calmon
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600285-29.2024.6.24.0000 - Calmon - SANTA CATARINA
RELATOR(A): SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO
IMPETRANTE: CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA [Federação PSDB CIDADANIA (PSDB/CIDADANIA)/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSD/PDT /PODE] - CALMON - SC
ADVOGADO: RENATO FABIANO ECKERT - OAB/PR99735
ADVOGADO: GEAN LUCAS CARVALHO - OAB/PR96237
ADVOGADO: JEAN CARLO WERUS - OAB/PR103097
TERCEIRO INTERESSADO: HELIO MARCELO OLENKA
TERCEIRO INTERESSADO: O TRABALHO E PROGRESSO CONTINUAM [MDB / PP / PL] - CALMON - SC
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 006ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR
DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela COLIGAÇÃO "CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA", contra ato da Magistrada da 6ª Zona Eleitoral - Caçador, praticado nos autos da AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0600530-22.2024.6.24.0006 (ID 19262876).

Afirma o impetrante que:

A coligação "CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA" ingressou com uma AIJE - Ação de Investigação Judicial Eleitoral, autos AIJE 0600530-22.2024.6.24.0006, em 11/09/2024, para a apuração da prática de conduta vedada e abuso de poder político por parte do candidato a reeleição para o cargo de prefeito, senhor Hélio Marcelo Olenka.

Apresentada a defesa pela parte contrária, o feito foi concluso para decisão que designou audiência de instrução e julgamento, que sobreveio em 20/09/2024, uma sexta-feira, às 18:19. Na decisão a audiência restou designada para data de 26/09/2024, às 14:00, determinando-se aos advogados das partes interessadas que procedam a intimação das testemunhas arroladas por cartas com aviso de recebimento (AR) acerca do dia, da hora e do local da realização da audiência instrutória (artigo 455, §1º, do Código de Processo Civil), devendo comprovar as intimações com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data do ato, sob pena de se caracterizar a desistência das oitivas (artigo 455, §3º, do Código de Processo Civil).

Ocorre que, a data fixada pela MMA. Juíza Eleitoral impossibilita a intimação das testemunhas e o cumprimento das disposições da referida decisão, haja vista que foi proferida em uma sexta-feira, às 18:00, horário em que os serviços dos correios não estão mais ativos, e após o final de semana, ainda que os ARs fossem postados na segunda-feira (23/09/2024) pela manhã, posto que aos

finais de semana os correios não tem expediente, somente seguiriam para destino na data de hoje 24/09/2024, terça-feira, impossibilitando o retorno do AR para a comprovação da intimação no prazo de 03 (três) dias antes da realização do ato, isso considerando o cenário hipotético e irreal de que os ARs seriam encaminhado e entregue já no dia 24/09/2024, o que se sabe não acontece, pois a logística dos correios não é imediata, o que implicaria na desistência das oitivas segundo a decisão.

Em razão desta complicação a parte requerente apresentou manifestação em 23/09/2024, pleiteando a redesignação do ato para uma data em que a pudessem as partes viabilizar as determinações da decisão, posto que na forma como foi designada, implica em claro cerceamento de defesa pois não há tempo hábil para intimação e comprovação da intimação das testemunhas, seja porque depende dos serviços dos correios, que somente atua em dias úteis e sua logística segue um ritmo próprio, seja porque as testemunhas envolvidas jamais aceitariam de boa vontade participar da audiência, posto que uma delas é o servidor público que prestou os favores caracterizadores da conduta vedada e abuso do poder político pelo requerido e a outra é o beneficiário dos favores.

Ainda, a parte contrária também apresentou manifestação pela redesignação do ato em razão de conflito de pauta.

Contudo, ambos os pedidos foram indeferidos pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral de Caçador, que simplesmente justificou o indeferimento sob o argumento de que: "os prazos eleitorais são exíguos e os processos em tramitação devem ser julgados até 6-10-24".

Em razão do indeferimento do pedido de redesignação, a parte requerente pleiteou a expedição de mandado de intimação por meio de Oficial de Justiça em caráter de urgência, a fim de que a audiência pudesse ser realizada e o direito ao contraditório e ampla defesa pudessem ser respeitados.

Todavia, novamente o pedido foi indeferido, de modo que a decisão fere o princípio da igualdade contraditória e ampla defesa, reputando-se em fundamentos que não encontram amparo legal, posto que a AIJE tem por efeito na procedência, a cassação do registro ou da diplomação, não fazendo sentido a justificativa de julgamento das ações até 06/10/2024.

Assim, haja vista a irrecorribilidade das decisões interlocutórias proferidas pelo juiz eleitoral, faz-se necessário o manejo do writ para que a audiência de instrução designada para o dia 26/09/2024, às 14:00 seja cancelada e redesignada para data futura, possibilitando a intimação de todas as testemunhas arroladas. (ID 19290027).

Ao final requereu:

- A) O recebimento e a apreciação do presente remédio constitucional para preliminarmente cassar a decisão coatora, sendo imediatamente redesignada a audiência de instrução dos autos AIJE 0600530-22.2024.6.24.0006, marcada para o dia 26/09/2024 às 14h00, devendo ser redesignada para data futura possibilitando a intimação das testemunhas;
- B) No mérito, a procedência da demanda, com a cassação definitiva da decisão coatora, para que seja redesignada a audiência de instrução dos autos AIJE 0600530-22.2024.6.24.0006, marcada para o dia 26/09/2024 às 14h00, devendo ser redesignada para data futura possibilitando a intimação das testemunhas;
- C) Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pleito de redesignação da audiência de instrução, que haja a intimação das testemunhas através de Oficial de Justiça;
- D) A intimação autoridade coatora para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com a inicial veio a íntegra do processo de registro de candidatura (ID 19290030).

É o sucinto relatório.

Observa-se que o impetrante questiona decisão da Juíza Eleitoral, quanto à produção de provas em âmbito de representação especial que visa a apurar a existência de conduta vedada descrito no art. 73 da Lei n. 9.504/1997.

As decisões da Juíza Eleitoral quanto a audiência e os requerimentos das partes assim foram fundamentadas:

PRIMEIRA DECISÃO:

1. Designo audiência de instrução para o dia 26-9-2024, às 14h, para do representado e oitiva das testemunhas arroladas na exordial e na peça de defesa.

Compete aos advogados das partes interessadas intimar as testemunhas arroladas, por cartas com aviso de recebimento (A.R.), acerca do dia, da hora e do local da realização da audiência instrutória (artigo 455, §1º, do Código de Processo Civil), devendo comprovar as intimações com a antecedência mínima de 03 (três) dias da data do ato, sob pena de se caracterizar a desistência das oitivas (artigo 455, §3º, do Código de Processo Civil).

Se as partes se comprometerem a levar as testemunhas ao ato, independentemente de intimação por advogados (artigo 455, §1º, do Código de Processo Civil), o não comparecimento implicará a desistência nas inquirições (artigo 455, §2º, do Código de Processo Civil). Somente nas hipóteses previstas em lei a intimação das testemunhas deve ser feita pelo Cartório Judicial (artigo 455, §4º, incisos I, II, III, IV e V, do Código de Processo Civil).

2. A audiência será realizada presencialmente na sala de audiências da 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador, localizada na Rua Conselheiro Mafrá, n. 790, centro, Caçador/SC (Fórum).

Faculto, no entanto, a participação ao ato por meio do sistema de videoconferência, mediante requerimento formulado nos autos, à Promotora Eleitoral, visto que é de conhecimento deste Juízo que a representante do Ministério Público está participando da arguição de candidatos classificados à prova oral do concurso da magistratura do TJSC.

O pedido acima mencionado deverá ser formulado no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da realização do ato e, deverá conter o endereço de e-mail para o envio do link de acesso à sala de audiências virtual.

Intimem-se. Cumpra-se.

SEGUNDA DECISÃO:

DESPACHO

R.h.

Defiro a solicitação do Ministério Público Eleitoral constante do ID 123727517, para que participe da audiência do dia 26/09/2024, por meio do sistema de videoconferência, com o envio do link para o endereço eletrônico mencionado.

Indefiro o pedido de redesignação da audiência formulada pelo advogada Quézia Cristina Abelo Gonçalves. Isso porque, os prazos eleitorais são exíguos e os processos em tramitação devem ser julgados até 6-10-24.

Além disso, verifiquei que nos autos n. 50028933920218240052 da ação penal, a advogada petionante atua como defensora dativa de réu solto, de modo que basta solicitar ao respectivo juízo a nomeação de outro profissional para o ato.

TERCEIRA E ÚLTIMA DECISÃO:

A decisão que designou audiência de instrução e julgamento merece reparos. Isso porque, o artigo 22, V, da Lei Complementar nº 64/90 estabelece que o comparecimento das testemunhas arroladas pelas partes é independente de intimação, sendo desnecessária a expedição de carta precatória ou mandado de intimação.

Sendo assim, indefiro o pedido de redesignação do ato, dispenso a comprovação da intimação das testemunhas por AR e indefiro a expedição de mandado de intimação.

Intimem-se.

Caçador, 23 de setembro de 2024.(ID 19290030 - grifei).

Quanto às testemunhas arroladas pelas partes, há regramento específico na Lei Complementar n. 64/90, vejamos:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [\(Vide Lei nº 9.504, de 1997\)](#)

I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, juntada de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar;

II - no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III - o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV - feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI - nos 3 (três) dias subseqüentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;

VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo s por crime de desobediência;

X - encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI - terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII - o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subseqüente;

XIII - no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

[...]. (Grifei).

Constata-se, portanto, que a Juíza Eleitoral, após requerimento das partes, revogou sua decisão anterior, mantendo a audiência, mas deixou ao encargo das partes o dever de providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas à audiência.

Desta forma, denota-se que a Juíza Eleitoral pautou sua última decisão em total consonância com a norma de regência.

O Tribunal Superior Eleitoral tem entendimento pacífico de que "não há cerceamento de defesa por ter sido indeferida a intimação das testemunhas arroladas pela agravante, pois o art. 22, V, da LC 64/90 é claro ao estabelecer que elas "comparecerão independentemente de intimação". Eventual oitiva de tais pessoas como testemunhas do juízo dependeria de ser aferida sua relevância e utilidade pelo magistrado, o que, no caso, não ocorreu" [TSE, Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral nº172977, Acórdão, Min. Benedito Gonçalves, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 22/04/2022].

Na mesma linha, cabe referir que "as testemunhas arroladas, nos termos do art. 22, V, da LC nº 64 /1990, comparecerão à audiência de instrução, independentemente de intimação, cabendo à parte o ônus de garantir a presença de suas testemunhas em juízo". [TSE, Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral nº060226245, Acórdão, Min. Edson Fachin, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 03/02/2022].

E por fim, friso que "o art. 22, V, da LC nº 64/1990 dispõe que as testemunhas do representante e do representado comparecerão à audiência independentemente de intimação. Por esse motivo, a jurisprudência deste Tribunal entende pela desnecessidade de expedição de carta precatória" [TSE, Recurso Ordinário Eleitoral nº352379, Acórdão, Min. Herman Benjamin, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 18/02/2021].

A título acadêmico, esclareço que o doutrinador Marcelo Alexandrino ensina que "o mandado de segurança é ação judicial de rito sumário especial, passível de ser utilizada quando direito líquido e certo de pessoa física ou jurídica for violado (ou sofrer ameaça de lesão) por um ato ilegal (ou omissão ilegal) de autoridade administrativa, ou de agente de pessoa jurídica privada que esteja exercendo atribuição de Poder Público". (In Direito Administrativo descomplicado, editora Método, 19ª edição, 2011).

Já no lecionar de José dos Santos Carvalho Filho colhe-se que "mandado de segurança é a ação de fundamento constitucional pela qual se torna possível proteger o direito líquido e certo do interessado contra ato do Poder Público ou de agente de pessoa privada no exercício de função delegada". (In Manual de Direito Administrativo, 33ª edição, Atlas, 2019)

Nesta linha, o ilustre Professor ensina que "domina, porém, o entendimento de que direito líquido e certo é aquele que pode ser comprovado de plano, ou seja, aquela situação que permite ao autor da ação exhibir desde logo os elementos de prova que conduzam à certeza e à liquidez dos fatos que amparam o direito. Se o impetrante não tem esses elementos logo no início do mandado de segurança, não pode valer-se do instrumento, mas sim das ações comuns". (In Op. Cit).

No momento em que a decisão da Juíza Eleitoral está em total consonância com a legislação regente, verifica-se a total ausência de fundamento para propositura da ação mandamental.

Ante o exposto, nos termos do artigo 10 da Lei n. 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

Intimem-se, enviando-se, inclusive, o inteiro teor desta decisão à Autoridade Coatora.

À Coordenadoria de Processamento para as devidas providências.

Florianópolis, 25 de setembro de 2024.

JUIZ SERGIO FRANCISCO CARLOS GRAZIANO SOBRINHO

Relator

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601931-45.2022.6.24.0000

PROCESSO : 0601931-45.2022.6.24.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Florianópolis - SC)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

EXECUTADA : ELEICAO 2022 GIOVANA GALATO SANTA ROSA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

EXECUTADA : GIOVANA GALATO SANTA ROSA

ADVOGADO : GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL - PU/SC

FISCAL DA LEI : PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) N. 0601931-45.2022.6.24.0000 - FLORIANÓPOLIS - SANTA CATARINA

RELATOR: JUIZ ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL - PU/SC

EXECUTADA: ELEICAO 2022 GIOVANA GALATO SANTA ROSA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: GABRIELA PINTO SCHELP - OAB/SC35364

EXECUTADA: GIOVANA GALATO SANTA ROSA

ADVOGADO: GABRIELA PINTO SCHELP - OAB/SC35364

DESPACHO

A Procuradoria da União em Santa Catarina protocolizou pedido de cumprimento de sentença em face de GIOVANA GALATO SANTA ROSA, requerendo (ID 19262895):

1. seja intimada a parte a efetuar o pagamento de R\$ 35.589,01 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e um centavo), referente à condenação a que foi submetida a parte na decisão transitada em julgado nos presentes autos, certificando-se a parte devedora de que, caso não efetuado espontaneamente o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% e de honorários de advogado também no percentual de 10%, na forma do artigo 523 do CPC;
2. caso não efetuado o pagamento espontâneo, com fundamento no art. 513, caput., c/c art. 835, inciso I e art. 854, todos do CPC, seja determinada a penhora de ativos financeiros e/ou bens, tanto quanto bastem para quitar o principal atualizado, juros e custas processuais, com a utilização da ferramenta de repetição programada, denominada Teimosinha, que realiza automaticamente os bloqueios em determinado período conforme ingressem recursos nas contas;
3. caso não sejam encontrados ativos financeiros suficientes para a quitação da dívida, a emissão, para fins do protesto do art. 517 do CPC, de certidão de teor da decisão de desaprovação das contas eleitorais, a qual deverá conter o nome e a qualificação das partes, o número do processo, o valor histórico da dívida, e a data de decurso do prazo para o pagamento voluntário; e

4. requer, ainda, a intimação pessoal da União, nos termos dos artigos 38 da Lei Complementar nº 73/93 e 6º da Lei 9.028/95, no endereço da Procuradoria Regional da União da 4ª Região - localizada na Rua Mostardeiro, nº 483, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS - CEP 90430-001.

Caso a parte executada tenha interesse em entabular acordo para pagamento do débito, a União informa que deverá direcionar pedido a órgão de representação da exequente, por meio do endereço eletrônico pru4.corat@agu.gov.br, a fim de que se façam as tratativas necessárias.

Por fim, a União informa que, nos termos do art. 52, da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.709/2022, c/c art. 156, II e parágrafo único, da Portaria Normativa PGU/AGU Nº 12, de 1º de junho de 2022, compete a Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral promover a inscrição do devedor no Cadin.

Saliente-se, por oportuno, que - conforme art. 2º, I e §1º, da Lei nº 10.522/02 - o Cadin conterà relação das pessoas físicas e jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade.

Desta forma, caso esse e. Tribunal entenda por não fazer a inscrição, a Advocacia-Geral da União não tem atribuição legal para o fazer, mesmo porque é necessário o código do órgão titular do débito para alimentação no sistema do SisBacen. As medidas extrajudiciais de cobrança a que compete à AGU já estão sendo adotadas, conforme a Portaria Normativa PGU supra citada

Era o que tinha a relatar.

O pedido de cumprimento de sentença, formulado pela União, tem por base a inequívoca existência de título executivo judicial. Assim, exsurge viável dar início à execução da dívida mediante o procedimento previsto para o cumprimento de sentença, disciplinado pelo art. 523 do Código de Processo Civil.

Isso posto, determino a intimação da parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do débito existente, no valor de R\$ R\$ 35.589,01, mediante o recolhimento desse valor ao Tesouro Nacional (Resumo do Cálculo no ID 19262896).

Do mandado deverá constar expressa advertência de que o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento, caso não ocorra o pagamento voluntário no referido prazo (CPC, art. 523, § 1º).

Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento ou sem manifestação, deverá a Coordenadoria de Processamento (CPRO): a) comunicar à Procuradoria da União em Santa Catarina de que não houve o pagamento voluntário da dívida no prazo legal; e b) manter os autos em cartório por mais 75 (setenta e cinco) dias, em cumprimento ao disposto na Lei n. 10.522/2002, art. 2º, §2º, para então proceder a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN).

Certificada a dilação dos 75 dias e cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos.

Florianópolis, 23 de setembro de 2024.

Juiz ÍTALO AUGUSTO MOSIMANN, Relator

ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PROVIMENTO 8/2024

Dispõe sobre o tratamento de notícias de supostas fraudes ou falhas no funcionamento da urna eletrônica e de reclamações efetuadas pelo eleitorado, no dia da eleição.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso VIII, do seu Regimento Interno (Resolução TRESA 7.966, de 8.5.2017), e

- considerando a visão estratégica do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina de fortalecer a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, transparência e segurança (art. 2º, II, da Portaria P 83, de 30.6.2021);

- considerando o art. 4º-A da Lei 13.608, de 10.1.2018, que visa a assegurar a qualquer pessoa o direito de relatar informações sobre crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público;

- considerando a necessidade de cumprimento da determinação do art. 46 do Provimento 165, de 16.4.2024, da Corregedoria Nacional de Justiça; e

- considerando os estudos elaborados nos autos do processo SEI 0012762-92.2024.6.24.8000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento dispõe sobre o tratamento de notícias de supostas fraudes ou falhas no funcionamento da urna eletrônica e de reclamações efetuadas pelo eleitorado, no dia da eleição.

Art. 2º Para fins deste Provimento considera-se:

I - notícia de suposta falha no funcionamento da urna eletrônica: relato de alegada falha da urna eletrônica que possa prejudicar ou impedir o exercício do voto;

II - notícia de suposta fraude na urna eletrônica: relato de suspeita de uso indevido da urna eletrônica, que tenha por objetivo desvirtuar a vontade do eleitorado;

III - reclamação: manifestação de descontentamento relacionado a serviço prestado ou conduta adotada por presidentes de mesa, mesários(as), delegados(as) de prédio, fiscais, servidores da Justiça Eleitoral e Juízes(as) Eleitorais, durante o processo de votação;

IV - pessoa noticiante: eleitor ou eleitora que noticia suposta fraude ou falha no funcionamento da urna eletrônica perante a Justiça Eleitoral.

V - pessoa reclamante: eleitor ou eleitora que registra reclamação perante a Justiça Eleitoral.

Art. 3º As notícias de suposta fraude ou falha no funcionamento da urna eletrônica e as reclamações do eleitorado no dia da eleição poderão ser registradas pelos seguintes meios:

I - na ata da Mesa Receptora de Votos (MRV) da seção eleitoral;

II - verbalmente, perante o cartório eleitoral, que reduzirá a termo a reclamação;

III - pelo Formulário de Contato da Ouvidoria Regional Eleitoral de Santa Catarina (ORESC) disponível da página do TRESA na internet;

IV - pelo Disque-eleitor (0800 647 3888).

Parágrafo único. A ata da MRV em que haja notícia de suposta fraude ou falha no funcionamento da urna eletrônica, deverá conter:

I - a identificação da pessoa noticiante, anotando-se o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da identificação civil, bem como o endereço eletrônico (e-mail) e o número de contato telefônico ou de aplicativo de mensagem;

II - descrição detalhada do fato ou do problema noticiado;

III - descrição da solução aplicada pelo representante da Justiça Eleitoral;

IV - a identificação de testemunhas que presenciaram o ocorrido.

Art. 4º A ORESC ficará responsável pelo encaminhamento das respostas às pessoas reclamantes e às noticiantes, observados os prazos da Resolução TRESA 8.051, de 22.8.2022.

Art. 5º Não serão permitidas notícias ou reclamações anônimas, mas a pessoa noticiante /reclamante poderá solicitar que seus dados permaneçam sigilosos (art. 9º, inc. VI, da Resolução TRESA 8.051, de 22.8.2022).

CAPÍTULO II

DAS NOTÍCIAS DE SUPOSTAS FRAUDES OU FALHAS NO FUNCIONAMENTO DA URNA ELETRÔNICA

Art. 6º As notícias de suposta fraude ou falha no funcionamento da urna eletrônica deverão ser levadas ao conhecimento imediato do Juízo Eleitoral, que adotará as providências necessárias à solução da situação.

Parágrafo único. As notícias recebidas na forma dos incisos III e IV do art. 3º serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Juízo Eleitoral para apuração imediata.

Art. 7º A autoridade judiciária eleitoral que tiver conhecimento de notícia de suposta fraude ou falha no funcionamento da urna eletrônica deverá:

I - determinar a imediata apuração do fato, seja pessoalmente ou por meio de servidor(a) designado (a);

II - comunicar aos envolvidos a solução adotada;

III - determinar o registro formal no SEI para comunicação posterior à ORESC.

§ 1º Caso a notícia trate de fato notoriamente inverídico ou descontextualizado, com potencial de prejudicar o equilíbrio do pleito ou a integridade do processo eleitoral, a autoridade judiciária deverá consultar o repositório de decisões de que trata o art. 9º-G da Resolução TSE 23.610/2019, adotando, se for o caso, as medidas necessárias para assegurar a eficácia das decisões do TSE.

§ 2º Caso não haja decisão no repositório tratado no § 1º, será registrada notícia no [Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral \(SIADÉ\)](#), sem prejuízo do regular processamento sempre que o fato estiver circunscrito à Zona Eleitoral e influenciar diretamente nas eleições municipais sob sua jurisdição.

§ 3º Identificada a divulgação de suposta fraude ou de falha no funcionamento da urna eletrônica por meio de rede social, imprensa ou qualquer outro meio de comunicação social, deverá ser autuado SEI para apuração nos termos deste artigo.

§ 4º A critério da autoridade judiciária eleitoral e nos casos em que as determinações ou providências tenham a mesma natureza, poderá ser autuado um único procedimento administrativo para o agrupamento das notícias de que trata este Capítulo.

Art. 8º O Comitê Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação, tendo conhecimento de notícia de suposta fraude ou de falha no funcionamento urna eletrônica poderá recomendar à autoridade judiciária eleitoral que proceda à verificação prevista no art. 7º diretamente na seção eleitoral local de ocorrência do fato.

Art. 9º Sempre que possível ou que as circunstâncias exigirem, o atendimento e a solução da ocorrência serão divulgados nos canais de imprensa local e nas redes sociais da Justiça Eleitoral, com o fim de esclarecer o eleitorado local, bem como evitar a propagação de desinformação acerca do fato.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação, por meio do Grupo de Apoio Técnico, e a Assessoria de Comunicação Social prestarão apoio necessário às zonas eleitorais no combate à disseminação de desinformação e na divulgação previstas no *caput*.

Art. 10. A notícia de suposta fraude ou falha na urna eletrônica cuja solução não possa ser imediatamente aplicada na seção eleitoral, assim como aquela apresentada após o encerramento da votação, deverão ser autuadas em procedimento administrativo, providenciado-se imediata apuração.

Art. 11. Após autuação e apurações preliminares, a autoridade judiciária eleitoral poderá determinar:

I - de ofício, as diligências que julgar imprescindíveis à apuração do ocorrido, entre elas a oitiva da pessoa noticiante e das demais que presenciaram os fatos;

II - ciência ao Ministério Público Eleitoral para eventual requerimento de diligências, no prazo de 1 dia;

III - arquivamento imediato caso a notícia tenha sido fruto de erro de interpretação da pessoa notificante ou caso a irrelevância não justifique o prosseguimento do procedimento.

Art. 12. Deverão ser juntados ao procedimento:

I - a ata da MRV da seção eleitoral onde os fatos ocorreram;

II - as audiências realizadas;

III - os documentos ou mídias eletrônicas que acompanharam a notícia.

Parágrafo único. As mídias eletrônicas que não puderem ser juntadas ao procedimento em razão de limitação do sistema, serão arquivadas em cartório, certificando-se nos autos.

Art. 13. Finalizada a instrução, o procedimento será remetido ao Ministério Público Eleitoral para manifestação em 2 dias, fazendo-se, em seguida, a conclusão dos autos à autoridade judiciária eleitoral para proferir decisão no prazo de 3 dias, remetendo-se, ao final, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 14. Caso a decisão reconheça a existência de indícios de crimes eleitorais, em especial os previstos nos art. 296 (desordem), 297 (impedimento ao voto) e 326-A (dar causa falsa à investigação administrativa) do Código Eleitoral, será remetida cópia integral ao Ministério Público Eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS RECLAMAÇÕES REGISTRADAS PELO ELEITORADO NO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 15. Após as eleições, o cartório eleitoral autuará no SEI as reclamações registradas pela forma prevista nos incisos I e II do art. 3º, categorizando as reclamações, acrescentando descrição resumida, quando necessária para compreensão, e juntando a resposta elaborada pelo Juízo Eleitoral, para posterior encaminhamento à ORESC, em até 10 (dez) dias após a eleição.

§ 1º As reclamações solucionadas imediatamente pelo presidente de mesa, por servidor ou pela autoridade judiciária eleitoral não serão objeto de elaboração de resposta, mas devem ser igualmente autuadas pelo cartório, com posterior encaminhamento à ORESC para centralização dos procedimentos e para os fins previstos no art. 17.

§ 2º As reclamações registradas na forma dos incisos I e II do art. 3º podem ser reunidas pelos cartórios eleitorais em um único procedimento no SEI, desde que seja possível individualizá-las.

Art. 16. As reclamações registradas na forma dos incisos III e IV do art. 3º serão autuadas pela ORESC no SEI, que encaminhará ao juízo eleitoral para elaboração da resposta, caso o assunto seja da competência daquela unidade.

Parágrafo único. Os autos do SEI deverão ser devolvidos à ORESC em até 10 (dez) dias após a realização da eleição, para o encaminhamento posterior da resposta à pessoa reclamante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As notícias e as reclamações de que trata este Provimento serão, ao fim, centralizadas pela Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral para, com o apoio da Secretaria de Tecnologia da Informação e da ORESC, efetuar a compilação dos dados para geração de relatório a ser enviado à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do art. 46 do Provimento CNJ 165/2024, e também, à Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 18. Compete à Secretaria da Corregedoria Regional a orientação relativa ao fluxo procedimental e ao Comitê Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação a orientação relativa ao conteúdo de suposta fraude ou de falha no funcionamento da urna eletrônica.

Art. 19. Fica revogado o Provimento CRESC 9/2022.

Art. 20. Este Provimento entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Dê-se ciência às zonas eleitorais, à Ouvidoria, ao Comitê Gestor do Programa de Enfrentamento à Desinformação, à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Secretaria Judiciária.

Publique-se e cumpra-se.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, em Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Carlos Alberto Civinski

Corregedor Regional Eleitoral

2ª ZONA ELEITORAL - BIGUAÇU

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600856-91.2024.6.24.0002

PROCESSO : 0600856-91.2024.6.24.0002 PETIÇÃO CÍVEL (BIGUAÇU - SC)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO : MUNICIPIO DE BIGUACU

ADVOGADO : CAROLINA PEDRONI LOPES AZEVEDO (56388/SC)

ADVOGADO : YANKA MACHADO SCHUSLER (60053/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600856-91.2024.6.24.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE BIGUAÇU SC

INTERESSADO: MUNICIPIO DE BIGUACU

Advogados do(a) INTERESSADO: YANKA MACHADO SCHUSLER - SC60053, CAROLINA PEDRONI LOPES AZEVEDO - SC56388

SENTENÇA

Trata-se de pedido de autorização para realização de publicidade institucional, formulado pelo Município de Biguaçu/SC, com o objetivo de informar a população sobre o bloqueio de trânsito na Rua Major Livramento, no Bairro Vendaval, em razão de obras de drenagem que interromperão o trânsito por 13 dias, a partir de 23/09/2024. A petição inicial alega que a publicidade é necessária para garantir a comunicação imediata com a população, conforme previsto no art. 73, VI, b, da Lei n. 9.504/97, que permite a publicidade institucional em casos de grave e urgente necessidade pública, desde que reconhecida pela Justiça Eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se favoravelmente ao pedido, destacando a urgência e a necessidade pública da informação, mas ressaltando a importância de evitar qualquer abordagem que possa influenciar a vontade do eleitor durante o período eleitoral.

É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

A questão central a ser analisada é a autorização para a realização de publicidade institucional durante o período eleitoral, conforme previsto no art. 73, VI, b, da Lei n. 9.504/97. A referida norma proíbe a publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, salvo em casos de grave e urgente necessidade pública, devidamente reconhecida pela Justiça Eleitoral.

No presente caso, a publicidade solicitada pelo Município de Biguaçu visa informar a população sobre o bloqueio de trânsito na Rua Major Livramento, no Bairro Vendaval, em razão de obras de

drenagem. Trata-se de informação essencial para a organização do trânsito local e para a segurança dos munícipes, configurando, portanto, uma situação de grave e urgente necessidade pública.

Ademais, a publicidade pretendida possui caráter estritamente informativo, sem qualquer conotação eleitoral, conforme destacado tanto na petição inicial quanto na manifestação do Ministério Público. A divulgação deverá ser realizada de forma a evitar qualquer promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Dispositivo

Ante o exposto, com fundamento no art. 73, VI, b, da Lei n. 9.504/97, DEFIRO o pedido formulado pelo Município de Biguaçu/SC, autorizando a realização de publicidade institucional para divulgação do aviso de bloqueio de trânsito na Rua Major Livramento, no Bairro Vendaval.

Determino que a publicidade seja realizada de forma estritamente informativa, sem qualquer referência a nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Biguaçu, 26 de setembro de 2024.

Cesar Augusto Vivan

Juiz Eleitoral

3ª ZONA ELEITORAL - BLUMENAU

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 98060/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) JEFERSON ISIDORO MAFRA, Juiz(Juíza) da 3ª Zona Eleitoral, BLUMENAU/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80470 - BLUMENAU

Local de Votação: 2224 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSOR OSCAR UNBEHAUN

Seção: 689

1º MESÁRIO - MRV

Substituído

XXXX1676XXXX FERNANDA REITER FRANZEEZ

Substituto

XXXX3157XXXX PAULA CECILIA LOTTERMANN CARMO

Função Especial

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Substituído

XXXX7530XXXX ANA PAULA RAMOS

Substituto

XXXX6566XXXX ALCILENA NARDELLI FIAMONCINI

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 3ª Zona.

Eu JEFERSON ISIDORO MAFRA Juiz da 3ª Zona Eleitoral/SC.
BLUMENAU, 26 de setembro de 2024
Dr JEFERSON ISIDORO MAFRA
Juiz da 3ª Zona Eleitoral/SC

6ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600783-10.2024.6.24.0006

PROCESSO : 0600783-10.2024.6.24.0006 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (RIO DAS ANTAS - SC)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC
AUTOR : Denunciante Pardal
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADA : SELMIR PAULO BODANESE

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600783-
10.2024.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: SELMIR PAULO BODANESE

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda irregular (NIP) que possui o seguinte conteúdo: "*Descrição: Uso não autorizado/indevido da sigla PSD nas propagandas partidárias.*"

Nos termos do provimento CRESC n. 4, de 9 de julho de 2024, é dispensada a representação por advogado nos procedimentos que visem apurar irregularidade em propaganda eleitoral. Isto é, qualquer pessoa pode solicitar ao Juízo Eleitoral a aferição de fatos ilícitos que envolvam tal matéria.

Contudo, ainda que a petição inicial/ denúncia não precise observar a boa técnica processual, é necessário que seja ao menos compreensível.

Digo isso porque, no caso em apreço, é absolutamente incompreensível o motivo pelo qual a utilização da sigla PSD não está (supostamente) autorizada na propaganda política do noticiado, já que, ao que tudo indica, tal partido integra a mesma coligação.

Sendo assim, sem maiores delongas, determino o imediato arquivamento da presente NIP.

Ciência ao MPE.

Cumpra-se.

Caçador, 26 de setembro de 2024.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600784-92.2024.6.24.0006

PROCESSO : 0600784-92.2024.6.24.0006 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (MACIEIRA - SC)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : EDGARD FARINON

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600784-92.2024.6.24.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE CAÇADOR SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: EDGARD FARINON

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral que possui o seguinte teor: "*Descrição: vídeo em rede social, Facebook, candidato usando bem público adquirido com dinheiro público para dizer que comprou um transporte exclusivo para idosos, esse transporte é sabido que foi debate até mesmo de reivindicações dos vereadores, e independente de quem foi que reenvidiçou, a propaganda não poderia ser veiculada para pedir voto para a classe beneficiada.*"

Sem maiores delongas, não vislumbro qualquer irregularidade no vídeo juntado como prova de evidência, pois o candidato apenas menciona aquisição de veículo durante exercício de seu mandato. Pedir votos, mencionar propostas e os atos já desenvolvidos no seu governo (se candidato à reeleição) é o que se espera de uma campanha eleitoral. Afinal, a divulgação é essencial para que eleitoras e eleitores conheçam projetos e direcionamentos ideológicos de candidatos e partidos.

Assim, determino o arquivamento do presente procedimento.

Ciência ao MPE.

Caçador, 26 de setembro de 2024.

Flávia Carneiro de Paris

Juíza Eleitoral

10ª ZONA ELEITORAL - CRICIÚMA**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600310-12.2024.6.24.0010**

PROCESSO : 0600310-12.2024.6.24.0010 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CRICIÚMA - SC)

RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

AUTOR : Denunciante Pardal
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL - CRICIÚMA - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FREITAS (29169/SC)
ADVOGADO : JULIANE MILAK MARTIGNAGO (53378/SC)
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600310-12.2024.6.24.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE CRICIÚMA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO LIBERAL - CRICIÚMA - SC - MUNICIPAL

DESPACHO

Trata-se de denúncia de propaganda eleitoral irregular, recebida pelo sistema PARDAL, por meio da qual se verifica a existência faixa condizente à promoção de campanha política, o que afronta o disposto no art. 19 da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

Desde logo, o Partido Liberal juntou aos autos comprovação da retirada da propaganda.

Isto posto, determino seja dada ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, ausente manifestação contrária, archive-se.

Publique-se no DJE.

Criciúma, datado e assinado digitalmente.

Sergio Renato Domingos

Juiz Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL - CURITIBANOS

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600381-11.2024.6.24.0011

PROCESSO : 0600381-11.2024.6.24.0011 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PONTE ALTA DO NORTE - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600381-11.2024.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

DESPACHO

Considerando a regularização da conduta noticiada, conforme informações prestadas pela Polícia Militar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Arquivem-se.

Curitibanos, data conforme assinatura digital.

Elton Vitor Zuquelo

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600382-93.2024.6.24.0011

PROCESSO : 0600382-93.2024.6.24.0011 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PONTE ALTA DO NORTE - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MARILENE APARECIDA LECHINESKI

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600382-93.2024.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARILENE APARECIDA LECHINESKI

DESPACHO

Considerando a regularização da conduta noticiada, conforme informações prestadas pela Polícia Militar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Arquivem-se.

Curitibanos, data conforme assinatura digital.

Elton Vitor Zuquelo

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600382-93.2024.6.24.0011

PROCESSO : 0600382-93.2024.6.24.0011 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PONTE ALTA DO NORTE - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADA : MARILENE APARECIDA LECHINESKI

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600382-93.2024.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARILENE APARECIDA LECHINESKI

DESPACHO

Considerando a regularização da conduta noticiada, conforme informações prestadas pela Polícia Militar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Arquivem-se.

Curitibanos, data conforme assinatura digital.

Elton Vitor Zuquelo

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600382-93.2024.6.24.0011

PROCESSO : 0600382-93.2024.6.24.0011 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PONTE ALTA DO NORTE - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MARILENE APARECIDA LECHINESKI

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600382-93.2024.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MARILENE APARECIDA LECHINESKI

DESPACHO

Considerando a regularização da conduta noticiada, conforme informações prestadas pela Polícia Militar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Arquivem-se.

Curitibanos, data conforme assinatura digital.

Elton Vitor Zuquelo

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600381-11.2024.6.24.0011

PROCESSO : 0600381-11.2024.6.24.0011 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PONTE ALTA DO NORTE - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600381-11.2024.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

DESPACHO

Considerando a regularização da conduta noticiada, conforme informações prestadas pela Polícia Militar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Arquivem-se.

Curitiba, data conforme assinatura digital.

Elton Vitor Zuquelo

Juiz Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600381-11.2024.6.24.0011

PROCESSO : 0600381-11.2024.6.24.0011 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PONTE ALTA DO NORTE - SC)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600381-11.2024.6.24.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBANOS SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL

DESPACHO

Considerando a regularização da conduta noticiada, conforme informações prestadas pela Polícia Militar, determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Arquivem-se.

Curitiba, data conforme assinatura digital.

Elton Vitor Zuquelo

Juiz Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTA DE PARTIDOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte e São Francisco do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(1\).pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(2\).pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(3\).pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(4\).pdf](#)

15ª ZONA ELEITORAL - INDAIAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - INDAIAL

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Indaial, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Indaial - ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - APIÚNA

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Apiúna, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Apiuna - ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - ASCURRA

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Ascurra, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Ascurra - ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

EDITAL Nº 98256/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo Sr Dr GUSTAVO BRISTOT DE MELLO, Juiz da 15ª Zona Eleitoral, INDAIAL/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver

Município: 80063 - APIÚNA

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOÃO BOSCO

Seção: 184	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX6046XXXX	DALTON RODRIGUES	XXXX8155XXXX	FABRÍCIO DA SILVA

Município: 80330 - ASCURRA

Local de Votação: 1066 - CENTRO SOCIAL URBANO

Seção: 11	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX4757XXXX	MILENA CAMILA MOSER	XXXX1089XXXX	JAMILE CORREIA

Município: 81477 - INDAIAL

Local de Votação: 1236 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL LEOPOLDO SIMÃO

Seção: 68	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX1863XXXX	KAMILI SAMULEWSKI	XXXX9428XXXX	MARIA EDUARDA DA SILVA RODRIGUES

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RAULINO HORN

Seção: 18	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO - MRV	XXXX9338XXXX	LUIZ HENRIQUE FRANCIONI	XXXX3283XXXX	ROSIANE PEREIRA ALVES

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 15ª Zona Eleitoral/SC.

Eu SIMONE FRANCIELE FRONZA Chefe do cartório da 15ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

INDAIAL, 26 de setembro de 2024

SIMONE FRANCIELE FRONZA

Chefe do Cartório da 15ª Zona Eleitoral

Autorizada pela Portaria ZE15 n.º 4/ 2024

20ª ZONA ELEITORAL - LAGUNA

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600513-41.2024.6.24.0020

PROCESSO : 0600513-41.2024.6.24.0020 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (PESCARIA BRAVA - SC)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600513-41.2024.6.24.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE LAGUNA SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA

DECISÃO

Cuida-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral.

Junto ao ID n.º 123739002, foram anexados como evidências *prints* de uma suposta pesquisa eleitoral, realizada de maneira irregular e sem registro junto ao TSE, que foi divulgada pelo perfil @pescarianews no Instagram em maio/2024.

A notícia de irregularidade não versa sobre propaganda eleitoral passível a ensejar fiscalização da Justiça Eleitoral, pois o fato relatado não pode ser apurado diretamente pela Justiça Eleitoral em sede de poder de polícia, sendo necessária a participação do Ministério Público Eleitoral, que avaliará e poderá solicitar a instauração de procedimentos eleitorais e criminais.

Portanto, não sendo caso de poder de polícia por este Juízo Eleitoral, determino o arquivamento da presente Notícia de Irregularidade.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral, que, se for o caso, poderá adotar as providências supra mencionadas.

Cumpridas as formalidades, archive-se.

Elaine Cristina de Souza Freitas

Juíza Eleitoral

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Laguna, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Pescaria Brava, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 Pescaria Brava.pdf](#)

21ª ZONA ELEITORAL - LAGES

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Lages, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(8\).pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Paineira, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(7\).pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Bocaina do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(6\).pdf](#)

23ª ZONA ELEITORAL - ORLEANS

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos Municípios de Lauro Müller e de Orleans, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[LM ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

[Orleans ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601162-82.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0601162-82.2024.6.24.0027 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : Coligação São Chico para todos

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)
ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)
ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)
ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)
INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)
ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)
ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)
ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)
ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)
ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)
INVESTIGADO : RADAR SAO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO : LEONARDO HENRY GOMES (63936/SC)
INVESTIGANTE : Coligação Majoritária JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE
ADVOGADO : THIAGO NICKEL (31249/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601162-82.2024.6.24.0027 / 027ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE

Advogado do(a) INVESTIGANTE: THIAGO NICKEL - SC31249

INVESTIGADO: ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO SÃO CHICO PARA TODOS, RADAR SAO FRANCISCO LTDA

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRE CATANEO - SC63758, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, LARISSA MARCELINO - SC68857, RAMIREZ ZOMER - SC20535, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRE CATANEO - SC63758, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, LARISSA MARCELINO - SC68857, RAMIREZ ZOMER - SC20535, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRE CATANEO - SC63758, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, LARISSA MARCELINO - SC68857, RAMIREZ ZOMER - SC20535, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986

Advogado do(a) INVESTIGADO: LEONARDO HENRY GOMES - SC63936

DESPACHO

Deixo de conhecer dos embargos de declaração porque a matéria nele ventilada não foi objeto da inicial e, conseqüentemente, da decisão atacada.

Registro, ainda, que a Justiça Eleitoral não se presta à consulta de caso concreto.

Não obstante, a decisão deste juízo, como se denota de seu teor, não alcança o direito de qualquer órgão noticioso de publicar pesquisa eleitoral regular, *in verbis*:

"RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA - PLANO AMOSTRAL - PONDERAÇÃO - VALOR DE MERCADO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Presentes as informações necessárias no ato do registro da pesquisa eleitoral, nos termos do artigo 1º, da Resolução TSE nº 23.364/2011, não há motivo para impedir a divulgação do resultado da pesquisa. 2. Não há normatização legal impositiva acerca da adoção de uma metodologia única para as pesquisas eleitorais, a indicação de qual a formulação (matemática ou estatística) à obtenção do plano amostral ou da margem de erro, ou a especificação de nenhum parâmetro (ou variável) a ser usado na prática à correção da amostra. 3. Recurso desprovido. " [TSE. AI n. 12023920126160001, Rel. Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, de 9.8.2013].

Aguarde-se o decurso de prazo para resposta da empresa Radar São Francisco Ltda.

Depois, retornem conclusos para saneamento e organização.

Intimem-se.

São Francisco do Sul (SC), datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601153-23.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0601153-23.2024.6.24.0027 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : Coligação São Chico para todos

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

INVESTIGADO : GUSTAVO ALFREDO LENZI GILL

ADVOGADO : GUSTAVO ZANATTO CRESPILO (144639/SP)
ADVOGADO : PEDRO HEITOR DE MIRA (56121/SC)
INVESTIGANTE : ELEICAO 2024 RENATO GAMA LOBO PREFEITO
ADVOGADO : THIAGO NICKEL (31249/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601153-23.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

INVESTIGANTE: ELEICAO 2024 RENATO GAMA LOBO PREFEITO

Advogado do(a) INVESTIGANTE: THIAGO NICKEL - SC31249

INVESTIGADO: GUSTAVO ALFREDO LENZI GILL, ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO SÃO CHICO PARA TODOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: GUSTAVO ZANATTO CRESPILO - SP144639, PEDRO HEITOR DE MIRA - SC56121

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRE CATANEO - SC63758, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, LARISSA MARCELINO - SC68857, RAMIREZ ZOMER - SC20535, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRE CATANEO - SC63758, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, LARISSA MARCELINO - SC68857, RAMIREZ ZOMER - SC20535, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRE CATANEO - SC63758, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, LARISSA MARCELINO - SC68857, RAMIREZ ZOMER - SC20535, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986

DECISÃO

Os fatos ventilados na inicial, penso, não dependem da produção de prova em audiência. A despeito das testemunhas arroladas na contestação (ID 123745407), a prova oral em nada tende a contribuir para o convencimento deste julgador, destinatário das provas, dado que o desate da matéria requer uma análise, eminentemente, do direito aplicável à espécie.

No que pertine às preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, suscitadas na mesma defesa, devem ser tratadas como questão de fundo, por força da teoria da asserção. Logo, serão enfrentadas como mérito.

Anuncio, assim, o julgamento antecipado da lide.

Sobre o tema:

"Eleições 2022. [...] AIJE Governador. Vice-governador. Abuso do poder político. Captação ilícita de sufrágio. Candidatos eleitos. Julgamento antecipado da lide. [...] 2. Na linha da jurisprudência do TSE, é possível o julgamento antecipado da lide, inclusive em feito sujeito ao rito do art. 22 da LC n. 64/1990, desde que devidamente fundamentada e os elementos constantes dos autos sejam suficientes para o exame da controvérsia. [...]" ([Ac. de 23/5/2024 no RO-EI n. 060185809, rel. Min. Raul Araújo.](#))

E mais:

"Eleições 2022. [...] AIJE. Governador. Vice-Governador. Candidatos eleitos. Abuso do poder político. Captação ilícita de sufrágio. Utilização indevida. Programa social. [...] Julgamento antecipado da lide. [...] Possibilidade. [...] 2. Na linha da jurisprudência do TSE, é possível o julgamento antecipado da lide, inclusive em feito sujeito ao rito do art. 22 da LC n. 64/1990, desde

que devidamente fundamentada e os elementos constantes dos autos sejam suficientes para o exame da controvérsia. 3. Essa compreensão encontra apoio no art. 370, parágrafo único, do CPC, cuja redação afirma que o juiz poderá indeferir, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias, desde que já tenha formado sua convicção sobre o mérito da controvérsia [...]". ([Ac. de 25/4/2024 no RO-EI n. 060187290, rel. Min. Raul Araújo.](#))

Por fim:

"Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Teoria da causa madura. Ausência de violação ao contraditório e à ampla defesa. Fraude à cota de gênero. [...] 1. Prevalece o entendimento perante esta Corte de que '(...) é possível o julgamento da causa diretamente pelo tribunal regional ('teoria da causa madura'), sem que isso implique violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, conforme disposto no § 3º do art. 1.013, do Código de Processo Civil [...]. Além disso, esta Corte também já assentou ser possível a aplicação da causa madura não apenas para os casos em que a matéria era exclusivamente de direito, mas também quando presentes nos autos todos os elementos de provas suficientes para o deslinde da causa [...]". ([Ac. de 17.8.2023 no AREspE nº 060106042, rel. Min. Alexandre de Moraes.](#))

Dê-se vista ao Promotor Eleitoral para oferecer manifestação no prazo de 02 (dois) dias (LC n. 64 /1990, art. 22, X).

Depois, retornem para julgamento.

Intimem-se.

São Francisco do Sul (SC), datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0601168-89.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0601168-89.2024.6.24.0027 AÇÃO PENAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR : ALVARO JOSE SIEBERS

ADVOGADO : EVANDRO CARLOS DO VALE (71328/PR)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REU : MARCOS ANTONIO MARTINS

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0601168-89.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AUTOR: ALVARO JOSE SIEBERS

Advogado do(a) AUTOR: EVANDRO CARLOS DO VALE - PR71328

REU: MARCOS ANTONIO MARTINS

DESPACHO

Deixo, por ora, de receber a queixa crime, dado a necessidade de adequação.

Conforme art. 44 do Código de Processo Penal, no instrumento de mandato deve constar o nome do querelante e a menção do fato criminoso.

Sobre o tema, doutrina Guilherme de Souza Nucci:

Basta a menção ao delito ao qual se refere, prescindindo de fiel e detalhada descrição da imputação. Assim; STJ: "A procuração outorgada pelo querelante a seu advogado para fins de ingresso com queixa-crime não requer a descrição pormenorizada do fato criminoso, bastando, no dizer do art. 44 do CPP, a menção a ele, a qual se perfaz com a indicação do artigo de lei no qual incidiu, em tese, o querelado" (RHC 8.337-SP, 5ª T., rel. Felix Fischer, 09.11.1999, v.u., DJ 13.12.1999, p. 160). Idem: TJSP: "A exigência do art. 44 do CPP relativa à menção do fato criminoso no mandato procuratório não exige a descrição minuciosa do fato delituoso, pois o legislador, bem a propósito, empregou o vocábulo 'menção' e não 'descrição' ou 'narrativa' do mesmo com todas suas circunstâncias e peculiaridades". (HC 93.851-3, 2ª C., rel. Canguçu de Almeida, 18.06.1990, v.u., RT 660/282). (*Código de processo penal comentado*. 6. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 161)

Indispensável ainda que o querelante esclareça se pretende a condenação do querelado às penas do art. 138 do Código Penal e/ou art. 323 do Código Eleitoral.

Deve ainda comprovar a condição de candidato, ônus que lhe compete, a fim de, com o olhar nas demais circunstâncias, definir a competência da Justiça Especializada.

Prazo: 3 dias.

Depois, retornem.

Em tempo, determino que seja retirado o segredo de justiça, por ausência de previsão legal.

São Francisco do Sul, datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600681-22.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0600681-22.2024.6.24.0027 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 RENATO GAMA LOBO PREFEITO

ADVOGADO : ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC)

ADVOGADO : ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC)

ADVOGADO : ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC)

ADVOGADO : LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)

ADVOGADO : THIAGO NICKEL (31249/SC)

INVESTIGADO : MARCOS ANTONIO MARTINS

ADVOGADO : LUCAS AURELIO GERBER (57503/SC)

INVESTIGADO : MARCIO DUARTE PEREIRA

ADVOGADO : THUAN MONTENEGRO DE OLIVEIRA (52144/SC)

INVESTIGANTE : GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600681-22.2024.6.24.0027 / 027ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

INVESTIGANTE: GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Advogados do(a) INVESTIGANTE: RAMIREZ ZOMER - SC20535, LARISSA MARCELINO - SC68857, ANDRE CATANEO - SC63758, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775

INVESTIGADO: MARCIO DUARTE PEREIRA, MARCOS ANTONIO MARTINS, ELEICAO 2024 RENATO GAMA LOBO PREFEITO

Advogado do(a) INVESTIGADO: THUAN MONTENEGRO DE OLIVEIRA - SC52144

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCAS AURELIO GERBER - SC57503

Advogados do(a) INVESTIGADO: THIAGO NICKEL - SC31249, ISAAC KOFI MEDEIROS - SC50803, ALESSANDRO BALBI ABREU - SC15740-A, ANDRE LUIZ WILL DA SILVA - SC56342, LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR - SC17935-A

DECISÃO

Não conheço dos aclaratórios interpostos contra a sentença deste Juízo Eleitoral (ID 123745633), tendo em vista que incorrem as hipóteses do art. 1.022 do CPC.

Com efeito, busca a parte embargante rediscutir a fundamentação fixada na decisão combatida (ID 123713520), ao pretender adequá-la às suas pretensões quando deduziu matérias próprias à análise da Corte Regional.

Nesse sentido é a jurisprudência do TJSC:

Se insatisfeita a parte quanto à conclusão do acórdão, pretendendo reconhecer eventual incorreção na aplicação ou interpretação do direito, cabe-lhe interpor a medida recursal adequada, e não tentar satisfazer sua pretensão através do manejo de embargos de declaração, já que este instrumento se presta apenas para complementar a decisão, não servindo para que seja reaberta a discussão das matérias, que foram implícita ou explicitamente rebatidas no acórdão, no intuito de amoldá-las à interpretação pessoal.(EDAC n. 2006.012786-1/TJSC).

Diferentemente do que alega a embargante, ficou consignado na sentença que:

A bem da verdade, mesmo que se reconheça uma confrontante à licitude, afigura-se demasiada sanção para infração inexpressiva. O fato, desprovido de necessária gravidade, a toda evidência é insuscetível de atrair as graves consequências previstas na legislação eleitoral. Por isso mesmo, insisto aqui, a hipótese autoriza a imediata resolução de mérito sem a dilação probatória.

Insta destacar que não se está a corroborar a licitude de se criar mensagem falsa a partir da técnica deepfake. Ao contrário, postagem dessa estirpe deve ser prontamente coibida e até alvo de investigação perante a seara criminal ou mesmo na esfera cível na hipótese de ofensa à honra ou imagem. Contudo, os conteúdos aqui reproduzidos não se prestam para impactar a disputa eleitoral, gênese que importa para o sucesso desta via.

Esse apanhado e tudo o mais que foi dito no julgado, afasta a hipótese de obscuridade e omissão alegadas.

Isso posto, não conheço dos embargos de declaração, persistindo a sentença tal como está lançada.

P. I.

São Francisco do Sul (SC), datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601154-08.2024.6.24.0027

PROCESSO : 0601154-08.2024.6.24.0027 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO FRANCISCO DO SUL - SC)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : Coligação São Chico para todos

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

INVESTIGADO : ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ANDRE CATANEO (63758/SC)

ADVOGADO : JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC)

ADVOGADO : LARISSA MARCELINO (68857/SC)

ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER (20535/SC)

ADVOGADO : RODRIGO PAVEI (35463/SC)

ADVOGADO : THAYSE PAVEI (58986/SC)

INVESTIGADO : PEDRO HEITOR DE MIRA

INVESTIGANTE : Coligação Majoritária JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE

ADVOGADO : THIAGO NICKEL (31249/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL**027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601154-08.2024.6.24.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC****INVESTIGANTE: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE****Advogado do(a) INVESTIGANTE: THIAGO NICKEL - SC31249****INVESTIGADO: PEDRO HEITOR DE MIRA, ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO, ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO, COLIGAÇÃO SÃO CHICO PARA TODOS**

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRE CATANEO - SC63758, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, LARISSA MARCELINO - SC68857, RAMIREZ ZOMER - SC20535, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRE CATANEO - SC63758, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, LARISSA MARCELINO - SC68857, RAMIREZ ZOMER - SC20535, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986

Advogados do(a) INVESTIGADO: ANDRE CATANEO - SC63758, JULIANO DO NASCIMENTO - SC35775, LARISSA MARCELINO - SC68857, RAMIREZ ZOMER - SC20535, RODRIGO PAVEI - SC35463, THAYSE PAVEI - SC58986

DECISÃO

Os fatos ventilados na inicial, penso, não dependem da produção de prova em audiência. A despeito das testemunhas arroladas na contestação (ID 123745395), a prova oral em nada tende a contribuir para o convencimento deste julgador, destinatário das provas, dado que o desate da matéria requer uma análise, eminentemente, do direito aplicável à espécie.

No que pertine às preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva, suscitadas na mesma defesa, devem ser tratadas como questão de fundo, por força da teoria da asserção. Logo, serão enfrentadas como mérito.

Anuncio, assim, o julgamento antecipado da lide.

Sobre o tema:

"Eleições 2022. [...] AIJE Governador. Vice-governador. Abuso do poder político. Captação ilícita de sufrágio. Candidatos eleitos. Julgamento antecipado da lide. [...] 2. Na linha da jurisprudência do TSE, é possível o julgamento antecipado da lide, inclusive em feito sujeito ao rito do art. 22 da LC n. 64/1990, desde que devidamente fundamentada e os elementos constantes dos autos sejam suficientes para o exame da controvérsia. [...]". ([Ac. de 23/5/2024 no RO-EI n. 060185809, rel. Min. Raul Araújo.](#))

E mais:

"Eleições 2022. [...] AIJE. Governador. Vice-Governador. Candidatos eleitos. Abuso do poder político. Captação ilícita de sufrágio. Utilização indevida. Programa social. [...] Julgamento antecipado da lide. [...] Possibilidade. [...] 2. Na linha da jurisprudência do TSE, é possível o julgamento antecipado da lide, inclusive em feito sujeito ao rito do art. 22 da LC n. 64/1990, desde que devidamente fundamentada e os elementos constantes dos autos sejam suficientes para o exame da controvérsia. 3. Essa compreensão encontra apoio no art. 370, parágrafo único, do CPC, cuja redação afirma que o juiz poderá indeferir, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias, desde que já tenha formado sua convicção sobre o mérito da controvérsia [...]". ([Ac. de 25/4/2024 no RO-EI n. 060187290, rel. Min. Raul Araújo.](#))

Por fim:

"Eleições 2020. [...] Ação de investigação judicial eleitoral (AIJE). Teoria da causa madura. Ausência de violação ao contraditório e à ampla defesa. Fraude à cota de gênero. [...] 1. Prevalece o entendimento perante esta Corte de que '(...) é possível o julgamento da causa diretamente pelo tribunal regional ('teoria da causa madura'), sem que isso implique violação ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, conforme disposto no § 3º do art. 1.013, do Código de Processo Civil [...]. Além disso, esta Corte também já assentou ser possível a aplicação da causa madura não apenas para os casos em que a matéria era exclusivamente de direito, mas também quando presentes nos autos todos os elementos de provas suficientes para o deslinde da causa [...]". ([Ac. de 17.8.2023 no AREspE nº 060106042, rel. Min. Alexandre de Moraes.](#))

Dê-se vista ao Promotor Eleitoral para oferecer sua manifestação no prazo de 02 (dois) dias (LC n. 64/1990, art. 22, X).

Depois, retornem para julgamento.

Intimem-se.

São Francisco do Sul (SC), datado e assinado eletronicamente.

WALTER SANTIN JUNIOR

Juiz Eleitoral - 027ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL SC

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE n. 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação de nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais de 2024 no Município de Balneário Barra do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista de Candidatos BBS.pdf](#)

LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE n. 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação de nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais de 2024 no Município de São Francisco do Sul, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista de Candidatos SFS.pdf](#)

LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE n. 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação de nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais de 2024 no Município de Araquari, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[Lista de Candidatos AQL.pdf](#)

28ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOAQUIM

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTA DE CANDIDATOS - SÃO JOAQUIM

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Município: SÃO JOAQUIM

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

CONSTRUINDO O FUTURO VALORIZANDO O PRESENTE (PL / PODE / UNIÃO)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

HONESTIDADE RESPEITO E TRABALHO (PDT / MDB)

PROSPERIDADE POR SÃO JOAQUIM (PP / PSD)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
22	PL	DORINHO (JOSE TEODORO DE SENA AMARAL)	Vice-prefeito: FERNANDO (FERNANDO LAURENTINO COSTA)
12	PDT	JOAQUIM JUNIOR GUGA (JOAQUIM COSTA BORGES JUNIOR)	Vice-prefeito: DALVA DE SOUZA HIURA (DALVA DE SOUZA HIURA)
55	PSD	LETIÉRE (LETIÉRE DE SÁ SOUZA)	Vice-prefeito: TULIO MATTOS (TULIO CESAR MATTOS)
13	PT	PADRE EDSON (EDSON JORGE FELTRIN)	Vice-prefeito: MANOEL NASCIMENTO (MANOEL NASCIMENTO PEREIRA)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

PROGRESSISTAS (11-PP)

Partido Democrático Trabalhista (12-PDT)

Partido Liberal (22-PL)

Partido Social Democrático (55-PSD)

Podemos (20-PODE)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
20456	PODE	ADRIANA ANDRADE FAUSTO
12345	PDT	ADRIANO COSTA
12345	PDT	ADRIANO COSTA - CENORA
20057	PODE	ANA MARIA MARAFIGO
13456	PT	ANI DONIZETE ROSSI
13456	PT	ANI DONIZETE SEGURANÇA
20020	PODE	ANTÔNIO BADUÍ
20020	PODE	ANTONIO CARLOS DA ROSA
11644	PP	ANTONIO DALTON NUNES SILVEIRA
13113	PT	ARNALDO BORGES NUNES
13113	PT	ARNALDO NUNES
22456	PL	BRUNA MALACARNE
22456	PL	BRUNA PADILHA MALACARNE
44444	UNIÃO	CLAUDIOMAR FARIAS
44444	UNIÃO	CLAUDIOMAR MADI
11644	PP	DALTON NUNES
15000	MDB	DARLAN DO CORREIO
15000	MDB	DARLAN FONTANELLA DE BRIDA
44123	UNIÃO	DIONE
44123	UNIÃO	DIONE RODRIGUES MEDEIROS

20000	PODE	DOMINGOS MARTORANO MELO
20000	PODE	DOMINGUINHOS MARTORANO
44440	UNIÃO	EBINHO FUTEBOL
20123	PODE	EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA
44044	UNIÃO	EDUARDO CABEÇA
44044	UNIÃO	EDUARDO LUIZ MASSENZ
12112	PDT	ELIANE CASSETTARI VIEIRA
12112	PDT	ELIANE VIEIRA
22123	PL	FABIANO PADILHA
15015	MDB	FELIPE PADILHA
15015	MDB	FELIPE PADILHA PAGNUSSAT
15620	MDB	FLORENTINO MACEDO FILHO
44789	UNIÃO	GALEGA
55155	PSD	GLADES APARECIDA MARTINS GOBETTI
55155	PSD	GLADES CAMASSOLA
22666	PL	GUINHO BIOLO
13000	PT	ILTON CARVALHO
13000	PT	ILTON DO SINDICATO
22666	PL	JEFFERSON ANTONIO BIOLO MONTEIRO
11111	PP	JOELMA RODRIGUES DA SILVA
13333	PT	JORGE PAULO VELA
13333	PT	JORGE PAULO RIBEIRO
44180	UNIÃO	JU GOULART
13123	PT	JULIANA
44180	UNIÃO	JULIANA GOULART ROSA
13123	PT	JULIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
15789	MDB	LARA CRISTINA DE SOUZA
22222	PL	LIANDER DA SILVA PADILHA
22222	PL	LIANDER PADILHA
22345	PL	LICIOMAR GARCIA RIBEIRO
22345	PL	LICIOMAR PRETO
13013	PT	LUCIMARA
13013	PT	LUCIMARA APARECIDA OLIVEIRA ATAIDE XAVIER
15456	MDB	LUIZ CARLOS LOCATELLI
15123	MDB	LUIZ HUMBERTO BRIGHENTI
15123	MDB	LUIZ HUMBERTO MATTOS BRIGHENTI
12012	PDT	MALU SANTOS
22022	PL	MARCIO ERON
22022	PL	MARCIO ERON DE SOUZA
12012	PDT	MARLUZE PROENÇA DOS SANTOS
15555	MDB	NILCIANE LIMA
15555	MDB	NILCIANE LIMA DOS SANTOS
12520	PDT	OLAVO DO RAI0 X
12520	PDT	OLAVO FIGUEREDO
44321	UNIÃO	PATRICIA

44321	UNIÃO	PATRICIA BEIMS DUARTE
20456	PODE	PROF ADRIANA FAUSTO
20057	PODE	PROF ANA MARIA
11111	PP	PROFE JOELMA
20123	PODE	PROFESSOR EDSON
55555	PSD	RAFAEL FLORES
55555	PSD	RAFAEL SILVA FLORES
22333	PL	REGINA APARECIDA CORDOVA
22333	PL	REGINA CIDA
44222	UNIÃO	RENAN ROSA
44222	UNIÃO	RENAN ROSA SIMIANO
15213	MDB	RITA DIONE FERON
44789	UNIÃO	ROSANIA APARECIDA ESTEVES VARELA
22789	PL	SEBASTIAO PEREIRA VELHO
22789	PL	SEBASTIAO TURBINA
20022	PODE	SILVANA DA LUZ SANTOS
20022	PODE	SILVANA SANTOS
15456	MDB	TININHO LOCATELLI
15620	MDB	TININHO MOTORISTA DA SAUDE
20321	PODE	VALDSON GODOY
20321	PODE	VALDSON GODOY RICARDO
44456	UNIÃO	VINÍCIUS KIRCHNER DA ROSA
44456	UNIÃO	VINÍCIUS PINTCHER
55055	PSD	VIRGÍLIO BRITO
55055	PSD	VIRGILIO CARLOS LIRA DE BRITO
44440	UNIÃO	WEMERSON OLIVEIRA PEREIRA

LISTA DE CANDIDATOS - BOM JARDIM DA SERRA

Tribunal Regional Eleitoral /SC

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Município: BOM JARDIM DA SERRA

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

BOM JARDIM DA SERRA NO CAMINHO CERTO (MDB / PL)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
22	PL	PEDRO (PEDRO LUIZ OSTETTO)	Vice-prefeito: CESAR (CESAR NESI)
44	UNIÃO	ZÉ LAURI (JOSÉ LAURI PEREIRA)	Vice-prefeito: ZINHO (EZEQUIEL DE MACEDO)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL (101-PT/PC do B/PV)

Federação PSDB CIDADANIA (100-PSDB/CIDADANIA)

Partido Liberal (22-PL)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
45555	PSDB	ANIELI
45555	PSDB	ANIELI FABIANI DIAS
44444	UNIÃO	CHARLES DA SAÚDE
44444	UNIÃO	CHARLES DION PEREIRA
13333	PT	DULCINEIA RODRIGUES
13333	PT	DUTI DO BANCO
22126	PL	EDER PERPETUA VIEIRA RODRIGUES
44221	UNIÃO	ELENICE DE MACEDO ASSUNÇÃO
44355	UNIÃO	FATIMA
44123	UNIÃO	GABRIEL
44123	UNIÃO	GABRIEL CRUZ LIMA
45999	PSDB	GILMAR
45999	PSDB	GILMAR NUNES OLIVEIRA
22222	PL	IVANIO AGUIAR DOS SANTOS
22222	PL	IVANIO VÉIO
13456	PT	JOÃO CRISTIANO
13456	PT	JOÃO CRISTIANO PEREIRA RODRIGUES
22198	PL	JOSE LUCIANO RIBEIRO
45123	PSDB	JOSE VALMIR VALENTE
13789	PT	LUCIANA FERNANDES
22198	PL	LUCIANO RIBEIRO
22111	PL	LUDIMILA
22111	PL	LUDIMILA DAMACENA VELHO
45234	PSDB	LUIZ VINGRA
44355	UNIÃO	MARIA DE FATIMA MACIEL DE MACEDO
22234	PL	MARINALDA
22234	PL	MARINALDA DE FATIMA PEREIRA
22555	PL	MIRIA OLIVEIRA
44221	UNIÃO	NICE
44333	UNIÃO	PASTOR VALDECIR
22126	PL	PERPETUA
45123	PSDB	PESTANA
22123	PL	REGI
22123	PL	REGINALDO CUNICO
22555	PL	ROSIMIRIA DE OLIVEIRA
45500	PSDB	SANDRA
45500	PSDB	SANDRA APARECIDA BALDUINO PEREIRA
44333	UNIÃO	VALDECIR FRANCISCO ALVES DE SÁ
45234	PSDB	VINGRA CARIJO
44500	UNIÃO	WELLINGTON DE OLIVEIRA
44500	UNIÃO	WELLINGTON NATA

LISTA DE CANDIDATOS - URUPEMA

Lista dos Partidos, das Federações, das Coligações Partidárias e dos Candidatos Concorrentes
Eleições Municipais 2024 - 1º TURNO

Município: URUPEMA

Cargo em disputa: Prefeito/Vice-prefeito

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

NOSSO PARTIDO É URUPEMA (PP / PL / PSD / UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO	VICE-PREFEITO
22	PL	CRISTIANE MUNIZ (CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA)	Vice-prefeito: CHITUCA (JOSE EDUARDO SOUZA)
15	MDB	WILLIAM (WILLIAM ANDRADE WRUBLESCHI)	Vice-prefeito: IONE SA (IONE DONIZETE PEREIRA SA)

Cargo em disputa: Vereador

Lista de Partidos e Coligações Partidárias (ordem alfabética)

Movimento Democrático Brasileiro (15-MDB)

PROGRESSISTAS (11-PP)

Partido Liberal (22-PL)

União Brasil (44-UNIÃO)

NÚMERO	PARTIDO	NOME DO CANDIDATO
15028	MDB	ANGELITA PEREIRA DE SOUSA
15028	MDB	ANGELITA SOUSA
44123	UNIÃO	AUGUSTO COSTA FILHO
15433	MDB	CARLOS "TIO LIXA"
15433	MDB	CARLOS ROBERTO SANTOS MARTINS
15555	MDB	CRISTIANO GUELLA
15555	MDB	CRISTIANO PEREIRA DA CRUZ
22444	PL	DUDA
22111	PL	DUDU
22345	PL	EDAMIR DE SOUZA NUNES
15789	MDB	EDGAR DAMIANI MUNIZ
15789	MDB	EDGAR MUNIZ DUDUCHO
11112	PP	ESMENIA GORETE DE SOUSA
22444	PL	FRANCINI DA SILVA
11111	PP	FRANCISCA ESTIPE OLIVEIRA
44111	UNIÃO	GALEGA
11789	PP	GILMAR SANTANA PICKLER
11112	PP	GORETE
44133	UNIÃO	GUGA DE LIMMA
11666	PP	IVINO GAITERO
11666	PP	IVINO MUNIZ
22543	PL	JACA
11011	PP	JAINEFER SOUZA ANDRADE
22543	PL	JAIR CARLOS DOS SANTOS
11222	PP	JAIR GUITO
11222	PP	JAIR SILVA DE OLIVEIRA

44444	UNIÃO	JAISON
44444	UNIÃO	JAISON MELO DE OLIVEIRA
11011	PP	JHENY
15456	MDB	JULIA DE LIZ MACEDO
22222	PL	JULIANO CAETANO JUNIOR
22222	PL	JUNINHO CAETANO
15015	MDB	LILIANNE COUTINHO DOS SANTOS
44589	UNIÃO	MARI
44589	UNIÃO	MARILETE INES PESSATTO DEMOZZI
22345	PL	MOCA
15066	MDB	NEI POLACO
22225	PL	OROZIMBO BORGES DE MELO
11777	PP	PEDRO PAULO VIEIRA
11123	PP	PLACIDES
11123	PP	PLACIDES ANTUNES MELO FILHO
11777	PP	PP
44133	UNIÃO	ROBSON GRACIANO DE LIMA
15123	MDB	SALETE PEREIRA
15123	MDB	SALETE TERESINHA MEDEIROS PEREIRA
22111	PL	SAMARA BARBOSA
22123	PL	TAMIRIS
22123	PL	TAMIRIS MUNIZ OLIVEIRA
11111	PP	TIA ELZI
44123	UNIÃO	TIO GUSTA
22225	PL	TIO ORO
44111	UNIÃO	VERONICA ANTUNES DE CORDOVA
44567	UNIÃO	VITOR CARDOSO
44567	UNIÃO	VITOR CARDOSO RIBEIRO
15066	MDB	WOLNI WRUBLESCHI
11789	PP	ZICO

29ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600408-37.2024.6.24.0029

PROCESSO : 0600408-37.2024.6.24.0029 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO JOSÉ - SC)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : CLEBER FABIANO GOULART

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600408-37.2024.6.24.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: CLEBER FABIANO GOULART

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral cujo objeto é a SANTINHO EM BALCÃO DE COMÉRCIO E PERFURADOS COLOCADOS NA PARTE DE DENTRO E DE FORA.

Segundo o disposto no art. 19 da Resolução TSE n. 23.610/2019, em bens de uso comum é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Ainda, conforme o §2º do aludido artigo: " *Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada* "

Assim sendo, diante da denúncia e da prova acostada à mesma, reconheço que a propaganda eleitoral está em desacordo com o dispositivo supracitado e, por essa razão, DETERMINO a retirada imediata da propaganda em comento, sob pena de desobediência prevista no art.347 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, notifique-se o noticiado para a retirada imediata da propaganda objeto da denúncia SC202409202057326481, devendo comprovar ao Cartório Eleitoral o cumprimento da medida em até 24 horas da notificação.

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

São José, (datado e assinado digitalmente).

Sônia Eunice Odwazny

Juíza Eleitoral

029ª ZE/SC

30ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO SUL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600417-93.2024.6.24.0030**

PROCESSO : 0600417-93.2024.6.24.0030 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO BENTO DO SUL - SC)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INVESTIGADO : ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

INVESTIGADO : TIRSO GLADIMIR HUMMELGEN

INVESTIGANTE : FRANCIELLY DE OLIVEIRA SCHERNER

ADVOGADO : LUCENA CAVALARI CARVALHO (106158/PR)

INVESTIGANTE : LUIZ ALBERTO SIEVES

ADVOGADO : LUCENA CAVALARI CARVALHO (106158/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600417-93.2024.6.24.0030 / 030ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO BENTO DO SUL SC

INVESTIGANTE: LUIZ ALBERTO SIEVES, FRANCIELLY DE OLIVEIRA SCHERNER

Advogado do(a) INVESTIGANTE: LUCENA CAVALARI CARVALHO - PR106158

Advogado do(a) INVESTIGANTE: LUCENA CAVALARI CARVALHO - PR106158

INVESTIGADO: ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO, TIRSO GLADIMIR HUMMELGEN

SENTENÇA

Trata-se de "ação de investigação judicial eleitoral" movida por Luis Alberto Sieves e Francielly de Oliveira Scherner em face de Antonio Joaquim Tomazini Filho e Tirso Gladimir Hummelgen, partes devidamente qualificadas nos autos.

Dispõe o art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 que "*qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral [...] relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político*".

O supracitado dispositivo legal, na sequência, dispõe sobre o rito processual da ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) e estabelece que o magistrado "*indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar*" (LC n. 64/90, art. 22, inc. I, alínea "c").

Diante de tais premissas legais, o doutrinador José Jairo Gomes é taxativo ao lecionar que "*quanto à prova documental, é preciso que a inicial seja instruída com os documentos indispensáveis para demonstrar a existência dos fatos constitutivos do pedido, sob pena de ser indeferida [...]. Sendo juntados vídeo ou áudio estes devem ser acompanhados de transcrição de seus conteúdos*" (GOMES, José Jairo. Direito eleitoral. 20. ed., rev., atual. e reform. - [2. Reimp.]. Barueri/SP: Atlas, 2024, p. 675-676).

No caso em concreto, contudo, verifico que a inicial de ID 123747004 não foi instruída com nenhum documento capaz de consubstanciar a narrativa autoral, em evidente inobservância aos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar n. 64/90.

À vista disso, tendo em vista que a legislação de regência determina o imediato indeferimento da inicial na hipótese da ausência dos requisitos estabelecidos pela norma, outro caminho não há senão o indeferimento da petição inicial, nos termos acima fundamentados.

Portanto, com fundamento no art. 22, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar n. 64/90, indefiro a petição inicial e, por conseguinte, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, consoante inteligência do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, arquivem-se.

São Bento do Sul, SC, datado e assinado eletronicamente.

Marcus Alexander Dexheimer

Juiz Eleitoral

32ª ZONA ELEITORAL - TIMBÓ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600529-56.2024.6.24.0032

PROCESSO : 0600529-56.2024.6.24.0032 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DOUTOR PEDRINHO - SC)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - DOUTOR PEDRINHO - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600529-56.2024.6.24.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE TIMBÓ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - DOUTOR PEDRINHO - SC

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral, que afirma que o "*Partido Progressista utilizou repartição pública fechada para fazer propaganda eleitoral ferindo a resolução do TSE 23610.*" (sic).

Entretanto, não obstante o feito estar instruído com imagens (ID123748021; ID123748022; ID123748023; ID123748024; e ID123748025), a presente notícia, que trata de propaganda irregular, demanda defesa do autor ou do beneficiário (art.19, §1º, da Res. TSE n. 23.610/2019; e art. 37, §1º, da Lei 9.504/97), sendo vedada sua reclassificação para Representação.

Destarte, INDEFIRO-A LIMINARMENTE, com fulcro no § 2º, do artigo 12, do Provimento n.º 4 /2024, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, que regulamenta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral no âmbito das Zonas Eleitorais.

Intime-se. Ciente o Ministério Público Eleitoral. Após, certifique-se e arquite-se.

Timbó, datado e assinado digitalmente.

Ubaldo Ricardo da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 32ª Zona Eleitoral.

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 98151/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

De ordem do Exmo. Sr. Dr. UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, Juiz da 32ª Zona Eleitoral, TIMBÓ/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAÇO SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua

composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno.

Município: 80080 - DOUTOR PEDRINHO

Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FREI LUCÍNIO KORTE

Seção: 27 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5015XXXX JOÃO CARLOS KOSLOWSKI XXXX1031XXXX TANIA TOMELIN GIOVANELLA

Município: 83577 - TIMBÓ

Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR JUVENAL CARDOSO ZANELLA

Seção: 148 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1961XXXX MARILENE LUCINEIA TOMELIN XXXX2844XXXX ANA PAULA FACHINI TISO

Local de Votação: 1090 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR EMIR ROPELATO

Seção: 112 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1899XXXX JULIANA MARA RONCHETTI XXXX2926XXXX GEAN CARLOS VICENZI

Seção: 130 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX0807XXXX FABRICIA MICHELE BEGALKE MENGARDA XXXX6345XXXX JOSI GIOVANA MULLER ROZZA

Função Especial Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX0183XXXX PATRICIA REGINA MAIA XXXX3398XXXX ALINE MITTANK

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX9358XXXX MARCIA BECKER MENDES XXXX5539XXXX JANAINA JOANA KLEMANN

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL BARRA DO SÃO JOÃO, situado à RUA MINISTRO LUIZ GALOTTI, 2077

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 32ª Zona. Eu MELISSA PUERTAS GUTIERREZ COSTA Chefe do cartório da 032ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

TIMBÓ, datado e assinado eletronicamente.

Melissa P. G. Costa

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria n. 0001/2023

EDITAL Nº 98181/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

De ordem do Exmo. Sr. Dr. UBALDO RICARDO DA SILVA NETO, Juiz da 032ª Zona Eleitoral, TIMBÓ/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAÇO SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno.

RENATA PEREIRA VIEIRA XXXX3162XXXX AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO
LUCAS EDUARDO MAUS XXXX9173XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARIA TAMIRES MAURICENZZI XXXX1236XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 032ª Zona Eleitoral TIMBÓ/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 032ª Zona Eleitoral/SC.

Eu MELISSA PUERTAS GUTIERREZ COSTA Chefe do cartório da 032ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assinar.

TIMBÓ, datado e assinado eletronicamente.

Melissa P. G. Costa

Chefe de Cartório

34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600395-23.2024.6.24.0034

PROCESSO : 0600395-23.2024.6.24.0034 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (COCAL DO SUL - SC)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 EVANDRO CIPRIANI VICE-PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE MARAGNO DA SILVA (16355/SC)

ADVOGADO : CONRADO VIRTUOSO FABRICIO (28803/SC)

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 FERNANDO DE FAVERI MARCELINO PREFEITO

ADVOGADO : ALEXANDRE MARAGNO DA SILVA (16355/SC)

ADVOGADO : CONRADO VIRTUOSO FABRICIO (28803/SC)

REPRESENTADO : TRABALHO E UNIÃO POR COCAL DO SUL [MDB/PL/Federação PSDB CIDADANIA(PSTDB/CIDADANIA)/REPUBLICANOS/UNIÃO] - COCAL DO SUL - SC

ADVOGADO : ALEXANDRE MARAGNO DA SILVA (16355/SC)

ADVOGADO : CONRADO VIRTUOSO FABRICIO (28803/SC)

REPRESENTADO : ERIK PEREIRA ZEFERINO

ADVOGADO : JOAO VICTOR CORREA VIEL (68704/SC)

REPRESENTANTE : COMPROMISSO E TRABALHO POR COCAL[PP / PDT / PSD] - COCAL DO SUL - SC

ADVOGADO : FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC)

ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FREITAS (29169/SC)

ADVOGADO : JULIANE MILAK MARTIGNAGO (53378/SC)
ADVOGADO : PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC)
ADVOGADO : RAFAEL NUERNBERG MINATTO (33031/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 034ª ZONA ELEITORAL DE URUSSANGA SC

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL nº 0600395-23.2024.6.24.0034

REPRESENTANTE: COMPROMISSO E TRABALHO POR COCAL[PP / PDT / PSD] - COCAL DO SUL - SC

Advogados do(a) REPRESENTANTE: JULIANE MILAK MARTIGNAGO - SC53378, RAFAEL NUERNBERG MINATTO - SC33031, JOSE AUGUSTO FREITAS - SC29169, FABIO JEREMIAS DE SOUZA - SC14986-A, PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE - SC24881

SENTENÇA

Trata-se de "*representação por conduta vedada c/c tutela inibitória*" proposta por Coligação COMPROMISSO E TRABALHO POR COCAL contra ERIK PEREIRA ZEFERINO, FERNANDO DE FAVERI, EVANDRO CIPRIANI e Coligação TRABALHO E UNIÃO POR COCAL DO SUL, com o fim de apurar a prática de conduta vedada por parte de Erik Zeferino, Prefeito em exercício do Município de Cocal do Sul/SC, em favor dos candidatos Fernando de Favere e Evandro Cipriano, consistente na realização de propaganda institucional em período vedado.

Sustenta que "*o primeiro representado, por meio da página institucional da Prefeitura de Cocal do Sul na rede social Instagram (<https://www.instagram.com/prefeituracocaldosul/>), fez a publicação de uma Nota Oficial de Repúdio, na data de 10/09/2024, com referência a um fato político ocorrido no desfile de 07 de setembro*" e, além disso, se valendo da posição que ocupa atualmente, também está divulgando nas redes sociais a XI Edição da CocalFest, evento que celebra a emancipação de Cocal do Sul, que ocorrerá entre os dias 24 e 29 de setembro do corrente ano, para promover os demais representados. Esclarece que "*a programação do evento, realizado com verba pública, que conta com diversos shows, apresentações artísticas e praça gastronômica, envolve a 'celebração 3 anos do Pronto Atendimento 24 horas', em alusão à obra inaugurada no mandato do Sr. FERNANDO DE FAVERI, candidato à reeleição*", malferindo o art. 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/1997.

Em vista deste fato, requer a concessão de "*tutela inibitória para que sejam cessadas as condutas vedadas, com a devida retirada do ato político da programação da CocalFest, transvestido como 'celebração 3 anos do Pronto Atendimento 24 horas', e alteração dos materiais de divulgação do evento, bem como com a exclusão da Nota Oficial de URL https://www.instagram.com/p/C_vvOK5uds6/, diante dos fortes indícios e provas que por ora se apresenta*". E finaliza requerendo a procedência da representação, com confirmação da liminar, e aplicação das sanções previstas na Lei nº 9.504/97.

Em decisão de id [123667557](#) foi deferido, em parte, o pedido liminar para "*determinar que a parte requerida se abstenha de promover a "Celebração 3 anos do Pronto Atendimento 24 horas" durante a XI Edição da CocalFest, que ocorrerá em 26/09/2024 às 18h, bem como efetue a remoção do referido ato da programação do evento, o que deverá ser comprovado nos autos no prazo de até 05 (cinco) dias, sob de responsabilização*".

Citados, os representados FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, EVANDRO CIPRIANI e COLIGAÇÃO TRABALHO E UNIÃO POR COCAL DO SUL apresentaram contestação no id [123712661](#). Esclareceram, quanto à nota de repúdio ventilada pelo representante, que "*tratou-se*

de ato apolítico e apartidário promovido pela administração municipal de Cocal do Sul, vez que um veículo foi estacionado, propositalmente, em frente ao palco das autoridades no dia 07 de setembro, dia este alusivo a independência do Brasil, cuja comemoração passa pela realização de desfile cívico". Mencionam, outrossim, que a nota de repúdio, se bem observada, não menciona partido político, coligação ou candidato. Destacam que o candidato a reeleição Fernando de Faveri está afastado de suas atribuições como prefeito do município de Cocal do Sul. Isto quer dizer que não tem nenhuma autonomia de gestão ou de atos como agente público, bem como de terceiros. O mesmo se aplica ao candidato a vice-prefeito Evandro Lins, pois sendo vereador, também não tem nenhuma autonomia ou ingerência no poder executivo ou em atos de terceiros. E, quanto à divulgação da XI edição da CocalFest, sustentaram que se trata de evento comemorativo pelo aniversário de emancipação da cidade de Cocal do Sul, mas que não é organizada pela administração do município; o evento possui uma comissão central organizadora, independente, formada por vários membros nomeados por decreto municipal, qual seja, o de nº 509/24 de 17 de julho de 2024; as decisões relacionadas ao evento descrito são tomadas sem ingerência do chefe do poder executivo em exercício, Sr. Erik Zeferino muito menos dos demais representados; os recursos utilizados na festa são oriundos da iniciativa privada, através de patrocínios de empresas privadas, da Lei Rouanet e uma complementação do município; a dita comemoração do aniversário do Pronto atendimento 24 horas não é ato isolado ou capcioso, pois ocorre desde seu surgimento, sempre na mesma época do ano; a unidade de pronto atendimento 24h é gerida pelo instituo Maria Schmitt, famigerado IMAS, cuja gestão é exercida pela iniciativa privada e é esta gestão que sempre solicita a lembrança e a comemoração junto aos organizadores da CocalFest. Diante disso, requereram a improcedência da representação, ou, alternativamente, que seja aplicada a pena mínima.

Por sua vez, o prefeito em exercício ERIK PEREIRA se manifestou no id [123713158](#) informando que retificou o folder publicitário da XI Edição CocalFest e modificou o convite nas redes sociais, conforme decisão proferida liminarmente na presente Representação Eleitoral.

Ainda, apresentou contestação ([123713161](#)), informando que não há nos autos qualquer elemento de prova que indique que a página institucional da Prefeitura Municipal tenha feito propaganda dos Requeridos candidatos a Prefeito e Vice Prefeito do município de Cocal do Sul, nem sequer menção às suas candidaturas. No que diz respeito ao tópico da festa destinado a "celebração 3 anos do Pronto Atendimento 24 horas", tratou-se de solicitação do órgão gestor a frente do Pronto Atendimento 24h de Cocal do Sul (IMAS), sem nenhum viés político no pedido. Conforme fotos juntadas, *"em outras oportunidades, o IMAS realizou festejos de comemoração de aniversário em datas que iam ser realizada a COCALFEST, constando corte de bolo, fotos e a presença dos funcionários, políticos e a população em geral"*. Esclarece que, *"se o Requerido tivesse a intenção de infringir a legislação eleitoral faria o evento de comemoração após a abertura do evento, quando o local certamente estaria mais povoado"*, o que não é o caso. No que se refere-se *"aos candidatos a Prefeito Fernando De Faveri e Vice Prefeito Evandro Lins, há de se destacar que os Demandados são, apenas e tão somente, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Cocal do Sul, sendo que não fazem parte das esferas do Poder Executivo Municipal à época dos fatos mencionados"*. Prossegue, dizendo que os representantes não trouxeram nenhuma prova capaz de demonstrar que houve autorização dos Contestantes ou sequer que teve prévio conhecimento de referidas veiculações, sendo que não pode o Representado sofrer quaisquer penalidades decorrente de um ato que não contribuiu e que sequer tinha conhecimento. Com base em tais argumentos requereu a improcedência da representação e que seja, ao final, concedida autorização à Coordenação do evento para promover o aniversário da gestão do IMAS junto ao Pronto Atendimento 24h na XI COCALFEST.

Houve réplica no [123731459](#).

Despacho no id [123733935](#) consignando que a controvérsia pode ser resolvida mediante a análise do substrato documental anexado ao feito, e determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, o qual exarou parecer no id [123744441](#), pela parcial procedência da representação com aplicação de multa aos Representados nos termos do 73, § 4º, da Lei n. 9.504/97.

Autos conclusos.

É o relatório.

Fundamentação.

Julgo antecipadamente a lide por se tratar de matéria essencialmente de direito, uma vez que se trata de mera interpretação legal, baseada nos documentos já produzidos e juntados aos autos.

Os dois fatos objetos da representação consistem em suposta publicidade institucional vedada; o primeiro consistente na utilização da página institucional da Prefeitura de Cocal do Sul na rede social Instagram, pelo prefeito exercício Erik Pereira, o qual fez a publicação de uma nota oficial de repúdio, na data de 10/09/2024, com referência a um fato político ocorrido no desfile de 07 de setembro; e o segundo, porque estaria se utilizando da XI Edição da CocalFest, evento que celebra a emancipação de Cocal do Sul, que ocorrerá entre os dias 24 e 29 de setembro do corrente ano, para promover os demais representados ao incluir, dentre a programação do evento, a "celebração 3 anos do Pronto Atendimento 24 horas", em alusão à obra inaugurada no mandato de Fernando de Faveri, candidato à reeleição.

Pois bem.

A propaganda institucional é aquela que busca dar transparência aos atos da Administração Pública, divulgando seus atos e obras, buscando manter bem informada a população, sendo tratada no art. 37, § 1º, da Constituição Federal. Contudo, objetivando-se evitar que a publicidade institucional desequilibre a disputa eleitoral, o art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, veda a sua veiculação nos três meses anteriores ao pleito. Veja-se:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

[...]

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; Conforme se denota pela literalidade do dispositivo legal, a propaganda institucional é vedada durante o período eleitoral, como forma de se evitar o uso da máquina pública em favor de candidatos ainda que indiretamente ligados à administração, em desrespeito ao princípio da paridade das armas. Excetuam-se apenas a publicidade de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado ou em caso de grave e urgente necessidade pública.

Por sua vez, a veiculação da publicidade institucional pode ocorrer por diversos meios de comunicação - configura publicidade institucional a fixação de uma placa em frente a uma obra pública, a reprodução de uma vinheta em emissora de televisão ou, mesmo, a publicação eletrônica em página virtual de notícias -; todavia, o denominador comum a todas elas é o emprego de recursos públicos, seja no seu custeio, seja na sua confecção ou reprodução. (Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Recurso Eleitoral 060019215/RN, Relator(a) Des. Adriana Cavalcanti Magalhaes Faustino Ferreira, Acórdão de 20/04/2023, Publicado no(a) Diário de justiça eletrônico 76, data 25/04/2023)

Nessa linha de raciocínio, vejo ser indispensável para caracterização da conduta vedada que a publicidade em apreço tenha sido elaborada e veiculada em ambiente institucional, cuja demonstração constitui indiscutivelmente ônus do autor da representação.

Posta a questão nestes termos, passa-se a análise dos fatos imputados na representação.

I - Da alegada utilização da página institucional da Prefeitura de Cocal do Sul, na rede social Instagram, para publicação de uma nota oficial de repúdio, na data de 10/09/2024.

A publicação em comento retrata episódio ocorrido no dia 07-09-2024, com o seguinte teor:

Todavia, embora tenha sido realizada em página oficial da administração, a publicação não caracteriza a conduta vedada, pois, como já exposto, é indispensável que a ação seja desenvolvida em benefício de candidato, partido político ou coligação, causando prejuízo aos demais concorrentes ao pleito, o que, evidentemente, não ocorreu na situação concreta.

Portanto, neste tocante, a representação não merece prosperar.

II - Da alusão à obra "Pronto Atendimento 24 horas" em evento realizado pelo Município.

Neste ponto, não obstante os argumentos apresentados pelos representados de que não seriam responsáveis pela divulgação do evento, o qual ficou sob incumbência de comissão própria designada para tal fim, com recursos da iniciativa privada, tenho que razão não lhes assiste.

Os representados confirmam que a designação da comissão responsável pela criação e divulgação do evento, que comemora o aniversário de emancipação de Cocal do Sul, ocorreu por meio de Decreto assinado pelo chefe do executivo, Sr. Erik Pereira, e, por mais que se afirme que os recursos utilizados na festa são oriundos da iniciativa privada, através de patrocínios de empresas privadas, da Lei *Rouanet*, também admitem que parte desta verba advém dos cofres públicos.

No caso, conforme já se destacou por ocasião do deferimento da liminar, a atual administração, encabeçada pelo então prefeito em exercício, estaria se valendo do evento que ocorrerá entre os dias 24 e 29 de setembro do corrente ano para enaltecer uma das obras que foi implementada durante o primeiro mandato do candidato à reeleição, qual seja, "Pronto Atendimento 24 horas".

Nesse contexto, para a configuração da ilicitude, pouco importa que a publicidade já tenha sido veiculada em edições anteriores da CocalFest, visto que as condutas vedadas são infrações eleitorais de caráter objetivo, cuja finalidade é obstar a realização de propagandas eleitorais mediante utilização da máquina pública.

Nesse sentido:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEITADA. MÉRITO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. DIVULGAÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DURANTE O PERÍODO VEDADO. PRÁTICA DA CONDUTA VEDADA PREVISTA NO ART. 73, VI, B, DA LEI DAS ELEIÇÕES. ILÍCITO CONFIGURADO. RECURSO DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

[...]

2. Mérito. Divulgação de inauguração de obra pública no site oficial da Prefeitura durante o período vedado. Para a configuração da ilicitude, pouco importa se a publicidade foi veiculada em momento anterior ou se esta tinha caráter eleitoral. Isso porque as condutas vedadas são infrações eleitorais de caráter objetivo - cuja finalidade é obstar a realização de propagandas eleitorais mediante utilização da máquina pública. Demonstrada a subsunção do fato à descrição normativa, impõe-se a aplicação da penalidade cabível.

3. Em face da natureza objetiva do ilícito, a simples permanência da publicidade no site da Prefeitura durante o período eleitoral é suficiente para configurar a conduta vedada prevista no art. 73, IV, b, da Lei nº 9.504/97, como aconteceu na espécie.

[...]

6. Manutenção da sentença .Recurso Eleitoral nº060035232, Acórdão, Des. Thiago Mendes De Almeida Ferrer, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, 07/12/2022.

Observa-se do panfleto que divulga o evento, o qual contará com diversos shows, apresentações artísticas e praça gastronômica, também a "celebração 3 anos do Pronto Atendimento 24 horas", em clara alusão à obra inaugurada no mandato de FERNANDO DE FAVERI e Erik Zeferino, o primeiro candidato à reeleição.

O plano de governo relativo ao primeiro mandato, com alusão à obra citada, pode ser visualizado no seguinte endereço: "<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/SC/2030402020/240000662499/2020/80306>".

Dessa forma, resta evidente que o ato questionado se trata de publicidade institucional em período vedado pela legislação eleitoral, tendo em vista que foi custeado, ainda que em parte, pelo Governo do Município, por meio da gestão direta do representado Erik, e foi veiculado após o dia 1º de julho de 2024, período em que, como esclarecido alhures, a propaganda institucional somente poderia ser realizada no caso de propaganda de produtos e serviços que tivessem concorrência no mercado, e em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Ademais, não se sustenta o argumento do representado Erik de que não autorizou ou não tinha ciência dos fatos, pois a responsabilidade, nesse caso, decorre da qualidade deste como Chefe do Poder Executivo e, nessa condição, este não pode se eximir de sua responsabilidade, seja pela culpa *in vigilando*, seja pela culpa *in eligendo*.

Nesse sentido cito decisão do TSE.

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSOS ESPECIAIS. ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. ART. 73, VI, B, DA LEI 9.504/97. VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS EM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL. PERÍODO VEDADO. MULTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 24/TSE. DESPROVIMENTO.

1. É proibido, no trimestre anterior à eleição, realizar publicidade institucional de atos de governo, a teor do art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97. [...] 4. O chefe do Poder Executivo é responsável pela publicidade institucional em período vedado, haja vista seu dever de zelar pelo conteúdo divulgado em página eletrônica oficial do ente federado. Precedentes. 6. Agravos regimentais desprovidos. (Recurso Especial Eleitoral nº 060068660, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 82, Data 03/05/2019).

Nesse contexto, não resta dúvida de que houve a veiculação de propaganda institucional em período vedado, de modo que, ao menos em relação ao representado Erik Pereira, a representação deve ser acolhida.

Solução diversa, contudo, deve ser adotada com relação aos demais representados.

Isso porque, no que diz respeito a Fernando de Faveri, embora não se ignore que a publicidade tenha lhe beneficiado, é fato público que se encontra afastado do cargo de Prefeito por decisão judicial, de modo que não possui qualquer gerência ou poder de decisão em relação a atual administração.

O mesmo se aplica em relação à Coligação representada e ao candidato a vice pela chapa, Sr. Evandro Cipriani, por não integrar a atual gestão, não se podendo presumir a responsabilidade do agente público.

III - Da multa a ser aplicada.

Relativamente à multa, assim estabelece o § 4º, do art. 73, da Lei 9.504/97.

Art. 73 [...]

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR. Por sua vez, quanto ao valor da sanção pecuniária, o colendo Tribunal Superior Eleitoral tem entendido que a aplicação de multa além do mínimo legal somente se justifica pelas peculiaridades do caso concreto (TSE, Agravo de Instrumento nº 32506, Relator Min. Dias Toffoli, Publicação: DJE, t. 231, Data 04/12/2013, p. 95/96).

No caso, a propaganda impugnada não veiculou conteúdo eleitoral com potencialidade de influenciar o resultado da eleição, sobretudo porque se trata de obra já conhecida.

Assim, apesar de entender que restou configurada a conduta vedada descrita na inicial, já que a veiculação de publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito é causa suficiente para o reconhecimento do ilícito eleitoral instituído pelo art. 73, inciso VI, letra b, da Lei nº 9.504/97, entendo que tal ilicitude não se mostra apta a demonstrar a aplicação de multa acima do mínimo legal.

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação proposta por Coligação COMPROMISSO E TRABALHO POR COCAL para confirmar a decisão liminar e aplicar ao representado ERIK PEREIRA, prefeito em exercício pelo Município de Cocal do Sul, multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR, pela prática da conduta vedada prevista no art. 73, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97, nos termos do § 4º, do referido dispositivo legal.

Consequentemente, indefiro o pedido de autorização para promover o aniversário da gestão do IMAS junto ao Pronto Atendimento 24h na XI COCALFEST.

Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

Urussanga (SC) data da assinatura digital

Karen Guollo

Juíza Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600041-92.2024.6.24.0035

PROCESSO : 0600041-92.2024.6.24.0035 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : **035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CHAPECO - SC

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

RESPONSÁVEL : GHERLY ANDREY RANZAN

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

RESPONSÁVEL : SERGIO ROBERTO SCHEFFER

ADVOGADO : LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600041-92.2024.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CHAPECO - SC

RESPONSÁVEL: SERGIO ROBERTO SCHEFFER, GHERLY ANDREY RANZAN

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO ZAMBROTA - SC20136

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitoral de 2022 do partido em epígrafe, apresentado pela Direção Municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CHAPECO - SC.

A inadimplência do partido foi julgada nos autos da PCE n. 0600197-51.2022.6.24.0035, acarretando a suspensão do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Remetidos os autos à análise técnica, constatou-se a ausência de irregularidades. (ID 123680631)

Com vista aos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização das contas (ID 123687937).

É o breve relatório. DECIDO.

O art. 80, § 2º, V, Res. TSE n. 23.607/2019 determina os quatro aspectos das contas de campanha que devem ser considerados no exame do Requerimento de Regularização:

§ 2º O requerimento de regularização:

V - deve observar o rito previsto nesta Resolução para o processamento da prestação de contas, no que couber, com a finalidade de verificar:

- a) eventual existência de recursos de fontes vedadas;
- b) eventual existência de recursos de origem não identificada;
- c) ausência de comprovação ou irregularidade na aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);
- d) outras irregularidades de natureza grave.

Fica constatada a inexistência de recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e de irregularidade na aplicação de recursos oriundos de Fundos Públicos.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 80, §2º da Resolução TSE n. 23.607/2019, DEFIRO o pedido de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais apresentado pelo diretório municipal do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CHAPECO - SC, referente as suas contas das eleições de 2022 e DETERMINO a cessação da suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Intimem-se o Ministério Público Eleitoral e publique-se no Diário Eletrônico.

Oficie-se aos Diretórios Estadual e Nacional, por meio de mensagem eletrônica.

Com o trânsito do julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Chapecó, data e assinatura digital.

HELOÍSA BEIRITH FERNANDES

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600478-36.2024.6.24.0035

: 0600478-36.2024.6.24.0035 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA

PROCESSO ELEITORAL (CHAPECÓ - SC)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PAULINHO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600478-36.2024.6.24.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE CHAPECÓ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PAULINHO DA SILVA

DECISÃO

[Trata-se de Representação por Propaganda Eleitoral Irregular noticiada por meio do sistema Pardal, visando, em síntese, a remoção de publicação irregular realizada em bem público e bem de uso comum.](#)

O representado Paulinho da Silva apresentou manifestação, informando o cumprimento da ordem de remoção e pugnando pelo afastamento de qualquer outra penalidade, bem como pugnando por autorização para recolocação das bandeiras, uma vez que não atrapalham a circulação de pedestres.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório

DECIDO.

Anoto, inicialmente, que o pedido de reconsideração não possui amparo no regramento processual. Prolatada a manifestação judicial, a decisão, em regra, só pode ser modificada pela interposição do recurso adequado, previsto em lei (artigo 994, Código de Processo Civil).

Para além disso, não se trata, a hipótese, de questão suscetível de pronunciamento judicial de ofício (artigo 278, parágrafo único, Código de Processo Civil), de correção de inexatidões materiais ou erros de cálculo (artigo 494, inciso I, Código de Processo Civil), de juízo de retratação próprio de determinados recursos (artigos 331, caput, 332, § 3º, 485, § 7º, 1.018, § 1º, Código de Processo Civil) ou de recurso que devolve a apreciação da matéria ao juiz que a decidiu previamente (artigo 1.023, Código de Processo Civil), situações que seriam passíveis de reanálise pelo julgador.

Com efeito, do sistema processual deriva a regra de inalterabilidade da decisão judicial, e a inação da parte na interposição do recurso adequado, salvo situações pontuais, anteriormente apontadas, determina a estabilização da questão decidida, conforme estabelece o Código de Processo Civil em diversos dispositivos (v.g., artigos 223, 278, 304, caput, 357, § 1º e 507).

Assim, não conheço o pedido de reconsideração.

Considerando o cumprimento integral da decisão, deixo de fixar penalidade outra e JULGO EXTINTO o feito.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitado em julgado, archive-se.

36ª ZONA ELEITORAL - VIDEIRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Arroio Trinta, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoArroio Trinta.pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Iomerê, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoIomere.pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Videira, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoVideira.pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Salto Veloso, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoSalto Veloso.pdf](#)

37ª ZONA ELEITORAL - CAPINZAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600663-68.2024.6.24.0037

PROCESSO : 0600663-68.2024.6.24.0037 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (IPIRA - SC)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - IPIRA - SC

NOTICIADA : PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - IPIRA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600663-68.2024.6.24.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - IPIRA - SC, PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - IPIRA - SC

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade apresentada por meio do aplicativo "Pardal", em que foram juntadas imagens de bandeira afixada em terreno de residência particular contendo propaganda em favor dos candidatos majoritários da Coligação "IPIRA NÃO PODE PARAR", formada pelos partidos PL e PP (Marcelo Baldissera e Isabel Hilgert Koch, número de urna: 22).

Decido.

Sobre o exercício do poder de polícia, retiro da Lei n. 9.504/1997:

Art. 41. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40. ([Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais. ([Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009](#))

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio ou na internet.

E da Resolução TSE n. 23.610/2019:

Do Poder de Polícia

Art. 6º A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no [art. 40 da Lei nº 9.504/1997](#) ([Lei nº 9.504/1997, art. 41, caput](#)).

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido juízas ou juízes designadas(os) pelos tribunais regionais eleitorais, nos termos do [art. 41, § 1º, da Lei nº 9.504/1997](#), observado ainda, quanto à internet, o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas e das matérias jornalísticas a serem exibidos na televisão, na rádio, na internet e na imprensa escrita ([Lei nº 9.504/1997, art. 41, § 2º](#)).

§ 3º No caso de condutas sujeitas a penalidades, a autoridade eleitoral delas cientificará o Ministério Público, para os fins previstos nesta Resolução.

Ressalto que, pela presente via, não há falar em aplicação de multa, mas apenas em adoção de eventuais providências "para inibir práticas ilegais".

De todo modo, por se tratar de propaganda em bem particular, nem mesmo em sede de representação seria cabível a aplicação da referida penalidade, nos termos do art. 20, § 5º, da Resolução TSE n. 23.610/1997.

No caso concreto, foi noticiada a afixação de bandeira em terreno particular do Município de Ipira (Rua Governador Colombo Machado Sales, próximo ao Pet Shop Bichos e CIA, CENTRO, IPIRA, SANTA CATARINA), contendo propaganda em favor dos candidatos majoritários da Coligação "IPIRA NÃO PODE PARAR", formada pelos partidos PL e PP (Marcelo Baldissera e Isabel Hilgert Koch, número de urna: 22).

Sobre o tema, dispõe o art. 20 da Resolução TSE n. 23.610/1997:

Art. 20. Não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, exceto de ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º](#)):

I - bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos; ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))

II - adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

§ 1º A justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no inciso II deste artigo.

§ 2º A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 8º](#)).

§ 3º É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado), observado o disposto no § 1º deste artigo ([Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 2º, II](#); e [art. 38, § 4º](#)).

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, não é aplicável, em relação ao para-brisa traseiro, o limite máximo estabelecido no inciso II.

§ 5º Não incide sanção pecuniária na hipótese de propaganda irregular em bens particulares. ([Incluído pela Resolução nº 23.671/2021](#))

Da doutrina (GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral 20. ed. Barueri: Atlas, 2024, p. 434-435), retiro: Em bem particular - de uso e acesso privados -, a realização de propaganda eleitoral depende do consentimento do proprietário ou possuidor, sendo desnecessária a obtenção de licença municipal ou autorização da Justiça Eleitoral. Tal faculdade decorre da autonomia privada e da liberdade de expressão e opinião do proprietário ou detentor. O consentimento deve ser espontâneo e gratuita a cessão do espaço (LE, art. 37, § 8º).

Note-se, porém, que mesmo em bem particular a veiculação de propaganda não é totalmente livre, sofrendo restrições legais. Estas se devem não só à necessidade de haver equilíbrio nas disputas, como também ao barateamento do custo da propaganda e, pois, das campanhas político-eleitorais.

A regra geral inscrita no § 2o, art. 37, da LE é a proibição. Nos termos desse dispositivo, salvante as exceções que enumera, "não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens [ç] particulares".

Assim, a propaganda eleitoral em bens particulares tem caráter excepcional, apenas sendo permitida quando feita em "adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)" (LE, art. 37, § 2o, II - com a redação da Lei no 13.488/2017).

[...]

Imóveis - extrai-se do citado inciso II, § 2o, art. 37 que propaganda só pode ser realizada: (i) em imóveis residenciais (não em imóveis comerciais, industriais, agrícolas etc.); (ii) somente em "janelas" ou similares (não em muros, paredes, telhados etc.); (iii) em "adesivo plástico" (não mediante pintura ou inscrição a tinta), (iv) com dimensão máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado). Inexistindo consentimento do proprietário ou possuidor para a colocação de adesivo de propaganda em seu bem, ilícita ela se torna, podendo o interessado queixar-se à Justiça Eleitoral a fim de que seja determinada sua retirada e, se for o caso, a restauração da coisa danificada. Essas providências poderão ser tomadas no âmbito do poder de polícia da Justiça Eleitoral. [...]

Como se pode notar, não está permitida a realização de propaganda em bens particulares por meio de bandeiras afixadas nos imóveis.

Quanto a eventual consentimento do proprietário do bem particular, embora seja sempre necessário, entendo que a irregularidade da propaganda impugnada, independentemente de quem foi o responsável pela sua afixação, já é suficiente para que seja determinada a sua imediata retirada.

Ante o exposto, notifique-se o proprietário/possuidor da residência localizada no endereço informado na notícia para que, em 24 horas, providencie a retirada da bandeira afixada, sob pena de crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Cumpra-se com urgência.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Capinzal, data da assinatura digital.

Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves

Juíza Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600664-53.2024.6.24.0037

PROCESSO : 0600664-53.2024.6.24.0037 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ZORTÉA - SC)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADA : ELEICAO 2024 ROSANE ANTUNES PIRES INFELD PREFEITO

REPRESENTADO : ADAO DE MATTOS

REPRESENTADO : ELEICAO 2024 ALESANDRO MORO VICE-PREFEITO

REPRESENTANTE : Coligação A Nossa Força Vem do Povo

ADVOGADO : MARCELA JUNG (62817/SC)

REPRESENTANTE : RAUL VILARINO LIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600664-53.2024.6.24.0037 / 037ª

ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

REPRESENTANTE: RAUL VILARINO LIRA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCELA JUNG - SC62817

REPRESENTADO: ADAO DE MATTOS, ELEICAO 2024 ALESANDRO MORO VICE-PREFEITO

REPRESENTADA: ELEICAO 2024 ROSANE ANTUNES PIRES INFELD PREFEITO

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral, com pedido liminar, proposta pela Coligação "A NOSSA FORÇA VEM DO POVO!", formada pelos Partidos PSD e MDB em Zortéa, por seu representante Raul Vilarino Lira, em desfavor de Rosane Antunes Pires Infeld e Alessandro Moro, candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito pela Coligação "Zortéa Cada Vez Melhor"; e Adão de Mattos.

Requer a parte autora, em sede liminar, "a imediata suspensão e remoção de toda a propaganda irregular, especialmente os anúncios pagos que promovem atos da gestão pública vinculados à campanha eleitoral, incluindo a retirada das imagens gravadas internamente no posto de saúde".

Os autos vieram conclusos.

Decido.

Dispõe o art. 5º da Resolução TSE n. 23.735/2024:

Art. 5º O juízo competente para a apuração do ilícito eleitoral poderá, em decisão liminar, antecipar a tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação do ilícito, ou a sua remoção, quando demonstrada a plausibilidade do direito e o perigo de dano a bens jurídicos eleitorais ([Código de Processo Civil, arts. 300 e 497, parágrafo único](#); [Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso I, b](#); [Lei nº 9.504/1997, art. 73, § 4º](#)).

§ 1º A plausibilidade do direito será evidenciada por elementos que preencham o núcleo típico da conduta proibida pela legislação eleitoral, sendo irrelevante a demonstração de culpa ou dolo ([Código de Processo Civil, art. 497, parágrafo único](#)).

§ 2º Na análise do perigo de dano, será apontado o bem jurídico passível de ser afetado pela conduta, não se exigindo a demonstração da efetiva ocorrência de dano ([Código de Processo Civil, art. 497, parágrafo único](#)).

§ 3º O exercício da competência de que trata este artigo será orientado pela mínima intervenção e pela preservação do equilíbrio da disputa eleitoral.

§ 4º A concessão da tutela inibitória no curso da ação não prejudica o exame da gravidade da conduta, no julgamento de mérito, para fins da condenação ou da dosimetria das sanções.

No caso concreto, a despeito da argumentação da Coligação representante, não vislumbro a plausibilidade do direito invocado apta a justificar a excepcional atuação judicial antes da instalação do contraditório.

Quanto à alegada ocorrência de publicidade institucional em período vedado, não verifico, em cognição sumária, a afronta ao art. 73, VI, "b", da Lei n. 9.504/1997 ou gravidade que possa caracterizar abuso do poder político, na medida em que, pelo material acostado à petição inicial, não se trata de publicidade institucional (ou seja, publicidade paga com recursos públicos), mas de propaganda eleitoral que faz divulgação de supostas "conquistas" pretéritas durante a administração conduzida pela candidata à reeleição, ora representada, o que não destoaria do que usualmente é praticado durante as campanhas de candidatos que buscam a reeleição, não sendo possível vislumbrar, em exame perfunctório, próprio desta etapa, o risco de mácula ao pleito eleitoral.

Em relação à suposta utilização de bem público - Posto de Saúde e sua Farmácia - vejo que não houve a gravação de propaganda com candidato ou apoiador no interior de bem público com

acesso restrito, mas foram utilizadas, na propaganda eleitoral, imagens, possivelmente, do interior do Posto de Saúde. Não se sabe, porém, se são imagens de domínio público ou se, de alguma forma, a gravação utilizada foi específica para a propaganda eleitoral e valendo-se a candidata à reeleição da sua condição funcional - o que poderá ser melhor avaliado após a instalação do contraditório.

Por fim, no tocante ao perfil de rede social que supostamente seria utilizado para finalidade diversa da propaganda eleitoral (o que foi apenas brevemente citado na inicial, sem constar expressamente do pedido liminar), observo que não se trata, aparentemente, de rede social utilizada para a propaganda eleitoral (nem sequer houve a sua inclusão por ocasião do registro de candidatura), tendo havido, em exame sumário, a mera alteração das imagens de fundo e do perfil pessoal/profissional da candidata, sem a realização de atos de campanha. A [i]lícitude da conduta será melhor enfrentada por ocasião do mérito, inclusive por ausência de urgência que justifique eventual determinação de imediata retirada, também pelo reduzido número de seguidores e data de alteração das imagens.

1. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.
2. Nos termos do art. 22, I, "a", da Lei Complementar n. 64/1990, notifiquem-se os representados a fim de que, no prazo de 5 dias, ofereçam resposta, oportunidade em que poderão juntar documentos e alegar tudo o que interesse à sua defesa.
3. Após, diante da natureza da controvérsia, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de 2 dias, e voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Capinzal, data da assinatura digital.

Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves

Juíza Eleitoral

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600660-16.2024.6.24.0037

PROCESSO : 0600660-16.2024.6.24.0037 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (CAPINZAL - SC)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MAURI MULLER JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600660-16.2024.6.24.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE CAPINZAL SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MAURI MULLER JUNIOR

DECISÃO

Adoto a manifestação do Ministério Público Eleitoral de id n. 123744452 como razões de decidir e determino seja novamente cientificado o candidato acerca da necessidade de regularização da propaganda eleitoral, no prazo de 24 horas, ciente de que "A regra geral inscrita no § 2o, art. 37,

da LE é a proibição. Nos termos desse dispositivo, salvante as exceções que enumera, 'não é permitida a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens [.] particulares'. Assim, a propaganda eleitoral em bens particulares tem caráter excepcional, apenas sendo permitida quando feita em 'adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado)' (LE, art. 37, § 2o, II - com a redação da Lei no 13.488/2017)", como já havia constado da decisão de id n. 123713408, sob pena de apuração da possível prática do crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Nada vindo aos autos no prazo acima, determino a expedição de mandado de constatação e, se o caso, regularização, a fim de que haja a verificação da persistência, ou não, da propaganda irregular, bem como, em caso positivo, a sua retirada de ofício.

Cumpra-se com urgência.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Capinzal, data da assinatura digital.

Jéssica Évelyn Campos Figueredo Neves

Juíza Eleitoral

38ª ZONA ELEITORAL - ITAIÓPOLIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Itaiópolis, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(2\).pdf](#)

LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Santa Terezinha, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

39ª ZONA ELEITORAL - ITUPORANGA

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600643-71.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600643-71.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITUPORANGA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : DANIEL STAROSHI

REQUERENTE : ELCIO TADEU LEITE

REQUERENTE : REPUBLICANOS - ITUPORANGA - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600643-71.2024.6.24.0039

REQUERENTE: REPUBLICANOS - ITUPORANGA - SC - MUNICIPAL, ELCIO TADEU LEITE, DANIEL STAROSHI

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-14.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600414-14.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LEOBERTO LEAL - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ANDRE FILLIPE ALVES

REQUERENTE : DANIEL HOFFMANN FRANZEN

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - LEOBERTO LEAL - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600414-14.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - LEOBERTO LEAL - SC - MUNICIPAL, ANDRE FILLIPE ALVES, DANIEL HOFFMANN FRANZEN

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600640-19.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600640-19.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITUPORANGA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : AGRAYR MENZAMAER PAUL FACHINI

REQUERENTE : GUILHERME FRANCISCO DA SILVA CAPISTRANO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - ITUPORANGA - SC

REQUERENTE : SALMO SEBOLD

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600640-19.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - ITUPORANGA - SC, AGRAYR MENZAMAER PAUL FACHINI, GUILHERME FRANCISCO DA SILVA CAPISTRANO, SALMO SEBOLD

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600403-82.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600403-82.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ALCIDE AMARANTE

REQUERENTE : MARILDO ZANLUCA

REQUERENTE : REPUBLICANOS - PETROLANDIA-SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600403-82.2024.6.24.0039

REQUERENTE: REPUBLICANOS - PETROLANDIA-SC - MUNICIPAL, MARILDO ZANLUCA, ALCIDE AMARANTE

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600644-56.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600644-56.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : JOEL LONGEN
REQUERENTE : MARIO DA SILVA
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - PETROLANDIA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600644-56.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - PETROLANDIA - SC, MARIO DA SILVA, JOEL LONGEN

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600642-86.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600642-86.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : EDIO CARLOS PICKLER

REQUERENTE : GISELE NIENKOTTER DEUTTNER

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PETROLANDIA - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600642-86.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PETROLÂNDIA - SC - MUNICIPAL, GISELE NIENKOTTER DEUTTNER, EDIO CARLOS PICKLER

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-97.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600402-97.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : GILSON DIOGO DA CUNHA

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PETROLÂNDIA - SC -
MUNICIPAL

REQUERENTE : RODRIGO DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600402-97.2024.6.24.0039

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PETROLÂNDIA - SC -
MUNICIPAL, RODRIGO DE SOUZA, GILSON DIOGO DA CUNHA

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600553-63.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600553-63.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CHAPADÃO DO LAGEADO - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ANDRE SEBOLD

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA MUNICIPAL - CHAPADÃO DO LAGEADO - SC

REQUERENTE : REGIANE MARQUEZ

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600553-63.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA MUNICIPAL - CHAPADÃO DO LAGEADO - SC, REGIANE MARQUEZ, ANDRE SEBOLD

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600552-78.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600552-78.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CHAPADÃO DO LAGEADO - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : FLAVIO RODE
REQUERENTE : MAICSON MONTIBELLER
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - CHAPADÃO DO LAGEADO - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600552-78.2024.6.24.0039

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - CHAPADÃO DO LAGEADO - SC, FLAVIO RODE, MAICSON MONTIBELLER

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600509-44.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600509-44.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IMBUIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : EVANILDO SOARES

REQUERENTE : FABRICIO ABREU

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - IMBUIA - SC

REQUERENTE : SILVIO LUDERS

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600509-44.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - IMBUIA - SC, FABRICIO ABREU, EVANILDO SOARES, SILVIO LUDERS

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-96.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600512-96.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IMBUIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : FERNANDO DA SILVA

REQUERENTE : MAICON RICARDO DA SILVA

REQUERENTE : REPUBLICANOS - IMBUIA - SC - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600512-96.2024.6.24.0039

REQUERENTE: REPUBLICANOS - IMBUIA - SC - MUNICIPAL, MAICON RICARDO DA SILVA, FERNANDO DA SILVA

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600554-48.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600554-48.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CHAPADÃO DO LAGEADO - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JOEL CAOVILO

REQUERENTE : MARCIO MACIEL

REQUERENTE : Partido Progressistas - Chapadão do Lageado - SC - Municipal

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600554-48.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTAS - CHAPADÃO DO LAGEADO - SC - MUNICIPAL,
MARCIO MACIEL, JOEL CAOVILO

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-95.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600622-95.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IMBUIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : ANTONIO TRUPPEL
REQUERENTE : LAURI MOMM
REQUERENTE : PODEMOS MUNICIPAL - IMBUIA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600622-95.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PODEMOS MUNICIPAL - IMBUIA - SC, LAURI MOMM, ANTONIO TRUPPEL

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600511-14.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600511-14.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IMBUIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ACACIO MARIAN

REQUERENTE : MARCIO SCHEIMANN

REQUERENTE : PROGRESSISTAS MUNICIPAL - IMBUIA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600511-14.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PROGRESSISTAS MUNICIPAL - IMBUIA - SC, ACACIO MARIAN, MARCIO SCHEIMANN

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600526-80.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600526-80.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VIDAL RAMOS - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : OLDEMAR CAPISTRANO

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

REQUERENTE : SOLANGE DOMINGOS CAPISTRANO

ADVOGADO : LEANDRO DURIGON (59597/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600526-80.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC, SOLANGE DOMINGOS CAPISTRANO, OLDEMAR CAPISTRANO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DURIGON - SC59597

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DURIGON - SC59597

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DURIGON - SC59597

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-29.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600413-29.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VIDAL RAMOS - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : JUARES CONHAQUE

REQUERENTE : REPUBLICANOS - VIDAL RAMOS - SC - MUNICIPAL

REQUERENTE : TEREZINHA EYNG

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600413-29.2024.6.24.0039

REQUERENTE: REPUBLICANOS - VIDAL RAMOS - SC - MUNICIPAL, TEREZINHA EYNG, JUARES CONHAQUE

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-29.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600510-29.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IMBUIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CLEITON SCHAFFER

REQUERENTE : ELIMAR SCHLICKMANN

REQUERENTE : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - IMBUIA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600510-29.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - IMBUIA - SC, ELIMAR SCHLICKMANN, CLEITON SCHAFFER

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-66.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600417-66.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VIDAL RAMOS - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : ELOIR DEDONATTI

REQUERENTE : MARLENE LAURINDO FRUTUOSO

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL - VIDAL RAMOS - SC MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600417-66.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL - VIDAL RAMOS - SC MUNICIPAL, MARLENE LAURINDO FRUTUOSO, ELOIR DEDONATTI

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-44.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600412-44.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VIDAL RAMOS - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MARCELO FRANCISCO BECHER

REQUERENTE : MARIO MACHADO

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600412-44.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC, MARIO MACHADO, MARCELO FRANCISCO BECHER

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600650-63.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600650-63.2024.6.24.0039 REPRESENTAÇÃO (ITUPORANGA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REPRESENTADA : LUCIANIA FRANZ EIFLER

REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 GEISON KURTZ PREFEITO

ADVOGADO : JULIANO ANDRESO PAESE (22296/SC)

TERCEIRO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600650-63.2024.6.24.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 GEISON KURTZ PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JULIANO ANDRESO PAESE - SC22296

REPRESENTADA: LUCIANIA FRANZ EIFLER

SENTENÇA

I.- RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO ELEITORAL por propaganda irregular formulada pela COLIGAÇÃO TRABALHO E COMPETÊNCIA COM HUMILDADE (PP/PSD/REPUBLICANOS), contra LUCIANA FRANZ EIFLER.

A representante alega que a requerida apresentou enquete veiculada pela rede social INSTAGRAM nominada "luciana_franz_eifler", a qual considera irregular, pois vedada pela Lei n. 9.507/1997.

Postula a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, para que se proceda a remoção do conteúdo da rede social INSTAGRAM "Luciana_franz_eifler", sob pena de multa.

Os autos vieram conclusos para análise do pedido liminar.

II.- FUNDAMENTAÇÃO

Impõe-se o indeferimento da petição inicial por falta dos requisitos necessários.

Dispõe o artigo 17 da Resolução TSE n. 23.608/2019 que:

Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

[...]

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem, no âmbito e nos limites técnicos de cada serviço (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representada ou representado é a sua autora ou o seu autor, sem prejuízo da juntada, aos autos, de arquivo contendo o áudio, a imagem e/ou o vídeo da propaganda impugnada. (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

Ocorre que, conforme certidão do ID 123747552, não o representante não trouxe com a inicial o endereço da postagem em questão.

Assim, nos termos da normativa em questão, caberia à Representante apresentar a exata localização, na *internet*, da enquete em questão, ou seja, do endereço eletrônico em que ele esteja postado. Não o fazendo, vejo que o indeferimento da inicial é medida que se impõe.

É, pois, da jurisprudência do TSE:

Eleições 2010. Direito de Resposta. Horário Eleitoral. Internet.1. A inicial do pedido de direito de resposta deve ser instruída com cópia da propaganda tida por ofensiva.2. Não sendo possível verificar o conteúdo da mídia apresentada com a inicial, não há como a representação ser conhecida.3. Recurso a que se nega provimento. [Recurso em Representação nº259602, Acórdão, Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, 02/09/2010].

Destaco que, em que pese haver indícios da publicação do vídeo na rede social *instagram*, de acordo com os *prints* e vídeo apresentado na inicial (os quais sequer trazem a certeza necessária para o deferimento do pedido liminar), em consulta à rede social INSTAGRAM nominada "luciana_franz_eifler", não encontrei referida enquete, de modo que se pode concluir pela perda do objeto do pedido contido na exordial, na medida em que é possível que tal postagem tenha sido retirada da publicação.

III.- DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, seja em razão da ausência dos requisitos formais exigidos pelos artigos 17, inciso III, da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Intimem-se e dê-se ciência à representada e ao MPE.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ituporanga, 25 de setembro de 2024.

MARCIO PREIS - Juiz(a) Eleitoral *[assinado digitalmente]*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-04.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600641-04.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PETROLÂNDIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : BRUNO RICARDO DOMINGOS

REQUERENTE : LEONARDO FORTKAMP ALVES

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - PETROLÂNDIA - SC

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600641-04.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - PETROLÂNDIA - SC, BRUNO RICARDO DOMINGOS, LEONARDO FORTKAMP ALVES

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-51.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600515-51.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IMBUIA - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - IMBUIA - SC

REQUERENTE : RADAMEIS ARNOLD

REQUERENTE : TUANE DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600515-51.2024.6.24.0039

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - IMBUIA - SC, RADAMEIS ARNOLD, TUANE DOS SANTOS

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).
2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600647-11.2024.6.24.0039

PROCESSO : 0600647-11.2024.6.24.0039 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VIDAL RAMOS - SC)

RELATOR : 039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : CLEUSA DA SILVA GOULART

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

REQUERENTE : EDILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - VIDAL RAMOS - SC - MUNICIPAL

ADVOGADO : ALESSANDRO GRUNER (17702/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

039ª ZONA ELEITORAL DE ITUPORANGA SC

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600647-11.2024.6.24.0039

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - VIDAL RAMOS - SC - MUNICIPAL, EDILBERTO DOS SANTOS, CLEUSA DA SILVA GOULART

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

Advogado do(a) REQUERENTE: ALESSANDRO GRUNER - SC17702

Juiz(a): Dr(a). MARCIO PREIS

DESPACHO

Considerando a ausência de apresentação de instrumento de procuração e o teor dos artigos 48, § 1º, e 98, § 8º, da Res. TSE n. 23.607/2019, cite-se a(s) parte(s) requerente(s) para regularizar a representação processual, sob pena de:

1. Prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data da publicação do ato judicial no Mural Eletrônico ou no DJE ([art. 98](#), caput e § 7º da Res. TSE n. 23.607/2019 e Código de Processo Civil, art. 346).

2. Serem as contas julgadas não prestadas e aplicada a sanção estabelecida no [art. 80, inciso I, da Resolução TSE n. 23.607/2019](#) ([art. 98, §8º, da Res. TSE n. 23.607/2019](#)).

Apresentado o documento ou decorrido o prazo sem manifestação, sobreste-se o presente feito até a apresentação final das contas ou o decurso dos prazos previstos no art. 49 da resolução em referência.

Ituporanga, SC, datado e assinado eletronicamente

MARCIO PREIS

Juiz da 39ª Zona Eleitoral

45ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO OESTE**ATOS ADMINISTRATIVOS****EDITAL Nº 96766/2024 (SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIOS)**

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAUL BERTANI DE CAMPOS, Juiz(Juíza) da 45ª Zona Eleitoral, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81582 - BANDEIRANTE

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE

Seção: 140 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6926XXXX BRUNA VANESSA HOFFMEISTER XXXX3118XXXX
ROBSON RICARDO BASSO

Município: 80950 - DESCANSO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA EVERARDO BACKHEUSER

Seção: 4 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5403XXXX LEILA LAZZAROTTO XXXX5929XXXX DAIANE TAIS
DALOTTO

Município: 83399 - SÃO MIGUEL DO OESTE

Local de Votação: 1236 - COLÉGIO ESTADUAL SANTA RITA, (49) 3631 3203

Seção: 160 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5402XXXX DAVI LUIS WÜNSCH SCHREINER XXXX0415XXXX LEILA
FERRAREZ CANESSO

Local de Votação: 1619 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL JUCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

Seção: 226 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0652XXXX PAULO ROBERTO SOCOL XXXX6360XXXX MARIA
ROSELAINÉ BEDIN

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO MIGUEL

Seção: 255 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8459XXXX MANUELA STUDDT DA ROCHA XXXX2095XXXX AGHATA
FERNANDA NARDES ALVES PEREIRA

Local de Votação: 1228 - ESCOLA EDUCAÇÃO BÁSICA PROF JALDYR BHERING FAUSTINO
DA SILVA

Seção: 220 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1396XXXX LEONARDO HANAUER XXXX2988XXXX ALAN
RODRIGUES MARQUES

Local de Votação: 1384 - ESCOLA MUN. DE EDUC. INF. E ENSINO FUNDAMENTAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

Seção: 179 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX2892XXXX ALINE VITÓRIA BENDER XXXX2534XXXX MARCIO RODRIGO ZORNITTA PEREIRA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4409XXXX VANILCE ANTONIA SIRTOLLI XXXX6584XXXX ADEMAR GRAEFF

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL WALDEMAR ANTONIO VON DENTZ

Seção: 122 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5703XXXX JOÃO VITOR BEDIN FRIZZO XXXX6825XXXX LUIZA ZUGE ZANIN

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 45ª Zona.

Eu RAUL BERTANI DE CAMPOS Juiz(a) da 45ª Zona Eleitoral/SC.

SÃO MIGUEL DO OESTE, 22 de setembro de 2024

Dr(a) RAUL BERTANI DE CAMPOS

Juiz(Juíza) da 45ª Zona Eleitoral/SC

EDITAL Nº 96782/2024 (FUNÇÕES ESPECIAIS)

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RAUL BERTANI DE CAMPOS, Juiz(Juíza) da 045ª Zona Eleitoral, SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

FABIO ANDRE BIDO XXXX3206XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

JOCYMARA DENANTES CARNEIRO ZANATA XXXX0600XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

LIZETE DIEL RUCKS XXXX6491XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

MAÍSA GOBI XXXX3098XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 045ª Zona Eleitoral SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 045ª Zona Eleitoral/SC.

Eu RAUL BERTANI DE CAMPOS Juiz(Juíza) da 045ª Zona Eleitoral, assino.

SÃO MIGUEL DO OESTE, 22 de setembro de 2024

Dr(a) RAUL BERTANI DE CAMPOS
Juiz(Juíza) da 045ª Zona Eleitoral

46ª ZONA ELEITORAL - TAIÓ

ATOS JUDICIAIS

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600393-17.2024.6.24.0046

PROCESSO : 0600393-17.2024.6.24.0046 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (TAIÓ - SC)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE TAIÓ SC

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : TAIÓ NO RUMO CERTO[MDB / UNIÃO / PSD] - TAIÓ - SC

ADVOGADO : FERNANDO GENTIL ANDRIOLI (17646/SC)

REQUERIDO : MUDA TAIÓ [PP/PL/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - TAIÓ - SC

ADVOGADO : ALINE GEHRKE (28256/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE TAIÓ SC

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600393-17.2024.6.24.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE TAIÓ SC

REQUERENTE: TAIÓ NO RUMO CERTO[MDB / UNIÃO / PSD] - TAIÓ - SC

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO GENTIL ANDRIOLI - SC17646

REQUERIDO: MUDA TAIÓ [PP/PL/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - TAIÓ - SC

Advogado do(a) REQUERIDO: ALINE GEHRKE - SC28256

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada Preparatória, com pedido de liminar, proposta pela Coligação "Taió no Rumo Certo" em face da Coligação "Muda Taió", na qual a parte autora alega, em síntese, abuso de poder econômico pela suposta aquisição de uma página de rede social, com grande número de seguidores, a qual estaria sendo utilizada para favorecer os candidatos representados nas eleições municipais.

Apresentada contestação pela parte ré, foram apresentadas controvérsias fáticas e jurídicas sobre o pedido, além de acostados vários documentos para sustentar suas alegações.

É o breve relatório. Passo a analisar o pedido liminar.

A concessão de medidas liminares exige, além da presença dos requisitos legais de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, que a parte autora apresente prova robusta e inequívoca da alegada lesão de direitos.

No que se refere ao *periculum in mora*, entendo que este não se faz presente no caso em análise. A medida requerida pretende seja oficiada a *Instituição Meta* (Facebook e Instagram) para obtenção da cadeia de mudança dominial dos perfis "*aristideseudogutz*" nas plataformas, com a indicação das datas de modificação, nomes anteriores e e-mails vinculados.

Contudo, não se demonstra risco iminente de desaparecimento dessa prova, uma vez que tais informações são registros eletrônicos que ficam armazenados pelas plataformas. Além disso, a

Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), fundamentada em suposto abuso de poder econômico, a qual constitui a pretensão principal a ser proposta pela autora, pode ser deduzida até a diplomação dos candidatos eleitos.

Com isso, não se vislumbra a urgência necessária para a concessão da medida liminar, pois o risco de dano irreparável ou de difícil reparação não está caracterizado.

Ante o exposto, como os requisitos para a concessão da medida liminar não se encontram presentes, INDEFIRO a liminar, determinando que a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação apresentada pela parte ré.

Com a réplica ou decorrido o prazo para tal, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 2 (dois) dias.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Taió, 25 de setembro de 2024.

Wilyann Wallace de Souza

Juiz Eleitoral

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600393-17.2024.6.24.0046

PROCESSO : 0600393-17.2024.6.24.0046 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (TAIÓ - SC)

RELATOR : 046ª ZONA ELEITORAL DE TAIÓ SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : TAIÓ NO RUMO CERTO[MDB / UNIÃO / PSD] - TAIÓ - SC

ADVOGADO : FERNANDO GENTIL ANDRIOLI (17646/SC)

REQUERIDO : MUDA TAIÓ [PP/PL/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - TAIÓ - SC

ADVOGADO : ALINE GEHRKE (28256/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

046ª ZONA ELEITORAL DE TAIÓ SC

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600393-17.2024.6.24.0046 / 046ª ZONA ELEITORAL DE TAIÓ SC

REQUERENTE: TAIÓ NO RUMO CERTO[MDB / UNIÃO / PSD] - TAIÓ - SC

Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDO GENTIL ANDRIOLI - SC17646

REQUERIDO: MUDA TAIÓ [PP/PL/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - TAIÓ - SC

Advogado do(a) REQUERIDO: ALINE GEHRKE - SC28256

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada Preparatória, com pedido de liminar, proposta pela Coligação "Taió no Rumo Certo" em face da Coligação "Muda Taió", na qual a parte autora alega, em síntese, abuso de poder econômico pela suposta aquisição de uma página de rede social, com grande número de seguidores, a qual estaria sendo utilizada para favorecer os candidatos representados nas eleições municipais.

Apresentada contestação pela parte ré, foram apresentadas controvérsias fáticas e jurídicas sobre o pedido, além de acostados vários documentos para sustentar suas alegações.

É o breve relatório. Passo a analisar o pedido liminar.

A concessão de medidas liminares exige, além da presença dos requisitos legais de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, que a parte autora apresente prova robusta e inequívoca da alegada lesão de direitos.

No que se refere ao *periculum in mora*, entendo que este não se faz presente no caso em análise. A medida requerida pretende seja oficiada a *Instituição Meta* (Facebook e Instagram) para obtenção da cadeia de mudança dominial dos perfis "*aristideseudogutz*" nas plataformas, com a indicação das datas de modificação, nomes anteriores e e-mails vinculados.

Contudo, não se demonstra risco iminente de desaparecimento dessa prova, uma vez que tais informações são registros eletrônicos que ficam armazenados pelas plataformas. Além disso, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), fundamentada em suposto abuso de poder econômico, a qual constitui a pretensão principal a ser proposta pela autora, pode ser deduzida até a diplomação dos candidatos eleitos.

Com isso, não se vislumbra a urgência necessária para a concessão da medida liminar, pois o risco de dano irreparável ou de difícil reparação não está caracterizado.

Ante o exposto, como os requisitos para a concessão da medida liminar não se encontram presentes, INDEFIRO a liminar, determinando que a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação apresentada pela parte ré.

Com a réplica ou decorrido o prazo para tal, remetam-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer no prazo de 2 (dois) dias.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Taió, 25 de setembro de 2024.

Wilyann Wallace de Souza

Juiz Eleitoral

50ª ZONA ELEITORAL - DIONÍSIO CERQUEIRA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL NOMEAÇÃO FUNÇÕES ESPECIAIS - ELEIÇÕES 2024

EDITAL Nº 97978//2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

A Exma Sra Dra ANDREIA CORTEZ GUIMARAES PARREIRA, Juíza da 050ª Zona Eleitoral, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, por força da Lei nº 9.504/97, FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

EDSON JOATAN DUARTE XXXX9440XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ANDERSON JACO MARAN XXXX1942XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

DANIEL DETKE XXXX6971XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

FLAVIO DE ALMEIDA GUEDES XXXX9094XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

JOAO CARLOS DE OLIVEIRA XXXX2287XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

JOÃO CARLOS RIBEIRO XXXX0066XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

JOCELINO DARCI PIMENTEL XXXX9573XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

LEANDRO DALLANORA XXXX4879XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

MARCIA DE LARA MOREIRA XXXX2273XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

ROGÉRIO BACH XXXX0796XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

TERCIO ADIR BENDER XXXX7385XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

VALDOIR BONFIM PEREIRA XXXX8300XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

VANDE MARCIO TSCHA XXXX5247XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

VANESSA FREITAS MEOTTI XXXX4214XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

MAICON MUHL XXXX2063XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

Local de Trabalho: NÚCLEO MUNICIPAL ARCO-ÍRIS, situado à RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 436 FONE (49) 3642 0637

NEILA HAMMES XXXX5342XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL RENASCER, situado à RUA 7 DE SETEMBRO, 954

MAICO BOFF XXXX2846XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANTENOR NASCENTES, situado à AVENIDA SANTA ROSA, N. 441

KARINE FUHR FINGER XXXX5576XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

MARIZETE DE CÓL AMBROS XXXX3356XXXX ADMINISTRADOR DE PRÉDIO

Local de Trabalho: ESCOLA EB SERAFIM BERTASO - LINHA SÃO VENDELINO, situado à ESTRADA GERAL, S/N

DANIEL DE PELLEGRIN XXXX5305XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEDRENSE, situado à RUA JORGE LACERDA, N. 1460

VALTER TROIAN XXXX3405XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CEDRENSE, situado à RUA JORGE LACERDA, N. 1460.

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevivendo depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 050ª Zona Eleitoral DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 050ª Zona Eleitoral/SC.

Eu, ANDREIA CORTEZ GUIMARAES PARREIRA, Juíza da 050ª Zona Eleitoral, assino.

DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, data da assinatura digital.

Dra. ANDREIA CORTEZ GUIMARAES PARREIRA

Juíza da 050ª Zona Eleitoral

52ª ZONA ELEITORAL - ANITA GARIBALDI

ATOS ADMINISTRATIVOS

GERAÇÃO DE MÍDIAS E PREPARAÇÃO DE URNAS

EDITAL

ELEIÇÕES 2024 - CONVOCAÇÃO PARA A CERIMÔNIA PÚBLICA DE (1) GERAÇÃO DE MÍDIAS (2) PREPARAÇÃO E LACRAÇÃO DAS URNAS DE VOTAÇÃO E CONTINGÊNCIA, (3) ACONDICIONAMENTO EM ENVELOPES LACRADOS DAS MÍDIAS DE CARGA E DE VOTAÇÃO PARA CONTINGÊNCIA E (4) VERIFICAÇÃO E LACRAÇÃO DE URNAS DE LONA DOS MUNICÍPIO(S) DE CELSO RAMOS E CAMPO BELO DO SUL

O Juízo da 052ª Zona Eleitoral, em razão do disposto no art. 70 e 71 da Resolução TSE n. 23.736/2024:

TORNA PÚBLICO e CONVOCA os partidos políticos, as federações, as coligações, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e demais interessados para a cerimônia de (1) Geração de mídias de carga e votação (2) Preparação e Lacração das Urnas de Votação e de Contingência dos municípios de Celso Ramos e Campo Belo do Sul, (3) Acondicionamento em Envelopes Lacrados das mídias de Carga e de Votação para Contingência e (4) Verificação e Lacração de Urnas de Lona, a ser realizado conforme a seguir

Data de início da cerimônia	30/10/2024
Data prevista para conclusão	30/10/2024
Horário dos trabalhos (previsão)	das 12h às 18h
Local dos trabalhos	Cartório Eleitoral de Anita Garibaldi
Municípios	Campo Belo do Sul Celso Ramos

Os responsáveis técnicos pelos procedimentos de preparação das urnas (§3º do art. 71 da Res. TSE n. 23.736/2024) serão:

Danrlei Salmória

Adriana Amorim

Anderson Miguel Salmoria

Fábio Henrique Pereira

Havendo necessidade, serão geradas novas mídias durante a audiência, ficando convocados, desde já, os(as) representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e os(as) fiscais dos partidos políticos, das federações de partidos e das coligações, nos termos do art. 69 da Resolução TSE n. 23.736/2024.

Anita Garibaldi, 26 de setembro de 2024.

Daniel da Silva Coelho

Autorizado pela Portaria 01/2024

58ª ZONA ELEITORAL - MARAVILHA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA ZE N. 9, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE AGENTES FISCALIZADORES NOS DIAS QUE ANTECEDEM AS ELEIÇÕES E NO DIA DO PLEITO

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei 9.504/1997, segundo o qual a divulgação de qualquer espécie de propaganda, no dia da eleição, constitui crime;

CONSIDERANDO que o derrame ou anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, na véspera e no dia da eleição configura propaganda irregular, sem prejuízo da apuração do crime previsto art. 39, § 5º, inciso III, da Lei 9.504/1997, nos termos do art. 19, § 7º, da Resolução TSE 23.610/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas nos dias que antecedem às eleições e na data de sua realização;

CONSIDERANDO que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o regramento previsto no Provimento CRE n. 7/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Definir que, quanto ao exercício do poder de polícia nos dias que antecedem as eleições de 2024 e no dia de sua realização, sejam cumpridas as determinações contidas no Provimento CRESC n. 7/2024.

Art. 2º Determinar que fiscais de propaganda eleitoral e auxiliares eleitorais que estiverem a serviço no dia das eleições, bem como servidoras e servidores da Justiça Eleitoral que circularem pelos locais de votação no dia do pleito e observarem derrame de material de propaganda (santinhos):

I - fotografem o local de maneira que se visualize quantidade expressiva de material derramado e se identifique as candidatas e os candidatos na propaganda espalhada;

II - lavrem auto de constatação;

III - recolham amostras do material; e

IV - quando possível, solicitem à equipe de limpeza urbana ou equipe designada a realização dos atos para a retirada imediata do material despejado.

§ 1º Com a finalidade de cumprir o disposto no caput, poderá ser gravado vídeo que demonstre identidade das candidatas e dos candidatos titulares da propaganda, o local e a quantidade de material derramado.

§ 2º Caso não seja possível a determinação da identidade do(a) responsável pelo derrame de material de propaganda eleitoral, o(a) agente fiscalizador(a) coletará as informações e os elementos necessários à identificação, ainda que por testemunha, indicando a eventual existência de câmeras de monitoramento, públicas ou privadas, nas imediações do local, tudo lavrado no auto de constatação.

Art. 3º O auto de constatação, as provas e os documentos que o integram deverão ser entregues no cartório eleitoral pelo(a) agente fiscalizador(a), para que seja autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe) como Representação Criminal/Notícia de Crime (RpCrNotCrim).

Art. 4º Advirta-se os Gestores de Requisições indicados pelas administrações dos 6 municípios pertencentes à 58ª Zona Eleitoral, sobre a possibilidade de requisição de equipes de limpeza em caso de ocorrência de derrame de material de propaganda.

Art. 5º Expeça-se comunicado, pelos meios eletrônicos já utilizados pelo juízo, aos partidos /coligações/federações participantes do pleito, dando-lhes ciência da presente Portaria, advertindo-os ainda acerca das sanções previstas no art. 39 da lei n. 9.504/97.

Publique-se no Diário de Justiça Eleitoral (DJE).

Dê-se ciência aos diretórios municipais dos Partidos Políticos vigentes na circunscrição desta zona eleitoral, bem como às pessoas nomeadas conforme art. 2º desta Portaria.

Maravilha/SC, 23 de setembro de 2024.

Pedro Cruz Gabriel

Juiz Eleitoral

63ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA

ATOS ADMINISTRATIVOS

TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL- VARGEM BONITA /SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

063ª Zona Eleitoral de Ponte Serrada / SC

EDITAL nº 98005/2024 - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL- VARGEM BONITA/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

O DOUTOR TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS, JUIZ DA 063ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA /SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091 /74, combinado com arts. 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Vargem Bonita, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Maria Márcia Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito.

(assinado eletronicamente)

Maria Márcia Menezes

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria 063ZE 12/2013

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - VARGEM BONITA /SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

LINHA 1 - (PRAÇA CENTRAL), ASSENTAMENTO 9 DE NOVEMBRO, VILA CAMPINA DA ALEGRIA

(Veículo: capacidade 48 pessoas)

Itinerário e Horários:

Período Matutino: Saída às 09h00min de Vargem Bonita (Praça Central), passando por Assentamento 9 de Novembro às 9h20min (Tronco) até Vila Campina da Alegria (Local de Votação). Retorno pelo mesmo itinerário às 11h00min.

Período Vespertino: Saída às 14h00min de Vargem Bonita (Praça Central), passando por Assentamento 9 de Novembro às 14h20min (Tronco) até Vila Campina da Alegria (Local de Votação). Retorno pelo mesmo itinerário às 16h00min.

TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL - PONTE SERRADA /SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

063ª Zona Eleitoral de Ponte Serrada / SC

EDITAL nº 98002/2024 - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL - PONTE SERRADA /SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

O DOUTOR TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS, JUIZ DA 063ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA /SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091/74, combinado com arts. 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Ponte Serrada, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB/SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Maria Márcia Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito.

(assinado eletronicamente)

Maria Márcia Menezes

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria 063ZE 12/2013

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - PONTE SERRADA/SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

LINHA 1: COMUNIDADE 25 DE MAIO

Horário: 07h

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário, passando pela Vila Vacaro, Comunidade 25 de Maio nos pontos escolares, passando pelo CTG Pouso dos Tropeiros e retorna no Centro Comunitário

Horário: 10h45min

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário passando pelo CTG Pouso dos Tropeiros, Comunidade 25 de Maio nos pontos escolares e Vila Vacaro.

Horário: 13h

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário passando pela Vila Vacaro, Comunidade 25 de Maio nos pontos escolares, passando pelo CTG Pouso dos Tropeiros e retorna no Centro Comunitário

Horário: 16h30min

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário passando pelo CTG Pouso dos Tropeiros, Comunidade 25 de Maio nos pontos escolares e Vila Vacaro.

LINHA 2: RIO DO MATO

Horário: 07h

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário até a Escolinha do Rio do Mato, Granja Alfa, Granja Berté e retorno ao Centro Comunitário.

Horário: 10h45min

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário passando pela Granja Berté, Granja Alfa e Escolinha do Rio do Mato.

Horário: 13h

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário até a Escolinha do Rio do Mato, Granja Alfa, Granja Berté e retorno ao Centro Comunitário.

Horário: 16h30min

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário até a Granja Berté, Granja Alfa e Escolinha Rio do Mato.

LINHA 3: RESSACA

Horário: 07h

Veículo: ônibus Capacidade: 60 lugares

Saída do Centro Comunitário até o Bairro Cohab, Escola Belermino, em frente ao Posto de Saúde, Vila José Fernandes, Fazenda Santa Terezinha, Vila Sadia Ressaca, Escolinha Liberato, Santa Terezinha, Passo Cará nas margens da BR 282, Vila Miranda no ponto de ônibus, Bairro Cohab em frente a Igreja Assembleia de Deus, em frente a Escola Belermino e retorna ao Centro Comunitário.

Horário: 10h45min

Veículo: ônibus Capacidade: 60 lugares

Saída do Centro Comunitário passando pela Escola Belermino, em frente a Igreja Assembleia de Deus, Vila Miranda no ponto de ônibus, Passo Cará nas margens da BR 282, Vila José Fernandes, Santa Terezinha, Vila Sadia Ressaca e Escolinha Liberato.

Horário: 13h

Veículo: ônibus Capacidade: 60 lugares

Saída do Centro Comunitário até o Bairro Cohab, Escola Belermino, em frente ao Posto de Saúde, Vila José Fernandes, Fazenda Santa Terezinha, Vila Sadia Ressaca, Escolinha Liberato, Santa Terezinha, Passo Cará nas margens da BR 282, Vila Miranda no ponto de ônibus, Bairro Coab em frente a Igreja Assembleia de Deus, em frente a Escola Belermino e retorna ao Centro Comunitário.

Horário: 16h30min

Veículo: ônibus Capacidade: 60 lugares

Saída do Centro Comunitário passando pela Escola Belermino, em frente a Igreja Assembleia de Deus, Vila Miranda no ponto de ônibus, Passo Cará nas margens da BR 282, Vila José Fernandes, Santa Terezinha, Vila Sadia Ressaca e Escolinha Liberato.

LINHA 4: BAIA BAIXA

Horário: 07h

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário, passando pela Linha São Lourenço, Baia Baixa - Baia Baixa, Linha Alegre II, Linha Alegre I e Centro Comunitário.

Horário: 10h45min

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário passando pela Linha Alegre I, Linha Alegre II, Baia Baixa, São Lourenço e retorna ao Centro Comunitário.

Horário: 13h

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário, passando pela Linha São Lourenço, Baia Baixa - Baia Baixa, Linha Alegre II, Linha Alegre 1 e Centro Comunitário.

Horário: 16h30min

Veículo: ônibus Capacidade: 44 lugares

Saída do Centro Comunitário passando pela Linha Alegre I, Linha Alegre II, Baia Baixa, São Lourenço e retorna ao Centro Comunitário.

LINHA 5: BAIA ADAME

Horário: 06h

Veículo: Master Capacidade: 18 lugares

Saída do Centro Comunitário até a Vila Adame com previsão de chegada às 07h em frente a Escola Ubaldino de Araújo.

Horário: 10h45min

Veículo: Master Capacidade: 18 lugares

Saída do Centro Comunitário até a Vila Adame.

TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL- PASSOS MAIA/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

063ª Zona Eleitoral de Ponte Serrada / SC

EDITAL nº 98005/2024 - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL- PASSOS MAIA/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

O DOUTOR TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS, JUIZ DA 063ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA /SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091 /74, combinado com arts. 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Passos Maia, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Maria Márcia Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito.

(assinado eletronicamente)

Maria Márcia Menezes

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria 063ZE 12/2013

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - PASSOS MAIA /SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

LINHA 1 - LINHA PASSOS MAIA - TOZZO - ZUMBI I

(Veículo: ônibus)

Matutino

Saída às 07h30min da Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia até Tozzo.

Saída do Tozzo às 08h00min passando pelo Santo Antônio, entrando no Boeirão, passando no Zumbi II, costa do Rio, até Escola do Zumbi I pela Romalina.

Retorno: Saída 10h30min do Zumbi I passando pela Romalina, Costa do rio, Zumbi II, Santo Antônio até Passos Maia.

Vespertino

Saída às 13h30min da Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia, Santo Antônio, Zumbi II até a escola do Zumbi I.

Retorno: Saída do Zumbi I às 16h00min, passando pelo Zumbi II, Santo Antônio à Passos Maia.

LINHA 2 - LINHA PASSOS MAIA - INDUMEL

(Veículo: ônibus)

Saída às 07h00min da Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia passando pela linha Marini, comunidade do Sepé, Madre Cristina, Conquista dos Palmares, Che Guevara estrada de baixo, Quiguay, 13 de junho, Bom Jesus até a Indumel.

Retorno:

Saída 11h00min da Indumel, Passando pelo Bom Jesus, 13 de Junho, Quiguay, Che Guevara pela estrada de baixo, Conquista dos Palmares, Madre Cristina, Sapateiro, Linha Tigre até a Praça 12 de Dezembro.

LINHA 3 - LINHA SADI PADILHA - INDUMEL - PASSOS MAIA

(Veículo: ônibus)

Matutino

Saída às 08h00min da Comunidade do Sadi Padilha passando pelo União do Oeste até a Indumel, seguindo pelo Taborda, Stela, Bom Jesus, Indumel.

Retorno:

Saída 11h00min, Bom Jesus, Stela, Taborda até a Indumel, seguindo Pelo União do Oeste até o Sadi Padilha.

Vespertino

Saída às 13h30min da Comunidade do Sadi Padilha passando pelo União do Oeste até a Indumel,

Retorno às 16h00min pelo União do Oeste até o Sadi Padilha. ---

LINHA 4 - LINHA CONQUISTA DO HORIZONTE - INDUMEL - PASSOS MAIA - ZUMBI

(Veículo: ônibus)

Saída da entrada Conquista do Horizonte às 7 horas da manhã pela estrada geral sentido Escola da Comunidade, indo por Palmas estrada geral do Sadi Padilha até a Escola na Indumel.

Saída da Escola da Indumel às 10h00min pela estrada geral até a Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia

Saída as 13 horas da Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia pela estrada geral do Santo Antônio até a Escola Zumbi I.

Saída às 15 horas da Escola do Zumbi I, passando Pela Ponte Baixa até o Conquista do Horizonte.

Linha 5 Linha Passos Maia - Indumel

(Veículo: ônibus)

Saída às 13h30min da Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia passando pela Linha Tigre, Sapateiro, Madre Cristina, Conquista dos Palmares, 13 de junho, QuiguaY, Bom Jesus até a Indumel.

Retorno:

Saída 16h00min da Indumel, Passando pelo Bom Jesus, Quiguay, 13 de Junho, Conquista dos Palmares, Madre Cristina, Conquista do Sepé, Linha Tigre até a Praça 12 de Dezembro.

LINHA 6 LINHA PASSOS MAIA - TUPI - TOZZO - PASSOS MAIA (LINHA ÚNICA)

(Veículo ônibus)

Saída às 08h30min da Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia pela SC 154, Tupi, Rio do Poço, Tozzo a Passos Maia.

Retorno:

Saída 11h00min da Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia, Tozzo, Rio do Poço, Tupi, SC 154 a Passos Maia.

LINHA 7 - LINHA SANTO ANTÔNIO - 20 DE NOVEMBRO - ZUMBI I

(Veículo ônibus)

Matutino

Saída às 08h00min de Santo Antônio, passando pela fazenda Jurinha, 20 de Novembro, 29 de Junho, até a escola no Zumbi II

Retorno:

Saída 10h30min saída do Zumbi I passando 29 de Junho, 20 de Novembro Fazenda do Jurinha até o Santo Antônio.

Vespertino

Saída às 13h00min de Santo Antônio, passando pela fazenda Jurinha, 20 de Novembro, 29 de Junho, até a escola no Zumbi II

Retorno: Saída 16h00min saída do Zumbi I passando 29 de Junho, 20 de Novembro Fazenda do Jurinha até o Santo Antônio.

LINHA 8 - LINHA DOM CARLOS - PASSOS MAIA (LINHA ÚNICA)

(Veículo: ônibus)

Saída às 07h00min de casa passando pela granja Tomazzoni, Bela Vista, Guabiroba, Dom Carlos, Passos Maia.

Retorno: Saída 11h00min da Praça 12 de Dezembro de Passos Maia, Dom Carlos, Guabiroba, Bela Vista, Granja Tomazzoni, Dom Carlos.

LINHA 9 - SAPATEIRO - PASSOS MAIA

(Veículo: ônibus)

Matutino

Saída às 08h00min de casa passando pelo Madre Cristina, Conquista do Sepé, Linha Tigre á Sapateiro.

Retorno: Saída 10h30min do Sapateiro, Linha Tigre, Conquista do Sepé, Madre Cristina, Sapateiro.

Vespertino

Saída às 13h00min do Sapateiro, passando pela Linha Tigre até a Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia

Retorno: Saída 16h00min da Praça Municipal 12 de dezembro de Passos Maia, passando pela Linha Tigre até o Sapateiro

TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL- VARGEÃO/SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

063ª Zona Eleitoral de Ponte Serrada / SC

EDITAL nº 98005/2024 - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - ZONA RURAL- VARGEÃO /SC - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS

O DOUTOR TÚLIO AUGUSTO GERALDO PARREIRAS, JUIZ DA 063ª ZONA ELEITORAL - PONTE SERRADA /SC, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, a quem interessar possa, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 6.091 /74, combinado com arts. 21 a 30 da Resolução TSE 23.736/2024, a Justiça Eleitoral disponibilizará transporte gratuito de eleitores para o exercício do voto nas localidades da zona rural do município de Vargeão, no dia 6 de outubro do corrente ano.

O transporte será efetuado em veículos da Administração Pública Municipal, especialmente requisitados para esse fim, e obedecerá estritamente o quadro geral de percursos e horários constantes do Anexo I deste edital.

Ficam os partidos políticos, federações partidárias, candidatos, Ministério Público Eleitoral, OAB /SC ou eleitoras e eleitores, em número de vinte, pelo menos, cientes de que poderão oferecer reclamações em três dias contados da divulgação do quadro.

Dado e passado nesta cidade de Ponte Serrada, Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Maria Márcia Menezes, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é por mim subscrito

(assinado eletronicamente)

Maria Márcia Menezes

Chefe de Cartório

Autorizada pela Portaria 063ZE 12/2013

ANEXO I - TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES - QUADRO GERAL DE PERCURSOS E HORÁRIOS - VARGEÃO /SC - (Art. 4º da LEI 6.091/74)

LINHA 1 - LINHA RESSACA, LINHA SANTO ANTÔNIO E LINHA SÃO ROQUE, ESCOLA KYRANA LACERDA

(Veículo: tipo VAN - FIAT Ducato)

Itinerário:

Matutino: saída às 8h30 da Linha Ressaca, passando por Linha Santo Antônio e Linha São Roque, até a escola Municipal Kyrana Lacerda, no Centro, retorno às 12h00, na ordem oposta.

Vespertino: saída às 13h30 da Linha Ressaca, passando por Linha Santo Antônio e Linha São Roque, até a escola Municipal Kyrana Lacerda, no Centro, retorno às 17h00, na ordem oposta.

LINHA 2 - LINHA SANTA CATARINA, LINHA URUMBEVA E LINHA MARIANO, ATÉ A LINHA GRAMAS

(Veículo: tipo VAN - FIAT Ducato)

Itinerário:

Matutino: saída às 9h00 da rodoviária no centro da cidade de Vargeão, passando por Linha Santa Catarina, Linha Urumbeva e Linha Mariano, até a Linha Gramas, retorno às 12h00, na ordem oposta.

Vespertino: saída às 13h30 da rodoviária no centro da cidade de Vargeão, passando por Linha Santa Catarina, Linha Urumbeva e Linha Mariano, até a Linha Gramas, retorno às 17h00, na ordem oposta.

65ª ZONA ELEITORAL - ITAPIRANGA

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO 97883/2024

Edital nº 0000097883/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODRIGO PEREIRA ANTUNES, Juiz(Juíza) da 65ª Zona Eleitoral, ITAPIRANGA/SC ,por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados nopleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 83682 - TUNÁPOLIS

Local de Votação: 1031 - SOCIEDADE CULT. ASSIST. ESPORTIVA 13 DE MAIO DE LINHA FÁTIMA

Seção: 32 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6163XXXX GIANNI BOHNEN XXXX2305XXXX LARISSA HERMES HECK

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 65ª Zona.

Eu RODRIGO PEREIRA ANTUNES Juiz(a) da 65ª Zona Eleitoral/SC.

ITAPIRANGA, 25 de setembro de 2024

Dr(a) RODRIGO PEREIRA ANTUNES

Juiz(Juíza) da 65ª Zona Eleitoral/SC

EDITAL Nº 98210/2024 NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES ESPECIAIS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) RODRIGO PEREIRA ANTUNES, Juiz(Juíza) da 065ª Zona Eleitoral, ITAPIRANGA/SC ,

por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ÂNGELA TERESINHA FRIEDRICH XXXX1035XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

VANDERLI LIANE BACK MANSKE XXXX9846XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PADRE JOÃO RICK DE LINHA ERVALZINHO, situado à LINHA ERVALZINHO, S/N

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser

alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito,

sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 065ª Zona

Eleitoral ITAPIRANGA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório,

contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 065ª Zona Eleitoral/SC.

Eu NATALY CANAAN SILVA DOS SANTOS Chefe do cartório da 065ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assinar.

ITAPIRANGA, 26 de setembro de 2024

NATALY CANAAN SILVA DOS SANTOS

Chefe do cartório da 065ª Zona Eleitoral

66ª ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL N. 97864/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Exmo Sr Dr. CLÁUDIO RÉGO PANTOJA, Juiz da 66ª Zona Eleitoral, PINHALZINHO/SC , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80500 - ÁGUAS FRIAS

Local de Votação: 1058 - EEB SETE DE SETEMBRO

AUXILIAR DE TRANSPORTE - XXXXX8480XXX - EDSON VANDER DAGA

Município: 82236 - NOVA ERECHIM

Local de Votação: 1023 - ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFESSORA LYDIA FRANZON DONDONI

AUXILIAR DE TRANSPORTE - XXXXX2810XXX- LUIZ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

Município: 80322- NOVA ITABERABA

Local de Votação: 10 - E. E. B. DOUTOR SERAFIM ENOSS BERTASO

AUXILIAR DE TRANSPORTE - XXXXX3770XXX - EDMILSON LUIS GRANDO

Município: 83410 - SAUDADES

Local de Votação: 1210 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RODRIGUES ALVES

AUXILIAR DE TRANSPORTE - XXXXX3830XXX-NELSON SCHWENDLER

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS - XXXXX9590XXX - DOUGLAS LAUXEN

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS - XXXXX5470XXX - AMANDA INES WICKERT

Município: 82538 - PINHALZINHO

Local de Votação: 1201 - PARÓQUIA SANTO ANTONIO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS - XXXXX4860XXX - ANGELITA SILVEIRA LEODORO

Local: CARTÓRIO ELEITORAL DE PINHALZINHO

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS - XXXXX1120XXX - JULIA BRAUN MAYER

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS - XXXXX4080XXX - MAICON FERREIRA DE ANDRADE

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS - XXXXX4480XXX - EDUARDA CRISTINA BOTH

AUXILIAR DE TRANSPORTE - XXXXX6010XXX - MAICON NEUMANN

AUXILIAR DE TRANSPORTE - XXXXX1010XXX - MARCOS DOS REIS FARIAS

AUXILIAR DE TRANSPORTE - XXXXX0230XXX - WALDEMIR VOLNEI PRESSI

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 66ª Zona.

Eu CLÁUDIO RÊGO PANTOJA Juiz da 66ª Zona Eleitoral/SC.

PINHALZINHO, 26 de setembro de 2024.

Dr.CLÁUDIO RÊGO PANTOJA

Juiz da 66ª Zona Eleitoral/SC

EDITAL N. 98013/2024, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024
O Exmo Sr Dr CLÁUDIO RÊGO PANTOJA, Juiz da 66ª Zona Eleitoral, PINHALZINHO/SC , por força da Lei 9.504/97.
FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao

mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 82538 - PINHALZINHO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ MARCOLINO ECKERT

Seção: 139	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX5169XXXX	GABRIELA LILI ROOS	XXXX9892XXXX	FRANCIELI BIANCHI POLLI

Local de Votação: 1201 - PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO

Seção: 52	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX0933XXXX	PRISCILA JAMARA HENTZ	XXXX8847XXXX	JAQUELINE ENGEL HEP

Local de Votação: 1058 - SALÃO COMUNITÁRIO LINHA TIRADENTES

Seção: 60	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO - MRV	XXXX4347XXXX	KELIN ALBANI SCHWAAB	XXXX6559XXXX	RICARDO TRENTIN

Município: 83410 - SAUDADES

Local de Votação: 1210 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RODRIGUES ALVES

Seção: 92	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO - MRV	XXXX6126XXXX	RAQUEL SCHMITT	XXXX3834XXXX	TATIANE SCHAEFER BITTENCOURT

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 66ª Zona.

Eu CLÁUDIO RÊGO PANTOJA Juiz(a) da 66ª Zona Eleitoral/SC.

PINHALZINHO, 26 de setembro de 2024

Dr(a) CLÁUDIO RÊGO PANTOJA

Juiz(Juíza) da 66ª Zona Eleitoral/SC

EDITAL N. 95957, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) CLÁUDIO RÊGO PANTOJA, Juiz(Juíza) da 66ª Zona Eleitoral, PINHALZINHO/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80500 - ÁGUAS FRIAS

Local de Votação: 1058 - EEB SETE DE SETEMBRO

Seção: 178 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3897XXXX MARCIA DOLORES CAVASSINI PALOMBIT
XXXX6141XXXX LAÉRTI GALLON

Município: 82236 - NOVA ERECHIM

Local de Votação: 1023 - ESCOLA REUNIDA MUNICIPAL PROFESSORA LYDIA FRANZON
DONDONI

Seção: 43 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9283XXXX ELSA SALETE DE PAULA DOS SANTOS XXXX6492XXXX
JAQUELINE TAÍS REIMUNDO

Local de Votação: 1031 - GINÁSIO DE ESPORTES DA LINHA SÃO JOSÉ

Seção: 44 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4092XXXX THAIS FRANCHESCA GIRARDI XXXX1670XXXX
DAIANE CARLA BUSATTO

Município: 82538 - PINHALZINHO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ MARCOLINO ECKERT

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4216XXXX JOCELAINE MESQUITA DO PRADO ZUGNO
XXXX3817XXXX MARGARETE DE ANDRADE

1º MESÁRIO - MRV XXXX3817XXXX MARGARETE DE ANDRADE XXXX9613XXXX GIUVANA
STULP DALL AGNOL BARBIERI

Local de Votação: 1058 - SALÃO COMUNITÁRIO LINHA TIRADENTES

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6339XXXX GRAZIELI ESTRAIZER XXXX7675XXXX CLEONICE MARIA
KAIFER

Município: 83410 - SAUDADES

Local de Votação: 1210 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RODRIGUES ALVES

Seção: 117 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0536XXXX MARCIA KAUFMANN XXXX5255XXXX NAYANE
EDUARDA MAHLE

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX6141XXXX LAÉRTI GALLON XXXX9059XXXX ANA ELUIZA GROMOSKI

Local de Trabalho: EEB SETE DE SETEMBRO, situado à RUA CASTELO BRANCO, 637

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX6905XXXX ROBERTO IRINEO VOGEL XXXX6887XXXX GABRIELLY DA CUNHA

Local de Trabalho: PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO, situado à AVENIDA BELO HORIZONTE, N. 2318

AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS XXXX9613XXXX GIUVANA STULP DALL AGNOL BARBIERI XXXX5750XXXX IVANETE DE SOUZA

Local de Trabalho: HORUS FACULDADES, situado à AVENIDA BRASÍLIA, 625

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO XXXX6354XXXX ADRIANA LOURDES SIMONI XXXX5219XXXX CIZELI SOLIVO

Local de Trabalho: EEB SETE DE SETEMBRO, situado à RUA CASTELO BRANCO, 637

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 66ª Zona.

Eu CLÁUDIO RÊGO PANTOJA Juiz da 66ª Zona Eleitoral/SC.

PINHALZINHO, 19 de setembro de 2024.

Dr. CLÁUDIO RÊGO PANTOJA

Juiz da 66ª Zona Eleitoral/SC

67ª ZONA ELEITORAL - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600815-26.2024.6.24.0067

PROCESSO : 0600815-26.2024.6.24.0067 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : EMERSON FARIAS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600815-26.2024.6.24.0067 / 067ª ZONA ELEITORAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADO: EMERSON FARIAS DA SILVA

SENTENÇA

Em Notícia de Irregularidade, apresentada por meio do aplicativo Pardal em face de EMERSON FARIAS DA SILVA, informou a parte denunciante que "o candidato distribuiu camiseta com sua foto e seu número para eleitora".

Pois bem.

Da análise do elemento trazido aos autos (fotografia), não se vislumbra que se esteja diante do exercício de poder de polícia.

Conforme art. 12, § 2º, do Provimento CRESC n. 4/2024: "A notícia que trate de propaganda eleitoral que demande defesa do autor ou do beneficiário será liminarmente indeferida, vedada a sua reclassificação para Representação, devendo ser observado o parágrafo único do art. 3º."

Dessa forma, indefiro liminarmente a representação.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral e arquivem-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cinta Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 0000094222/2024

A Excelentíssima Senhora CINTIA WERLANG, Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, por força da Lei n. 9.504/1997 e do disposto no art. 14, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos da Portaria ZE n. 11/2024 e do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80110 - ÁGUAS MORNAS

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL RIO MIGUEL

Seção: 9 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4470XXXX JÉSSICA HEINZ XXXX4834XXXX JOCIANE BRUCH

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA FIGUEIRA

Seção: 4 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6030XXXX ELEN DE ALMEIDA XXXX6446XXXX AGATA LEHMKUHL

Seção: 149 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9843XXXX EDNARDO PRIM XXXX8885XXXX ELIANE MARIA SCHEIDT

Local de Votação: 1147 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE SANTA ISABEL

Seção: 16 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3349XXXX KARINA THIESEN XXXX2366XXXX GABRIELA RASSWELLER

Local de Votação: 1058 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE TERESÓPOLIS

Seção: 7 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4396XXXX VIVIANE EHRHARDT BOING XXXX8472XXXX BEATRIZ MAUERWERK

Município: 82813 - RANCHO QUEIMADO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARILDA LÊNIA DE ARAÚJO

Seção: 29 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1198XXXX LAIS MENEZES SANTANA XXXX0152XXXX
CLAUDETE DA SILVA MELO ALVES

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação por parte da autoridade judiciária eleitoral - somente poderão ser alegados em até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

FAZ SABER, por fim, que poderá qualquer partido político ou federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação (art. 14, § 5º, da Resolução TSE n. 23.736/2024).

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC, foi publicado o presente EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comparecerem as mesas receptoras de votos no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente EDITAL, que vai subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral em exercício.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

PORTARIA ZE N. 11, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A Excelentíssima Senhora Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC, Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, *caput* e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em substituição, para as Eleições Municipais de 2024, os membros das mesas receptoras de votos indicadas na relação anexa, parte integrante desta Portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e que estará à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - As mesas receptoras de votação objeto da nomeação do art. 1º funcionarão nas Eleições Municipais de 2024 a serem realizadas no dia 06 de outubro do corrente ano (primeiro turno), devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Afixe-se aviso em local de amplo acesso ao público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

Anexo da Portaria ZE n. 11, de 26 de setembro de 2024.

Município: 80110 - ÁGUAS MORNAS

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL RIO MIGUEL

Seção: 9 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4470XXXX JÉSSICA HEINZ XXXX4834XXXX JOCIANE BRUCH

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA FIGUEIRA

Seção: 4 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6030XXXX ELEN DE ALMEIDA XXXX6446XXXX AGATA LEHMKUHL

Seção: 149 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9843XXXX EDNARDO PRIM XXXX8885XXXX ELIANE MARIA SCHEIDT

Local de Votação: 1147 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE SANTA ISABEL

Seção: 16 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3349XXXX KARINA THIESEN XXXX2366XXXX GABRIELA RASSWELLER

Local de Votação: 1058 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE TERESÓPOLIS

Seção: 7 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4396XXXX VIVIANE EHRHARDT BOING XXXX8472XXXX BEATRIZ MAUERWERK

Município: 82813 - RANCHO QUEIMADO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARILDA LÊNIA DE ARAÚJO

Seção: 29 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1198XXXX LAIS MENEZES SANTANA XXXX0152XXXX CLAUDETE DA SILVA MELO ALVES

EDITAL Nº 0000094007/2024

A Excelentíssima Senhora CINTIA WERLANG, Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, por força da Lei n. 9.504/1997 e do disposto no art. 14, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos da Portaria ZE n. 10/2024 e do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80110 - ÁGUAS MORNAS

Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONSELHEIRO MANOEL PHILIPPI

Seção: 3 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8717XXXX BÁRBARA STEINBACH XXXX8956XXXX GEOVANA
MAYER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6087XXXX GERUSA DE ANDRADE XXXX0559XXXX BRUNA
SOTOPIETRA UMBELINO MENEGAZZO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORONEL ANTÔNIO LEHMKUHL

Seção: 1 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6375XXXX BEATRIZ STEFFENS MORO ORTIS XXXX2129XXXX
FRANCINI NEVES DE ASSIS MEINSHEIN

Seção: 2 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX7243XXXX ANA CLAUDIA BACK XXXX6465XXXX ANALU THIESEN

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6797XXXX LAURA DE LOURDES RODRIGUES MEDEIROS
XXXX4908XXXX RUTH IMMICH STEINBACH

Seção: 120 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2966XXXX DOUGLAS DUARTE XXXX6546XXXX GERSON LUIZ
DOS ANJOS

2º MESÁRIO - MRV XXXX6814XXXX LILIANE HOINASKI XXXX2177XXXX ELAINE
MARCONDES LEPINSKI

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA FIGUEIRA

Seção: 5 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6036XXXX ANGELA SCHMIDT XXXX7328XXXX FRANCIELI
HILLESHEIM

Município: 80179 - ANGELINA

Local de Votação: 1082 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FARTURA

Seção: 103 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4403XXXX CAMILA PRIM MARIAN XXXX2628XXXX KARINE
KNAUL

1º MESÁRIO - MRV XXXX2628XXXX KARINE KNAUL XXXX8527XXXX MARZARETE FOSTER
VERMOEHLEN

2º MESÁRIO - MRV XXXX8527XXXX MARZARETE FOSTER VERMOEHLEN XXXX3360XXXX
LUCIANA MAY MARIAN

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3067XXXX LETÍCIA DUARTE XXXX3067XXXX LETÍCIA DUARTE

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NORBERTO TEODORO DE MELLO

Seção: 101 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4487XXXX JENIFER SIANGUE MAY XXXX4624XXXX WILLIAN
RUBICK

Seção: 102 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6744XXXX RAYSSA NICOLE MARIAN XXXX2250XXXX ELIZANGELA
DA CRUZ GERATI

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA

Seção: 88 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1283XXXX WALTER SOUZA ROSA JUNIOR XXXX3887XXXX BRUNA SILVA DORIGON

Seção: 89 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5387XXXX BRUNO GALVÃO MOREIRA XXXX2148XXXX JOEL ALVES

Seção: 90 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3041XXXX MATHEUS JOSINO XXXX5387XXXX BRUNO GALVÃO MOREIRA

Seção: 91 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3887XXXX BRUNA SILVA DORIGON XXXX7574XXXX CLEIDE CLASEN DA ROSA

2º MESÁRIO - MRV XXXX3543XXXX ELIZANDRA HEIDERSCHIEDT XXXX3543XXXX ELIZANDRA HEIDERSCHIEDT

Local de Votação: 1040 - NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL JOSÉ JOÃO HECK

Seção: 96 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1878XXXX VIVIANE MADALENA FELIPE ERHARDT XXXX5506XXXX GÉSSICA DIAS

Seção: 97 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7154XXXX CRISLAINE STEINICK XXXX0086XXXX ISAC HAMES

Local de Votação: 1066 - NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA ERMELINDA GOEDERT PEREIRA

Seção: 99 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2047XXXX JANETE VENTURA KREUSCH XXXX7453XXXX ADRIANO NASCIMENTO

Seção: 100 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9673XXXX MARIA DA GRACA HILLESHEIN XXXX8124XXXX TATEANE BECKER HANG

Local de Votação: 1023 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE BETÂNIA

Seção: 93 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX0951XXXX KAROLAINE RODRIGUES XXXX4530XXXX MARINES OTTO GARCIA SCHWINDEN

2º MESÁRIO - MRV XXXX4530XXXX MARINES OTTO GARCIA SCHWINDEN XXXX9084XXXX PATRICIA SCHAPPO

Local de Votação: 1031 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE RANCHO DE TÁBUAS

Seção: 95 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4600XXXX JAQUELINE MAY XXXX1983XXXX ROSEMERI BRUCH KNAUL

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4773XXXX MICHELLY HAMMES XXXX4600XXXX JAQUELINE MAY

Município: 80217 - ANITÁPOLIS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALTINO FLORES

Seção: 18 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6658XXXX MARIANA DA SILVA FRANCISCO PASSOS
XXXX3257XXXX ALCIONE ALFREDO SCHLOSSER

Seção: 22 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0966XXXX WALLACE PASSOS XXXX9851XXXX ISABEL DAVID
WALTER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4384XXXX ALEXSANDRA DE CARVALHO SCHLOSSER
XXXX0483XXXX LUTIANI ROSA HASS

Seção: 24 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX6758XXXX KARLA DE SOUZA XXXX5529XXXX MAYARA SARDA
1º MESÁRIO - MRV XXXX5529XXXX MAYARA SARDA XXXX6758XXXX KARLA DE SOUZA

Seção: 77 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9813XXXX GIULIETH SCHMITZ XXXX9259XXXX KAMYLA WEBER
1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8651XXXX JULIANA VAMBOMMEL DA CRUZ XXXX4627XXXX
DENISE FERNANDES SCHMITZ

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MANILA CAMPOS DA ROSA

Seção: 20 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2457XXXX PAULO CESAR DE SOUZA XXXX4631XXXX ANA
PATRICIA GUIMARAES

Seção: 21 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9894XXXX DIOGO BONETTI XXXX2457XXXX PAULO CESAR DE
SOUZA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4653XXXX KATIA WARMELING XXXX2423XXXX BARBARA DA
ROSA MEURER

Seção: 116 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4042XXXX FERNANDO LUIZ COELHO MEDEIROS XXXX2266XXXX
THAYSSA ALVES MEYER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0177XXXX TATIANI MAI FORTUNATO XXXX8841XXXX SABRINA
PEREIRA KRAUS

Local de Votação: 1031 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA SÃO PEDRO E PAULO (RIO DOS
PINHEIROS)

Seção: 23 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8292XXXX ANA KAROLYNA BOING CAETANO WITT
XXXX2345XXXX MICHELE BACK

Município: 82813 - RANCHO QUEIMADO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARILDA LÊNIA DE ARAÚJO

Seção: 29 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7488XXXX DAYANE CORREA XXXX6650XXXX LUANA DA SILVEIRA RIBEIRO

Seção: 31 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1991XXXX VANUCIA BALESTRA GATTIBONI XXXX2376XXXX THAYARA DE SOUZA

2º MESÁRIO - MRV XXXX6645XXXX ROBERTA FLORIANO MULBERSTEDT XXXX3935XXXX ROSE MARI DA VEIGA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL CASILDO JOÃO MALDANER

Seção: 121 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2044XXXX SORAYA FELDHAUS XXXX8973XXXX CAMILA HINCKEL FORSTER

1º MESÁRIO - MRV XXXX5302XXXX KATERI TEKAKWITHA WERLICH XXXX8983XXXX ANDERSON DA SILVA SILVA

Seção: 130 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9324XXXX RAFFAELLA MULBERSTEDT XXXX5178XXXX MARCOS SIDNEI PAGOTTO

Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ROBERTO SCHUTZ

Seção: 33 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6850XXXX TATIANA SCHUCH SCHMITZ XXXX9717XXXX CREMÍ DE FÁTIMA VERONEZI

Seção: 80 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1527XXXX KAROLINE KÄUFER SCHVAMBACH XXXX9566XXXX FABIANA CRISTINA DE MORAES WERLICH

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1236 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO APRENDER

Seção: 140 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4941XXXX JAQUELINE LEHMKUHL DE MEDEIROS XXXX4406XXXX MAYARA FREITAS DA ROSA

Local de Votação: 1104 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA JUDITE ADELINA SCHURHAUS

Seção: 124 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9015XXXX GRACE KELLY DA SILVA LOHN XXXX6602XXXX CLEIDE CRISTINA KRAISCH DA SILVA

Local de Votação: 1244 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GARCIA

Seção: 37 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1877XXXX POLIANE DE ESPINDOLA FOLSTER XXXX7910XXXX MONICA PIERINI DE MATOS

Seção: 115 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5243XXXX ALECHANDRE JOSE DA SILVA XXXX8219XXXX
FRANCIÉLLE SOMMER BRUGGEMANN

Seção: 132 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6860XXXX LIGIANE CRISTINA PROBST XXXX6860XXXX LIGIANE
CRISTINA PROBST

Local de Votação: 1228 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANDRÉIA

Seção: 86 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4763XXXX FAIRUZ RODRIGUES XXXX6803XXXX FERNANDA
RACHADEL

Seção: 126 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9263XXXX JESSICA DA SILVA CONSTANTE XXXX4347XXXX
VANDERLEIA DE FARIAS PADILHA

2º MESÁRIO - MRV XXXX6803XXXX FERNANDA RACHADEL XXXX9263XXXX JESSICA DA
SILVA CONSTANTE

Local de Votação: 1201 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VILA SANTANA

Seção: 66 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4869XXXX DENIZE LOFFI XXXX2359XXXX GRAZIELLE MARTINY
DOS SANTOS ARAUJO

Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANÍSIO VICENTE DE FREITAS

Seção: 129 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7198XXXX AMABILE LETICIA COSTA XXXX3996XXXX JOAO VITOR
STEFFENS

Seção: 142 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4860XXXX LIGISMARA DA LUZ NAVEGANTE XXXX5331XXXX
ALISSANDRA GALDINO DE SOUZA

Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NEREU RAMOS

Seção: 39 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7175XXXX JAIRO RENATO DOS SANTOS XXXX6537XXXX ANDREA
FREITAS DA SILVA

Seção: 56 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5176XXXX CAROLINE DA SILVA XXXX4946XXXX CAMILA DE SOUZA

Local de Votação: 1163 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR SILVEIRA DE
MATTOS

Seção: 61 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1522XXXX GUILHERME BRAND VENTURA XXXX8925XXXX SUSIAN
CASSIA LIZ LUZ

Seção: 64 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8832XXXX THAMARA CRISTINA DA SILVA XXXX2412XXXX
TAYSE CRISTINA BESEN VENTURA

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL SUL DO RIO CUBATÃO

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5138XXXX SANDRA DUARTE HOTTERS BACH XXXX3067XXXX
NADIA BEATRIZ LOCH RODRIGUES

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0089XXXX AMANDA DE JESUS XXXX4419XXXX ANA CAMILA
DA CUNHA RODRIGUES

Seção: 138 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4419XXXX ANA CAMILA DA CUNHA RODRIGUES XXXX1872XXXX
VIVIANE MACHADO

Local de Votação: 1139 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DA VÁRZEA DO BRAÇO

Seção: 58 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3376XXXX LETÍCIA STUPP XXXX4543XXXX CAMILA LOCH

Local de Votação: 1090 - SALÃO PAROQUIAL SANTA LUZIA

Seção: 54 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4924XXXX ELAINE ELISA MARTINS XXXX8528XXXX PAULO
GUSTAVO CAPRE

Seção: 79 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX2837XXXX ANNY MAIELLE DARUCESKI XXXX0442XXXX TIAGO DE
SOUZA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1322XXXX MICHAELLI DA SILVEIRA XXXX2837XXXX ANNY
MAIELLE DARUCESKI

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 68 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3103XXXX ELINE KRAUS XXXX4402XXXX ERICA AMALIA
BUCHNER

Seção: 144 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1796XXXX FERNANDA ROHLING XXXX1511XXXX CRISTINA
ROHLING LEMBECK

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação por parte da autoridade judiciária eleitoral - somente poderão ser alegados em até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

FAZ SABER, por fim, que poderá qualquer partido político ou federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação (art. 14, § 5º, da Resolução TSE n. 23.736/2024).

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC, foi publicado o presente EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as mesas receptoras de votos no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente EDITAL, que vai subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral em exercício.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

PORTARIA ZE N. 10, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A Excelentíssima Senhora Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC, Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, *caput* e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em substituição, para as Eleições Municipais de 2024, os membros das mesas receptoras de votos indicadas na relação anexa, parte integrante desta Portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e que estará à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - As mesas receptoras de votação objeto da nomeação do art. 1º funcionarão nas Eleições Municipais de 2024 a serem realizadas no dia 06 de outubro do corrente ano (primeiro turno), devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Afixe-se aviso em local de amplo acesso ao público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

Anexo da Portaria ZE n. 10, de 26 de setembro de 2024.

Município: 80110 - ÁGUAS MORNAS

Local de Votação: 1023 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CONSELHEIRO MANOEL PHILIPPI

Seção: 3 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX8717XXXX BÁRBARA STEINBACH XXXX8956XXXX GEOVANA
MAYER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6087XXXX GERUSA DE ANDRADE XXXX0559XXXX BRUNA
SOTOPIETRA UMBELINO MENEGAZZO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA CORONEL ANTÔNIO LEHMKUHL

Seção: 1 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6375XXXX BEATRIZ STEFFENS MORO ORTIS XXXX2129XXXX
FRANCINI NEVES DE ASSIS MEINSHEIN

Seção: 2 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX7243XXXX ANA CLAUDIA BACK XXXX6465XXXX ANALU THIESEN

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6797XXXX LAURA DE LOURDES RODRIGUES MEDEIROS
XXXX4908XXXX RUTH IMMICH STEINBACH

Seção: 120 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2966XXXX DOUGLAS DUARTE XXXX6546XXXX GERSON LUIZ
DOS ANJOS

2º MESÁRIO - MRV XXXX6814XXXX LILIANE HOINASKI XXXX2177XXXX ELAINE
MARCONDES LEPINSKI

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA FIGUEIRA

Seção: 5 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6036XXXX ANGELA SCHMIDT XXXX7328XXXX FRANCIELI
HILLESHEIM

Município: 80179 - ANGELINA

Local de Votação: 1082 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE FARTURA

Seção: 103 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4403XXXX CAMILA PRIM MARIAN XXXX2628XXXX KARINE
KNAUL

1º MESÁRIO - MRV XXXX2628XXXX KARINE KNAUL XXXX8527XXXX MARZARETE FOSTER
VERMOEHLEN

2º MESÁRIO - MRV XXXX8527XXXX MARZARETE FOSTER VERMOEHLEN XXXX3360XXXX
LUCIANA MAY MARIAN

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3067XXXX LETÍCIA DUARTE XXXX3067XXXX LETÍCIA DUARTE

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NORBERTO TEODORO DE MELLO

Seção: 101 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4487XXXX JENIFER SIANGUE MAY XXXX4624XXXX WILLIAN
RUBICK

Seção: 102 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6744XXXX RAYSSA NICOLE MARIAN XXXX2250XXXX ELIZANGELA
DA CRUZ GERATI

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NOSSA SENHORA

Seção: 88 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1283XXXX WALTER SOUZA ROSA JUNIOR XXXX3887XXXX BRUNA
SILVA DORIGON

Seção: 89 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5387XXXX BRUNO GALVÃO MOREIRA XXXX2148XXXX JOEL ALVES

Seção: 90 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX3041XXXX MATHEUS JOSINO XXXX5387XXXX BRUNO GALVÃO MOREIRA

Seção: 91 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX3887XXXX BRUNA SILVA DORIGON XXXX7574XXXX CLEIDE CLASEN DA ROSA

2º MESÁRIO - MRV XXXX3543XXXX ELIZANDRA HEIDERSCHIEDT XXXX3543XXXX ELIZANDRA HEIDERSCHIEDT

Local de Votação: 1040 - NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL JOSÉ JOÃO HECK

Seção: 96 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1878XXXX VIVIANE MADALENA FELIPE ERHARDT XXXX5506XXXX GÉSSICA DIAS

Seção: 97 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7154XXXX CRISLAINE STEINICK XXXX0086XXXX ISAC HAMES

Local de Votação: 1066 - NÚCLEO ESCOLAR MUNICIPAL PROFESSORA ERMELINDA GOEDERT PEREIRA

Seção: 99 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2047XXXX JANETE VENTURA KREUSCH XXXX7453XXXX ADRIANO NASCIMENTO

Seção: 100 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9673XXXX MARIA DA GRACA HILLESHEIN XXXX8124XXXX TATEANE BECKER HANG

Local de Votação: 1023 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE BETÂNIA

Seção: 93 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX0951XXXX KAROLAINÉ RODRIGUES XXXX4530XXXX MARINES OTTO GARCIA SCHWINDEN

2º MESÁRIO - MRV XXXX4530XXXX MARINES OTTO GARCIA SCHWINDEN XXXX9084XXXX PATRICIA SCHAPPO

Local de Votação: 1031 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE RANCHO DE TÁBUAS

Seção: 95 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4600XXXX JAQUELINE MAY XXXX1983XXXX ROSEMERI BRUCH KNAUL

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4773XXXX MICHELLY HAMMES XXXX4600XXXX JAQUELINE MAY

Município: 80217 - ANITÁPOLIS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALTINO FLORES

Seção: 18 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6658XXXX MARIANA DA SILVA FRANCISCO PASSOS XXXX3257XXXX ALCIONE ALFREDO SCHLOSSER

Seção: 22 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX0966XXXX WALLACE PASSOS XXXX9851XXXX ISABEL DAVID WALTER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4384XXXX ALEXSANDRA DE CARVALHO SCHLOSSER XXXX0483XXXX LUTIANI ROSA HASS

Seção: 24 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX6758XXXX KARLA DE SOUZA XXXX5529XXXX MAYARA SARDA

1º MESÁRIO - MRV XXXX5529XXXX MAYARA SARDA XXXX6758XXXX KARLA DE SOUZA

Seção: 77 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9813XXXX GIULIETH SCHMITZ XXXX9259XXXX KAMYLA WEBER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8651XXXX JULIANA VAMBOMMEL DA CRUZ XXXX4627XXXX DENISE FERNANDES SCHMITZ

Local de Votação: 1090 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MANILA CAMPOS DA ROSA

Seção: 20 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2457XXXX PAULO CESAR DE SOUZA XXXX4631XXXX ANA PATRICIA GUIMARAES

Seção: 21 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9894XXXX DIOGO BONETTI XXXX2457XXXX PAULO CESAR DE SOUZA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4653XXXX KATIA WARMELING XXXX2423XXXX BARBARA DA ROSA MEURER

Seção: 116 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4042XXXX FERNANDO LUIZ COELHO MEDEIROS XXXX2266XXXX THAYSSA ALVES MEYER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0177XXXX TATIANI MAI FORTUNATO XXXX8841XXXX SABRINA PEREIRA KRAUS

Local de Votação: 1031 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA SÃO PEDRO E PAULO (RIO DOS PINHEIROS)

Seção: 23 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8292XXXX ANA KAROLYNA BOING CAETANO WITT XXXX2345XXXX MICHELE BACK

Município: 82813 - RANCHO QUEIMADO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA MARILDA LÊNIA DE ARAÚJO

Seção: 29 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7488XXXX DAYANE CORREA XXXX6650XXXX LUANA DA SILVEIRA RIBEIRO

Seção: 31 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX1991XXXX VANUCIA BALESTRA GATTIBONI XXXX2376XXXX THAYARA DE SOUZA

2º MESÁRIO - MRV XXXX6645XXXX ROBERTA FLORIANO MULBERSTEDT XXXX3935XXXX ROSE MARI DA VEIGA

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL CASILDO JOÃO MALDANER

Seção: 121 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX2044XXXX SORAYA FELDHAUS XXXX8973XXXX CAMILA HINCKEL FORSTER

1º MESÁRIO - MRV XXXX5302XXXX KATERI TEKAKWITHA WERLICH XXXX8983XXXX ANDERSON DA SILVA SILVA

Seção: 130 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9324XXXX RAFFAELLA MULBERSTEDT XXXX5178XXXX MARCOS SIDNEI PAGOTTO

Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ROBERTO SCHUTZ

Seção: 33 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6850XXXX TATIANA SCHUCH SCHMITZ XXXX9717XXXX CREMÍ DE FÁTIMA VERONEZI

Seção: 80 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1527XXXX KAROLINE KÄUFER SCHVAMBACH XXXX9566XXXX FABIANA CRISTINA DE MORAES WERLICH

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1236 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO APRENDER

Seção: 140 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4941XXXX JAQUELINE LEHMKUHL DE MEDEIROS XXXX4406XXXX MAYARA FREITAS DA ROSA

Local de Votação: 1104 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA JUDITE ADELINA SCHURHAUS

Seção: 124 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9015XXXX GRACE KELLY DA SILVA LOHN XXXX6602XXXX CLEIDE CRISTINA KRAISCH DA SILVA

Local de Votação: 1244 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GARCIA

Seção: 37 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1877XXXX POLIANE DE ESPINDOLA FOLSTER XXXX7910XXXX MONICA PIERINI DE MATOS

Seção: 115 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5243XXXX ALECHANDRE JOSE DA SILVA XXXX8219XXXX FRANCIÉLLE SOMMER BRUGGEMANN

Seção: 132 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6860XXXX LIGIANE CRISTINA PROBST XXXX6860XXXX LIGIANE CRISTINA PROBST

Local de Votação: 1228 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANDRÉIA

Seção: 86 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4763XXXX FAIRUZ RODRIGUES XXXX6803XXXX FERNANDA RACHADEL

Seção: 126 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX9263XXXX JESSICA DA SILVA CONSTANTE XXXX4347XXXX VANDERLEIA DE FARIAS PADILHA

2º MESÁRIO - MRV XXXX6803XXXX FERNANDA RACHADEL XXXX9263XXXX JESSICA DA SILVA CONSTANTE

Local de Votação: 1201 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VILA SANTANA

Seção: 66 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4869XXXX DENIZE LOFFI XXXX2359XXXX GRAZIELLE MARTINY DOS SANTOS ARAUJO

Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANÍSIO VICENTE DE FREITAS

Seção: 129 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7198XXXX AMABILE LETICIA COSTA XXXX3996XXXX JOAO VITOR STEFFENS

Seção: 142 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4860XXXX LIGISMARA DA LUZ NAVEGANTE XXXX5331XXXX ALISSANDRA GALDINO DE SOUZA

Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NEREU RAMOS

Seção: 39 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX7175XXXX JAIRO RENATO DOS SANTOS XXXX6537XXXX ANDREA FREITAS DA SILVA

Seção: 56 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5176XXXX CAROLINE DA SILVA XXXX4946XXXX CAMILA DE SOUZA

Local de Votação: 1163 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR SILVEIRA DE MATTOS

Seção: 61 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1522XXXX GUILHERME BRAND VENTURA XXXX8925XXXX SUSIAN CASSIA LIZ LUZ

Seção: 64 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX8832XXXX THAMARA CRISTINA DA SILVA XXXX2412XXXX TAYSE CRISTINA BESEN VENTURA

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL SUL DO RIO CUBATÃO

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX5138XXXX SANDRA DUARTE HOTTERS BACH XXXX3067XXXX NADIA BEATRIZ LOCH RODRIGUES

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0089XXXX AMANDA DE JESUS XXXX4419XXXX ANA CAMILA DA CUNHA RODRIGUES

Seção: 138 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4419XXXX ANA CAMILA DA CUNHA RODRIGUES XXXX1872XXXX
VIVIANE MACHADO

Local de Votação: 1139 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DA VÁRZEA DO BRAÇO

Seção: 58 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3376XXXX LETÍCIA STUPP XXXX4543XXXX CAMILA LOCH

Local de Votação: 1090 - SALÃO PAROQUIAL SANTA LUZIA

Seção: 54 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4924XXXX ELAINE ELISA MARTINS XXXX8528XXXX PAULO
GUSTAVO CAPRE

Seção: 79 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX2837XXXX ANNY MAIELLE DARUCESKI XXXX0442XXXX TIAGO DE
SOUZA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1322XXXX MICHAELLI DA SILVEIRA XXXX2837XXXX ANNY
MAIELLE DARUCESKI

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 68 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3103XXXX ELINE KRAUS XXXX4402XXXX ERICA AMALIA
BUCHNER

Seção: 144 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX1796XXXX FERNANDA ROHLING XXXX1511XXXX CRISTINA
ROHLING LEMBECK

PORTARIA ZE N. 13, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A Excelentíssima Senhora Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC, Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, *caput* e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em substituição, para as Eleições Municipais de 2024, os membros das mesas receptoras de votos indicadas na relação anexa, parte integrante desta Portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e que estará à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - As mesas receptoras de votação objeto da nomeação do art. 1º funcionarão nas Eleições Municipais de 2024 a serem realizadas no dia 06 de outubro do corrente ano (primeiro turno), devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Afixe-se aviso em local de amplo acesso ao público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

Anexo da Portaria ZE n. 13, de 26 de setembro de 2024.

Município: 80110 - ÁGUAS MORNAS

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA FIGUEIRA

Seção: 149 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8885XXXX ELIANE MARIA SCHEIDT XXXX9317XXXX EDUARDO STEINBACH

Local de Votação: 1120 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Seção: 84 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4550XXXX LUANE BAUER HAUSMANN XXXX4799XXXX BRUNA EDUARDA ROTH MEURER

Município: 80217 - ANITÁPOLIS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALTINO FLORES

Seção: 24 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6735XXXX ALYNNE BEATRIZ FREITAS SCHMITZ XXXX6658XXXX MARIANA DA SILVA FRANCISCO PASSOS

Município: 82813 - RANCHO QUEIMADO

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL CASILDO JOÃO MALDANER

Seção: 121 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6951XXXX EVILYN MELO DE ABREU XXXX2378XXXX THAYANE DE SOUZA

Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ROBERTO SCHUTZ

Seção: 32 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8702XXXX LETICIA DA SILVA XXXX1590XXXX FERNANDA ERHARDT

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL ALTAMIRO DINIZ

Seção: 36 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7221XXXX FRANCIELI SCHVAMBACH XXXX7966XXXX FERNANDO DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DA INVERNADINHA

Seção: 35 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4481XXXX TAIS CLARICE DA SILVA XXXX1756XXXX CARLA KUHNEN

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 69 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8606XXXX CAROLINI FOLSTER XXXX3455XXXX KARIN PHILIPPI

Seção: 70 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4943XXXX HENRIQUE NIENKOETTER XXXX1638XXXX DIANA PETRY FLORES

Seção: 82 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4223XXXX EDUARDO ROBERTO PETRY MORAES XXXX4477XXXX BRUNA CRISTINA BACKES

Seção: 144 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1355XXXX AUDEMIR KÜHL HOLPERT XXXX6748XXXX VANDERLEIA SCHMITZ ROHLING

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL RIO DO PONCHO

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7073XXXX DIANA BEUMER XXXX8783XXXX CARLA APARECIDA DE SOUZA

2º MESÁRIO - MRV XXXX7675XXXX KETHRYN VOLSTER NETO XXXX1605XXXX DAVI SCHMITZ

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8595XXXX LAÍS VITÓRIA CARVALHO XXXX7036XXXX EMILI DOERNER

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

Seção: 71 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4314XXXX JOSIELI HEINZEN BUCHNER XXXX1615XXXX CAROLINE APARECIDA CORRÊA

1º MESÁRIO - MRV XXXX1615XXXX CAROLINE APARECIDA CORRÊA XXXX7258XXXX BRUNA HEIDEMANN BUCHNER

EDITAL Nº 000094551/2024

A Excelentíssima Senhora CINTIA WERLANG, Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, por força da Lei n. 9.504/1997 e do disposto no art. 14, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos da Portaria ZE n. 12/2024 e do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80110 - ÁGUAS MORNAS

Local de Votação: 1147 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE SANTA ISABEL

Seção: 16 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4439XXXX NAYRA SEIDLER XXXX2366XXXX GABRIELA RASSWELLER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2366XXXX GABRIELA RASSWELLER XXXX4012XXXX CLAUDIA BOURDOT

Local de Votação: 1058 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE TERESÓPOLIS

Seção: 10 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6072XXXX MARIANE CRISTINA LOHN MEYER XXXX8493XXXX
VINICIUS MEYER

Local de Votação: 1120 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Seção: 14 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9366XXXX LUANA CRISTINA MARTINS LOFI XXXX4765XXXX
BEATRIZ BRUCH DIEL

Local de Votação: 1155 - SALÃO DA IGREJA LUTERANA DA SEGUNDA LINHA

Seção: 17 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4726XXXX LEANDRO HEINZ XXXX1260XXXX MARCOS TADEU
HOLLER

2º MESÁRIO - MRV XXXX1260XXXX MARCOS TADEU HOLLER XXXX6811XXXX LEANDRO
SCHMITT

Município: 80217 - ANITÁPOLIS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALTINO FLORES

Seção: 18 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8301XXXX NALANDA SILVA DOS SANTOS XXXX7738XXXX
ELSA ELFRIDA HEINZ MACHADO

Local de Votação: 1082 - ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL RIO DA PRATA

Seção: 28 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5951XXXX JESSICA MARTINS DE SOUZA REZENDE
XXXX4873XXXX VILMA NEUHAUS DA SILVA

Local de Votação: 1074 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DA VARGINHA

Seção: 27 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0120XXXX JULIANA WAGNER XXXX6764XXXX LEONARDO
GOMES SCHREIBER

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1244 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GARCIA

Seção: 41 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6401XXXX SABRINA ANDRADE XXXX1846XXXX FERNANDO JOSE
LOPES MARTINS

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ZULMA BECKER

Seção: 52 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX5861XXXX JULIANA DUARTE XXXX5740XXXX LUCELIA MARIA DE
OLIVEIRA

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL RIO DO PONCHO

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4542XXXX ALCIONI EXTERKOETTER DOERNER XXXX3875XXXX
GISELI DO NASCIMENTO

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL RIO SETE

Seção: 75 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6559XXXX ANA BEATRIZ HEINZEN XXXX1203XXXX JÉSSICA PREIS DA SILVA

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação por parte da autoridade judiciária eleitoral - somente poderão ser alegados em até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

FAZ SABER, por fim, que poderá qualquer partido político ou federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação (art. 14, § 5º, da Resolução TSE n. 23.736/2024).

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC, foi publicado o presente EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comparem as mesas receptoras de votos no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente EDITAL, que vai subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral em exercício.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

EDITAL Nº 000095770/2024

A Excelentíssima Senhora CINTIA WERLANG, Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, por força da Lei n. 9.504/1997 e do disposto no art. 14, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos da Portaria ZE n. 13/2024 e do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80110 - ÁGUAS MORNAS

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA CRUZ DA FIGUEIRA

Seção: 149 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8885XXXX ELIANE MARIA SCHEIDT XXXX9317XXXX EDUARDO STEINBACH

Local de Votação: 1120 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Seção: 84 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4550XXXX LUANE BAUER HAUSMANN XXXX4799XXXX BRUNA EDUARDA ROTH MEURER

Município: 80217 - ANITÁPOLIS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALTINO FLORES

Seção: 24 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6735XXXX ALYNNE BEATRIZ FREITAS SCHMITZ XXXX6658XXXX MARIANA DA SILVA FRANCISCO PASSOS

Município: 82813 - RANCHO QUEIMADO

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE ENSINO INTEGRAL CASILDO JOÃO MALDANER

Seção: 121 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6951XXXX EVILYN MELO DE ABREU XXXX2378XXXX THAYANE DE SOUZA

Local de Votação: 1031 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ROBERTO SCHUTZ

Seção: 32 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8702XXXX LETICIA DA SILVA XXXX1590XXXX FERNANDA ERHARDT

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL ALTAMIRO DINIZ

Seção: 36 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7221XXXX FRANCIELI SCHVAMBACH XXXX7966XXXX FERNANDO DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DA INVERNADINHA

Seção: 35 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4481XXXX TAIS CLARICE DA SILVA XXXX1756XXXX CARLA KUHLEN

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 69 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8606XXXX CAROLINI FOLSTER XXXX3455XXXX KARIN PHILIPPI

Seção: 70 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4943XXXX HENRIQUE NIENKOETTER XXXX1638XXXX DIANA PETRY FLORES

Seção: 82 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4223XXXX EDUARDO ROBERTO PETRY MORAES XXXX4477XXXX BRUNA CRISTINA BACKES

Seção: 144 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1355XXXX AUDEMIR KÜHL HOLPERT XXXX6748XXXX VANDERLEIA SCHMITZ ROHLING

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL RIO DO PONCHO

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX7073XXXX DIANA BEUMER XXXX8783XXXX CARLA APARECIDA DE SOUZA

2º MESÁRIO - MRV XXXX7675XXXX KETHRYN VOLSTER NETO XXXX1605XXXX DAVI SCHMITZ

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8595XXXX LAÍS VITÓRIA CARVALHO XXXX7036XXXX EMILI DOERNER

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

Seção: 71 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4314XXXX JOSIELI HEINZEN BUCHNER XXXX1615XXXX CAROLINE APARECIDA CORRÊA

1º MESÁRIO - MRV XXXX1615XXXX CAROLINE APARECIDA CORRÊA XXXX7258XXXX BRUNA HEIDEMANN BUCHNER

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação por parte da autoridade judiciária eleitoral - somente poderão ser alegados em até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

FAZ SABER, por fim, que poderá qualquer partido político ou federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação (art. 14, § 5º, da Resolução TSE n. 23.736/2024).

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC, foi publicado o presente EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comparem as mesas receptoras de votos no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente EDITAL, que vai subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral em exercício.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

PORTARIA ZE N. 14, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A Excelentíssima Senhora Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC, Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, *caput* e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em substituição, para as Eleições Municipais de 2024, os membros das mesas receptoras de votos indicadas na relação anexa, parte integrante desta Portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e que estará à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - As mesas receptoras de votação objeto da nomeação do art. 1º funcionarão nas Eleições Municipais de 2024 a serem realizadas no dia 06 de outubro do corrente ano (primeiro turno), devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Afixe-se aviso em local de amplo acesso ao público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

Anexo da Portaria ZE n. 14, de 26 de setembro de 2024.

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANÍSIO VICENTE DE FREITAS

Seção: 46 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3611XXXX BRUNA APARECIDA CAVALHEIRO ANTUNES LAUTERT XXXX8177XXXX ROZELANE STEFFENS

1º MESÁRIO - MRV XXXX8177XXXX ROZELANE STEFFENS XXXX3611XXXX BRUNA APARECIDA CAVALHEIRO ANTUNES LAUTERT

Seção: 113 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1144XXXX ANA PAULA CARDOZO XXXX7215XXXX NICOLI DA CUNHA

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 68 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8905XXXX NATACHA CLAUDINO FOLSTER XXXX5211XXXX JOAO GABRIEL LINO

EDITAL Nº 000096823/2024

A Excelentíssima Senhora CINTIA WERLANG, Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, por força da Lei n. 9.504/1997 e do disposto no art. 14, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos da Portaria ZE n. 14/2024 e do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANÍSIO VICENTE DE FREITAS

Seção: 46 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3611XXXX BRUNA APARECIDA CAVALHEIRO ANTUNES LAUTERT XXXX8177XXXX ROZELANE STEFFENS

1º MESÁRIO - MRV XXXX8177XXXX ROZELANE STEFFENS XXXX3611XXXX BRUNA APARECIDA CAVALHEIRO ANTUNES LAUTERT

Seção: 113 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX1144XXXX ANA PAULA CARDOZO XXXX7215XXXX NICOLI DA CUNHA

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 68 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8905XXXX NATACHA CLAUDINO FOLSTER XXXX5211XXXX JOAO GABRIEL LINO

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação por parte da autoridade judiciária eleitoral - somente poderão ser alegados em até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

FAZ SABER, por fim, que poderá qualquer partido político ou federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação (art. 14, § 5º, da Resolução TSE n. 23.736/2024).

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC, foi publicado o presente EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as mesas receptoras de votos no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente EDITAL, que vai subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral em exercício.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

PORTARIA ZE N. 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A Excelentíssima Senhora Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC, Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, *caput* e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em substituição, para as Eleições Municipais de 2024, os membros das mesas receptoras de votos indicadas na relação anexa, parte integrante desta Portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e que estará à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - As mesas receptoras de votação objeto da nomeação do art. 1º funcionarão nas Eleições Municipais de 2024 a serem realizadas no dia 06 de outubro do corrente ano (primeiro turno), devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Afixe-se aviso em local de amplo acesso ao público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

Anexo da Portaria ZE n. 15, de 26 de setembro de 2024.

Município: 80179 - ANGELINA

Local de Votação: 1023 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE BETÂNIA

Seção: 108 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5216XXXX EDILSON TIAGO HOFFMANN XXXX4735XXXX
ELDERY LOPES DA SILVA

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1155 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITO AUGUSTO ALTHOFF

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX9910XXXX GABRIELA MARTINS XXXX1913XXXX ELESSANDRA
FERREIRA DA SILVA

Seção: 67 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8882XXXX KADYDIA CORRÊA GOULART XXXX8620XXXX
WILLIAN RICHARD ESTECHE

Local de Votação: 1228 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANDRÉIA

Seção: 126 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1210XXXX DANIEL CARDOSO GAZZIERO XXXX4072XXXX
JAQUELINE DA SILVA

Local de Votação: 1201 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VILA SANTANA

Seção: 66 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6515XXXX GUILHERME BECKER DOS SANTOS AMARAL
XXXX4546XXXX GRAZIELA SILVA MARTINS DO CARMO

Seção: 131 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4118XXXX ANTONIO MARCOS MIRANDA XXXX4869XXXX DENIZE
LOFFI

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4098XXXX JULIA DE SOUZA QUINT XXXX6515XXXX
GUILHERME BECKER DOS SANTOS AMARAL

Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANÍSIO VICENTE DE FREITAS

Seção: 46 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4353XXXX RAISSA MARTINS DA SILVA XXXX2628XXXX NADINE
BAUER FLORENTINO DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NEREU RAMOS

Seção: 38 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6172XXXX BRENDA JUNKES XXXX9178XXXX BEATRIZ KLOPPEL LIS

Seção: 39 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8128XXXX THAYS SCHÜLTER XXXX4643XXXX MORGANIA VIEIRA DE JESUS

Seção: 48 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8877XXXX ANELISE YELVA GERBER XXXX2878XXXX JAMÍ DE SOUZA DE MEDEIROS

Seção: 127 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4643XXXX MORGANIA VIEIRA DE JESUS XXXX1702XXXX JOSIANE FREITAS

Seção: 141 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9764XXXX FERNANDA VAVASSORI XXXX0656XXXX JOECI DE OLIVEIRA JUNIOR

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4892XXXX CARLOS EDUARDO HINCHEL XXXX9764XXXX FERNANDA VAVASSORI

Local de Votação: 1163 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR SILVEIRA DE MATTOS

Seção: 61 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5029XXXX BEATRIZ MEDEIROS DE FARIAS XXXX4541XXXX ELOISA MACHADO SEEMANN

Seção: 62 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4541XXXX ELOISA MACHADO SEEMANN XXXX8832XXXX THAMARA CRISTINA DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8617XXXX ÍSIS JOCHEN BROERING XXXX8144XXXX CRISTIANE FARIAS

Seção: 112 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6877XXXX JOÃO VITOR SILVESTRE NILSON XXXX1084XXXX MARIANA CARDOSO FELIPE

Seção: 151 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8999XXXX ALESANDRA MARIA FOLSTER DA CUNHA XXXX6840XXXX KELLY MACHADO

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ZULMA BECKER

Seção: 146 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8519XXXX MARINA LOPES GONÇALVES XXXX6604XXXX PATRICIA FAGUNDES

Local de Votação: 1090 - SALÃO PAROQUIAL SANTA LUZIA

Seção: 54 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8084XXXX BEATRIZ MOREIRA BROERING XXXX1322XXXX
MICHAELLI DA SILVEIRA

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 144 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6726XXXX FELIPE GERVIN XXXX1509XXXX MARIA LUIZA
GERVIN

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

Seção: 71 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5605XXXX KETHRIN KNABBEN XXXX6562XXXX RAQUEL
MOENSTER HILLESHEIM

EDITAL Nº 000097231/2024

A Excelentíssima Senhora CINTIA WERLANG, Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, por força da Lei n. 9.504/1997 e do disposto no art. 14, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos da Portaria ZE n. 15/2024 e do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80179 - ANGELINA

Local de Votação: 1023 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE BETÂNIA

Seção: 108 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX5216XXXX EDILSON TIAGO HOFFMANN XXXX4735XXXX
ELDERY LOPES DA SILVA

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1155 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITO AUGUSTO ALTHOFF

Seção: 60 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX9910XXXX GABRIELA MARTINS XXXX1913XXXX ELESSANDRA
FERREIRA DA SILVA

Seção: 67 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8882XXXX KADYDIA CORRÊA GOULART XXXX8620XXXX
WILLIAN RICHARD ESTECHE

Local de Votação: 1228 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANDRÉIA

Seção: 126 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1210XXXX DANIEL CARDOSO GAZZIERO XXXX4072XXXX
JAQUELINE DA SILVA

Local de Votação: 1201 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL VILA SANTANA

Seção: 66 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6515XXXX GUILHERME BECKER DOS SANTOS AMARAL
XXXX4546XXXX GRAZIELA SILVA MARTINS DO CARMO

Seção: 131 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4118XXXX ANTONIO MARCOS MIRANDA XXXX4869XXXX DENIZE
LOFFI

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4098XXXX JULIA DE SOUZA QUINT XXXX6515XXXX
GUILHERME BECKER DOS SANTOS AMARAL

Local de Votação: 1040 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANÍSIO VICENTE DE FREITAS

Seção: 46 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4353XXXX RAISSA MARTINS DA SILVA XXXX2628XXXX NADINE
BAUER FLORENTINO DOS SANTOS

Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NEREU RAMOS

Seção: 38 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6172XXXX BRENDA JUNKES XXXX9178XXXX BEATRIZ
KLOPPEL LIS

Seção: 39 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8128XXXX THAYS SCHÜLTER XXXX4643XXXX MORGANIA
VIEIRA DE JESUS

Seção: 48 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8877XXXX ANELISE YELVA GERBER XXXX2878XXXX JAMÍ DE
SOUZA DE MEDEIROS

Seção: 127 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4643XXXX MORGANIA VIEIRA DE JESUS XXXX1702XXXX JOSIANE
FREITAS

Seção: 141 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9764XXXX FERNANDA VAVASSORI XXXX0656XXXX JOECI DE
OLIVEIRA JUNIOR

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4892XXXX CARLOS EDUARDO HINCHEL XXXX9764XXXX
FERNANDA VAVASSORI

Local de Votação: 1163 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR SILVEIRA DE
MATTOS

Seção: 61 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5029XXXX BEATRIZ MEDEIROS DE FARIAS XXXX4541XXXX
ELOISA MACHADO SEEMANN

Seção: 62 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4541XXXX ELOISA MACHADO SEEMANN XXXX8832XXXX
THAMARA CRISTINA DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8617XXXX ÍSIS JOCHEN BROERING XXXX8144XXXX
CRISTIANE FARIAS

Seção: 112 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6877XXXX JOÃO VITOR SILVESTRE NILSON XXXX1084XXXX
MARIANA CARDOSO FELIPE

Seção: 151 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX8999XXXX ALESANDRA MARIA FOLSTER DA CUNHA
XXXX6840XXXX KELLY MACHADO

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ZULMA BECKER

Seção: 146 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8519XXXX MARINA LOPES GONÇALVES XXXX6604XXXX
PATRICIA FAGUNDES

Local de Votação: 1090 - SALÃO PAROQUIAL SANTA LUZIA

Seção: 54 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8084XXXX BEATRIZ MOREIRA BROERING XXXX1322XXXX
MICHAELLI DA SILVEIRA

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 144 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6726XXXX FELIPE GERVIN XXXX1509XXXX MARIA LUIZA
GERVIN

Local de Votação: 1023 - ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO

Seção: 71 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5605XXXX KETHRIN KNABBEN XXXX6562XXXX RAQUEL
MOENSTER HILLESHEIM

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação por parte da autoridade judiciária eleitoral - somente poderão ser alegados em até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

FAZ SABER, por fim, que poderá qualquer partido político ou federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação (art. 14, § 5º, da Resolução TSE n. 23.736/2024).

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC, foi publicado o presente EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as mesas receptoras de votos no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente EDITAL, que vai subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral em exercício.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

PORTARIA ZE N. 16, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A Excelentíssima Senhora Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC, Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, *caput* e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em substituição, para as Eleições Municipais de 2024, os membros das mesas receptoras de votos indicadas na relação anexa, parte integrante desta Portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e que estará à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - As mesas receptoras de votação objeto da nomeação do art. 1º funcionarão nas Eleições Municipais de 2024 a serem realizadas no dia 06 de outubro do corrente ano (primeiro turno), devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Afixe-se aviso em local de amplo acesso ao público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

Anexo da Portaria ZE n. 16, de 26 de setembro de 2024.

Município: 80217 - ANITÁPOLIS

Local de Votação: 1058 - SALAO DA CAPELA CATÓLICA DO RIO DO MEIO

Seção: 25 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4393XXXX MARCO ANTONIO MAY XXXX6549XXXX KAILANE
WELIDA WERLICH WEBER

1º MESÁRIO - MRV XXXX8544XXXX DANIELA FELIPE XXXX6927XXXX FERNANDA WERLICH
HAHN

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NEREU RAMOS

Seção: 78 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1697XXXX VALERIA MARIA DOS SANTOS MIRANDA
XXXX1909XXXX ANA PAULA GOERDERT

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL SUL DO RIO CUBATÃO

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4419XXXX ANA CAMILA DA CUNHA RODRIGUES
XXXX0089XXXX AMANDA DE JESUS

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 69 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7954XXXX JOSILEINE DE SOUZA SCHMIDT XXXX5559XXXX
ANA MARIA DEGERING

Seção: 70 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6491XXXX EVANIZE DORNER XXXX8905XXXX NATACHA
CLAUDINO FOLSTER

EDITAL Nº 000097664/2024

A Excelentíssima Senhora CINTIA WERLANG, Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, por força da Lei n. 9.504/1997 e do disposto no art. 14, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos da Portaria ZE n. 16/2024 e do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 80217 - ANITÁPOLIS

Local de Votação: 1058 - SALAO DA CAPELA CATÓLICA DO RIO DO MEIO

Seção: 25 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4393XXXX MARCO ANTONIO MAY XXXX6549XXXX KAILANE
WELIDA WERLICH WEBER

1º MESÁRIO - MRV XXXX8544XXXX DANIELA FELIPE XXXX6927XXXX FERNANDA WERLICH
HAHN

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1058 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NEREU RAMOS

Seção: 78 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1697XXXX VALERIA MARIA DOS SANTOS MIRANDA
XXXX1909XXXX ANA PAULA GOERDERT

Local de Votação: 1171 - ESCOLA MUNICIPAL SUL DO RIO CUBATÃO

Seção: 63 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4419XXXX ANA CAMILA DA CUNHA RODRIGUES
XXXX0089XXXX AMANDA DE JESUS

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TARCÍSIO

Seção: 69 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7954XXXX JOSILEINE DE SOUZA SCHMIDT XXXX5559XXXX
ANA MARIA DEGERING

Seção: 70 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6491XXXX EVANIZE DORNER XXXX8905XXXX NATACHA
CLAUDINO FOLSTER

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação por parte da autoridade judiciária eleitoral - somente poderão ser alegados em até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

FAZ SABER, por fim, que poderá qualquer partido político ou federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação (art. 14, § 5º, da Resolução TSE n. 23.736/2024).

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC, foi publicado o presente EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as mesas receptoras de votos no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente EDITAL, que vai subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral em exercício.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

PORTARIA ZE N. 17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

A Excelentíssima Senhora Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC, Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, *caput* e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em substituição, para as Eleições Municipais de 2024, os membros das mesas receptoras de votos indicadas na relação anexa, parte integrante desta Portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e que estará à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - As mesas receptoras de votação objeto da nomeação do art. 1º funcionarão nas Eleições Municipais de 2024 a serem realizadas no dia 06 de outubro do corrente ano (primeiro turno), devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Afixe-se aviso em local de amplo acesso ao público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

Anexo da Portaria ZE n. 17, de 26 de setembro de 2024.

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1104 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA JUDITE ADELINA SCHURHAUS

Seção: 87 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4699XXXX FABIANA RIBEIRO XXXX6667XXXX KAUÊ DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1470XXXX LUCAS DE ALBUQUERQUE CAMARGO XXXX9833XXXX MARIA JÚLIA DA SILVA

EDITAL Nº 0000097665/2024

A Excelentíssima Senhora CINTIA WERLANG, Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, por força da Lei n. 9.504/1997 e do disposto no art. 14, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Senhores Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos da Portaria ZE n. 17/2024 e do art. 120 do Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1104 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA JUDITE ADELINA SCHURHAUS

Seção: 87 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4699XXXX FABIANA RIBEIRO XXXX6667XXXX KAUÊ DA SILVA

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX1470XXXX LUCAS DE ALBUQUERQUE CAMARGO XXXX9833XXXX MARIA JÚLIA DA SILVA

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação por parte da autoridade judiciária eleitoral - somente poderão ser alegados em até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

FAZ SABER, por fim, que poderá qualquer partido político ou federação de partidos apresentar reclamação das referidas nomeações até 5 (cinco) dias da publicação da nomeação (art. 14, § 5º, da Resolução TSE n. 23.736/2024).

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz/SC, foi publicado o presente EDITAL no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comporem as mesas receptoras de votos no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Dado e passado nesta cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Carlos Eduardo Justen, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente EDITAL, que vai subscrito pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral em exercício.

Comunique-se.

Registre-se.

Divulgue-se.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - MUNICÍPIO: ÁGUAS MORNAS/SC

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de ÁGUAS MORNAS/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(6\).pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - MUNICÍPIO: ANGELINA/SC

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de ANGELINA/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(7\).pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - MUNICÍPIO: ANITÁPOLIS/SC

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de ANITÁPOLIS/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(8\).pdf](#)

"LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - MUNICÍPIO: RANCHO QUEIMADO/SC

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes

de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de RANCHO QUEIMADO/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(9\).pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - MUNICÍPIO: SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(10\).pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - MUNICÍPIO: SÃO BONIFÁCIO/SC

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/2019, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de SÃO BONIFÁCIO/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4 \(11\).pdf](#)

PORTARIA ZE N. 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

A Excelentíssima Senhora Juíza em exercício da 67ª Zona Eleitoral - Santo Amaro da Imperatriz /SC, Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 120, *caput* e § 3º, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 35, inciso XIV, da Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, *caput*, da Resolução TSE n. 23.736/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em substituição, para as Eleições Municipais de 2024, os membros das mesas receptoras de votos indicadas na relação anexa, parte integrante desta Portaria, publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) e que estará à disposição dos interessados no Cartório Eleitoral.

Art. 2º - As mesas receptoras de votação objeto da nomeação do art. 1º funcionarão nas Eleições Municipais de 2024 a serem realizadas no dia 06 de outubro do corrente ano (primeiro turno), devendo os membros convocados comparecerem para o exercício dos trabalhos eleitorais a partir das 7 (sete) horas da manhã do dia da eleição.

Afixe-se aviso em local de amplo acesso ao público.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, datado e assinado eletronicamente.

Cintia Werlang

Juíza Eleitoral em exercício

Anexo da Portaria ZE n. 12, de 26 de setembro de 2024.

Município: 80110 - ÁGUAS MORNAS

Local de Votação: 1147 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE SANTA ISABEL

Seção: 16 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX4439XXXX NAYRA SEIDLER XXXX2366XXXX GABRIELA RASSWELLER

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX2366XXXX GABRIELA RASSWELLER XXXX4012XXXX CLAUDIA BOURDOT

Local de Votação: 1058 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DE TERESÓPOLIS

Seção: 10 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX6072XXXX MARIANE CRISTINA LOHN MEYER XXXX8493XXXX VINICIUS MEYER

Local de Votação: 1120 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Seção: 14 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9366XXXX LUANA CRISTINA MARTINS LOFI XXXX4765XXXX BEATRIZ BRUCH DIEL

Local de Votação: 1155 - SALÃO DA IGREJA LUTERANA DA SEGUNDA LINHA

Seção: 17 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX4726XXXX LEANDRO HEINZ XXXX1260XXXX MARCOS TADEU HOLLER

2º MESÁRIO - MRV XXXX1260XXXX MARCOS TADEU HOLLER XXXX6811XXXX LEANDRO SCHMITT

Município: 80217 - ANITÁPOLIS

Local de Votação: 1015 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ALTINO FLORES

Seção: 18 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8301XXXX NALANDA SILVA DOS SANTOS XXXX7738XXXX ELSA ELFRIDA HEINZ MACHADO

Local de Votação: 1082 - ESCOLA ISOLADA MUNICIPAL RIO DA PRATA

Seção: 28 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX5951XXXX JESSICA MARTINS DE SOUZA REZENDE XXXX4873XXXX VILMA NEUHAUS DA SILVA

Local de Votação: 1074 - SALÃO DA CAPELA CATÓLICA DA VARGINHA

Seção: 27 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0120XXXX JULIANA WAGNER XXXX6764XXXX LEONARDO GOMES SCHREIBER

Município: 83097 - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Local de Votação: 1244 - ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA LOURDES GARCIA

Seção: 41 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX6401XXXX SABRINA ANDRADE XXXX1846XXXX FERNANDO JOSE LOPES MARTINS

Local de Votação: 1074 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ZULMA BECKER

Seção: 52 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome
2º MESÁRIO - MRV XXXX5861XXXX JULIANA DUARTE XXXX5740XXXX LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA

Município: 83135 - SÃO BONIFÁCIO

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL RIO DO PONCHO

Seção: 74 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX4542XXXX ALCIONI EXTERKOETTER DOERNER XXXX3875XXXX GISELI DO NASCIMENTO

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL RIO SETE

Seção: 75 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX6559XXXX ANA BEATRIZ HEINZEN XXXX1203XXXX JÉSSICA PREIS DA SILVA

78ª ZONA ELEITORAL - QUILOMBO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO - MUNICÍPIOS DE QUILOMBO, IRATI, FORMOSA DO SUL, JARDINÓPOLIS, SANTIAGO DO SUL E UNIÃO DO OESTE

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos Municípios de QUILOMBO, IRATI, FORMOSA DO SUL, JARDINÓPOLIS, SANTIAGO DO SUL e UNIÃO DO OESTE inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-QUILOMBO.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-2IRATI.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-1 - FORMOSA DO SUL.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-4.JARDINÓPOLIS.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-SANTIAGODOSUL.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4-UNIÃOODOESTE.pdf](#)

81ª ZONA ELEITORAL - PAPANDUVA

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Papanduva, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato Papanduva.pdf](#)

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Monte Castelo, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato Monte Castelo.pdf](#)

84ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600406-67.2024.6.24.0029

PROCESSO : 0600406-67.2024.6.24.0029 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO JOSÉ - SC)

RELATOR : 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : THIAGO AUGUSTO HILLESHEIN FERNANDES

JUSTIÇA ELEITORAL

084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600406-67.2024.6.24.0029 / 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: THIAGO AUGUSTO HILLESHEIN FERNANDES

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral veiculada bem público.

Diante da denúncia e da prova acostada, reconheço que a propaganda eleitoral está em desacordo com o disposto no art. 20, II da Resolução TSE/23.610/2019.

Segundo o dispositivo é permitida a utilização de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

Diante do exposto, notifique-se a candidata ADELIANA DAL PONT e o candidato THIAGO AUGUSTO a fim de que providencie a imediata retirada da propaganda, nos termos da resolução TSE/23.610/219, sob pena de desobediência (art.347 do Código Eleitoral).

Cumpridas as determinações e certificadas as comprovações, dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral e, após, arquivem-se.

São José, datado e assinado digitalmente.

SIMONE BOING GUIMARAES

Juiz Eleitoral da 084ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ SC

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de São José,/SC inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

85ª ZONA ELEITORAL - JOAÇABA

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

"Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos Municípios de ÁGUA DOCE, ERVAL VELHO, HERVAL D'OESTE e LACERDÓPOLIS, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

86ª ZONA ELEITORAL - BRUSQUE

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600346-20.2024.6.24.0086

PROCESSO : 0600346-20.2024.6.24.0086 PETIÇÃO CÍVEL (BRUSQUE - SC)

RELATOR : 086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BRUSQUE

ADVOGADO : RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (25993/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600346-20.2024.6.24.0086 / 086ª ZONA ELEITORAL DE BRUSQUE SC

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BRUSQUE

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA - SC25993

SENTENÇA

Vistos e etc.

Trata-se de pedido de "AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO INSTITUCIONAL EXCEPCIONAL DURANTE PERÍODO ELEITORAL" apresentado pelo Município de Brusque/SC, especificamente no tocante à divulgação institucional dos itinerários e horários de disponibilização de transporte público gratuito no dia 06 de outubro de 2024.

Alegou o Requerente, em síntese, que *"mesmo sendo publicizado pelos meios desta R. Justiça Eleitoral as informações relativas aos horários e itinerários a serem gratuitamente disponibilizados à população em geral no dia 06 de outubro de 2024, é igualmente necessário que a Municipalidade realize publicações institucionais para ampliar a propagação das informações à sociedade, visto que são poucos aqueles que acompanham os diários oficiais"*. Argumentou que, *"considerando que no transporte coletivo existente no Município há cobrança de tarifa, é necessário que sobretudo os mais necessitados que eventualmente não teriam condições de se locomover a seus locais de votação tenham o conhecimento da gratuidade do serviço naquele dia"*. Pediu, então, *"autorização genérica para que o Município de Brusque realize publicações nas redes sociais institucionais e sites de matérias de interesse comunitário meramente informativas, garantindo o amplo conhecimento da sociedade sobre os itinerários e horários de disponibilização de transporte público gratuito no dia 06 de outubro de 2024, sem a necessidade de autorização específica para cada publicidade, abstendo-se, naturalmente de realizar qualquer menção ao pleito que se avizinha, e/ou aos candidatos envolvidos"*.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral opinou pelo acolhimento do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

A Lei das Eleições, como se sabe, veda a publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito, a fim de obstar a utilização da máquina pública para promoção pessoal, assegurando, destarte, a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Nesse sentido, o art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/1997 dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...] VI - nos três meses que antecedem o pleito: [...] b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; [...]

Logo, o agente público tem o dever de, antes de publicar qualquer propaganda institucional, submeter a questão à Justiça Eleitoral para apreciação acerca da gravidade e urgência da publicação, afastando, assim, a indigitada vedação e eventuais penalidades dela decorrentes.

No caso em análise, o Requerente pugna pela autorização para a divulgação das linhas e dos horários do transporte coletivo que o Município de Brusque disponibilizará para transporte de eleitores gratuitamente no dia das eleições.

Conforme bem destacou a ilustre Promotora Eleitoral, *"por óbvio, o interesse é que o maior número de pessoas saibam das linhas e dos horários do transporte coletivo e que possam utilizar o serviço. Além disso, é necessário que a divulgação se dê antes do dia das eleições, não podendo ser adiada para momento posterior, de forma que caracterizada a urgência para o deferimento do pedido"*.

Imperioso, pois, o acolhimento da pretensão formulada na exordial, ficando o Requerente advertido de que as publicações não poderão trazer qualquer elemento que caracterize promoção pessoal de partido ou candidato às eleições que se avizinham, nem sequer utilizar nomes, imagens ou símbolos distintivos da gestão capazes de causar efeito deletério ao processo eleitoral.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para AUTORIZAR o Município de Brusque a realizar publicações de interesse comunitário relativas ao transporte de eleitores gratuitamente no dia das eleições, observados os ditames desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Brusque, data da assinatura digital.

GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Juiz da 86ª Zona Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL - ITAPEMA

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600390-24.2024.6.24.0091

PROCESSO : 0600390-24.2024.6.24.0091 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME
(ITAPEMA - SC)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : EMANOELLA VIEIRA FERREIRA (61633/SC)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (64931/SC)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

091ª ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600390-24.2024.6.24.0091 / 091ª
ZONA ELEITORAL DE ITAPEMA SC

INTERESSADO: CLOVIS JOSE DA ROCHA JUNIOR

Advogados do(a) INTERESSADO: LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA - SC64931, EMANOELLA
VIEIRA FERREIRA - SC61633, MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA - SC12309

INTERESSADO: EMILLY CARDOSO

SENTENÇA

Trata-se de "queixa-crime" apresentada por CLOVIS JOSE DA ROCHA JUNIOR contra EMILLY
CARDOSO.

Narra, em síntese, que a "Sra. *Emilly Cardoso*, publicou em seu Instagram e no Facebook, um vídeo nos quais traz ilações sobre suposta realização de atividades ilícitas, a fim de macular a sua honra" (SIC ID 123747585). E destaca: "O ataque assim, aqui encontra o seu território delimitado: não o homem; mas o candidato é que se quer prejudicar." (SIC)

Descreve tais condutas como injúria e difamação eleitoral (arts. 325 e 326 do Código Eleitoral), formulando os pedidos de recebimento da queixa e o devido processamento.

É o sucinto relato. Decido.

Oferecida a denúncia ou queixa, na forma do art. 396 do CPP, cumpre ao Juiz recebê-la ou rejeitá-la liminarmente.

Ocorre que os crimes de calúnia e difamação com fins eleitorais possuem capitulação específica no Código Eleitoral, conforme se observa das disposições dos artigos 325 e 326 da Lei 4.737/65.

Assim, pelo princípio da especialidade, bem como em razão da finalidade eleitoral arguida, tem-se que devem ser observadas as disposições do Código Eleitoral, não as do Código Penal, na apreciação e processamento da queixa. No mesmo norte, a finalidade eleitoral da conduta também é necessária para atrair a competência desta Justiça Especializada.

Estabelecidas tais premissas, a de que a alegada injúria e difamação devem observar as normas do Código Eleitoral, tem-se que a demanda deve ser liminarmente rejeitada em razão da ilegitimidade da parte autora.

Isso porque, na Seara Eleitoral - diferentemente dos crimes contra honra regulados pelo Código Penal - a ação penal é pública incondicionada, em razão da expressa disposição do artigo 355 do Código Eleitoral:

Art. 355. As infrações penais definidas neste código são de ação pública.

Logo, por serem os crimes imputados à Requerida de ação penal pública incondicionada, somente se admite o ajuizamento, pelo ofendido ou interessado legitimado, de ação penal subsidiária nos casos de omissão do Ministério Público, omissão essa que somente resta caracterizada quando aquele órgão, após a fluência dos prazos legais não se manifesta (requerendo diligências complementares, requerendo o arquivamento ou oferecendo denúncia). Essa é a inteligência do artigo 29 do Código de Processo Penal, cuja aplicação ao caso concreto encontra lastro no Artigo 364 do código eleitoral.

Sobre o ponto, retiro da doutrina:

A ação penal eleitoral é sempre pública incondicionada (CE, art. 355). Assim é até mesmo para os crimes eleitorais acidentais, cujo tipo penal *comum* equivalente seja de ação penal privada ou pública condicionada à representação. Exemplo disso são os crimes comuns contra a honra - calúnia, injúria e difamação -, que são previstos tanto no Código Penal (arts. 138, 139 e 140) quanto no Código Eleitoral (arts. 324, 325 e 326). Embora o art. 145 do Código Penal estabeleça que tais crimes são de ação penal privada ou, em determinadas hipóteses, pública condicionada a requisição do Ministro da Justiça ou a representação do ofendido, nos domínios eleitorais são sempre de ação pública incondicionada.

Não obstante, por força de regra constitucional expressa, admite-se *ação penal privada subsidiária* da pública (CF, art. 5º, LIX; CPP, art. 29), caso a ação pública não seja intentada no prazo legal.

A ação penal privada subsidiária da pública é regida pelas regras pertinentes à pública incondicionada.

Distingue-se a ação penal eleitoral pública e a privada subsidiária principalmente pela parte que integra o polo ativo da relação processual. Enquanto na primeira o autor é sempre o órgão do Ministério Público Eleitoral, que apresenta uma *denúncia* ao Estado-juiz, na segunda o autor é um cidadão que desfecha a marcha do processo mediante uma *queixa*. ((José Jairo Gomes in Crimes eleitorais e processo penal eleitoral. - 3. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo : Atlas, 2018. Pág 318).

Na mesma linha:

A segunda forma de controle é a ação penal subsidiária da pública, facultada também ao ofendido (e aos mesmos sucessores processuais previstos para a ação privada).

Requisito de cabimento de seu exercício é, então, a desídia ou a inação do Ministério Público, em relação aos prazos processuais previstos para a prática de atos relativos à persecução penal *in judicio*. Assim, se o membro do Ministério Público, nos prazos previstos no art. 46, CPP, deixar de oferecer denúncia, ou, no mesmo prazo, deixar de manifestar-se em quaisquer das direções já aqui estudadas (ver art. 28, CPP - requerimento de arquivamento, ou, baixa dos autos em diligências, para prosseguimento das investigações, ou, ainda, requerer a declinação da competência, por ausência de atribuição para a causa), poderão os legitimados mencionados no art. 30 (o ofendido, ou, se incapaz, o seu representante legal), ou, na hipótese de morte ou ausência legal deste, as pessoas mencionadas no art. 31, CPP, ingressar em juízo com a ação penal, que, então, se denominará *privada subsidiária da pública*. (Eugênio Pacelli e Douglas Fischer. Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência. 11. ed. - São Paulo: Atlas, 2019. Pág 88)

Não é outra a posição da Jurisprudência sobre o assunto:

Recurso especial. Crime eleitoral. Ação penal privada subsidiária. Garantia constitucional. Art. 5º, LIX, da Constituição Federal. Cabimento no âmbito da Justiça Eleitoral. Arts. 29 do Código de Processo Penal e 364 do Código Eleitoral. Ofensa. 1. A ação penal privada subsidiária à ação penal pública foi elevada à condição de garantia constitucional, prevista no art. 5º, LIX, da Constituição Federal, constituindo cláusula pétrea. 2. Na medida em que a própria Carta Magna não estabeleceu nenhuma restrição quanto à aplicação da ação penal privada subsidiária, nos processos relativos aos delitos previstos na legislação especial, deve ser ela admitida nas ações em que se apuram crimes eleitorais. 3. A queixa-crime em ação penal privada subsidiária somente pode ser aceita caso o representante do Ministério Público não tenha oferecido denúncia, requerido diligências ou solicitado o arquivamento de inquérito policial, no prazo legal. 4. Tem-se incabível a ação supletiva na hipótese em que o representante do Ministério Público postulou providência ao juiz, razão pela qual não se pode concluir pela sua inércia. Recurso conhecido, mas improvido. (Recurso Especial Eleitoral nº 21295, Acórdão de , Relator(a) Min. Fernando Neves, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Data 17/10/2003, Página 131)

Ação penal privada subsidiária. Apuração. Crime eleitoral. 1. Conforme decidido pelo Tribunal no julgamento do Recurso Especial nº 21.295, a queixa-crime em ação penal privada subsidiária somente pode ser aceita caso o representante do Ministério Público não tenha oferecido denúncia, requerido diligências ou solicitado o arquivamento de inquérito policial, no prazo legal. 2. Dada a notícia de eventual delito, o Ministério Público requereu diligências objetivando a colheita de mais elementos necessários à elucidação dos fatos, não se evidenciando, portanto, inércia apta a ensejar a possibilidade de propositura de ação privada supletiva. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental e não provido. (Agravo de Instrumento nº 181917, Acórdão, Relator(a) Min. Arnaldo Versiani, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 89, Data 12 /05/2011, Página 33).

Ocorre que, no caso concreto, não se pode falar em omissão ou inércia do Ministério Público, uma vez que, ainda ontem (25/09/2024) nos autos n. 0600389-39.2024.6.24.0091, em que pese ter indeferido a liminar, submeti a questão, após o prazo de resposta, à manifestação do Ministério Público Eleitoral. De tal sorte, o legitimado à eventual propositura da ação criminal eleitoral ainda não teve sequer oportunidade de tomar ciência e formar seu convencimento. Logo, não pode ser considerado inerte para que a peça inicial seja aceita como válida para iniciar a ação penal privada subsidiária da pública (art. 29 do CPP).

Portanto, não caracterizada a omissão do titular da ação penal, descabe cogitar na legitimidade dos autores para, no momento, promover ação penal subsidiária, fato que, nos termos do artigo 395, II, do CPP, impõe a rejeição da presente.

ANTE O EXPOSTO, com lastro no artigo 355 do Código Eleitoral e artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal, REJEITO a presente queixa-crime.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arquivem-se oportunamente.

Itapema(SC) 26/09/2024, às 16h24min.

Luciano Fernandes da Silva

Juiz Eleitoral - 91ª ZE

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL 98164/2024

O Exmo Sr Dr LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Juiz(Juíza) da 091ª Zona Eleitoral, ITAPEMA /SC , por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

ELCIO PEIXER XXXX4281XXXX AUXILIAR DE ESCRUTÍNIO

ALINE MARIANO DE OLIVEIRA LYSENKO XXXX9624XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E.E.B. OLEGÁRIO BERNARDES, situado à AV.CELSO RAMOS, N. 710, ESQ. RUA 119

ANA CRISTINA SILVA DA ROSA XXXX0179XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ANDERSON ROMARIO DE OLIVEIRA RAMIRES XXXX5889XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E.M.E.B. EDUCAR, situado à RUA 230, N. 415

ANDREA WALDECI MEDEIROS HERNANDES DE OLIVEIRA XXXX0372XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: CMEI BENTA PEREIRA FLORÊNCIO, situado à RUA 402 C

CELMA MARIA DE BARROS XXXX2112XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: C.E. SISTEMA UNIFICADO, situado à RUA 318, N. 401

CLAUDIA CATARINA XAVIER VIEIRA XXXX5587XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CLAUDIA DOS SANTOS XXXX5111XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

CRISTIANE NEVES DE MORAIS XXXX2181XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: APAE - ITAPEMA, situado à RUA 458 S/N

CRISTINA GARCEZ CESAR XXXX9660XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

DARLENE MIOLA XXXX7876XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E.M.E.B. MARIA LINHARES DE SOUZA, situado à RUA 810, N. 301

DEZEREE AMMELYE DA SILVEIRA XXXX8333XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E.M.E.B. MARIA DE LOURDES CARDOSO MALLMANN, situado à RUA 294 N. 435

DIEGO VARGAS BARCELOS XXXX5044XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

ELTON JOHN BREDÁ XXXX0621XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

FLAVIA MIRANDA FONSECA MAIA XXXX4159XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
FRANCINI CAROLINI DE QUADROS LENZI XXXX7807XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS
ELEITORAIS

GABRIEL DE JESUS FERNANDES XXXX2707XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: C.E. SISTEMA UNIFICADO, situado à RUA 318, N. 401

HERZA DOLORES DE OLIVEIRA XXXX1937XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
IARA PAZ MARQUES DE ARAUJO XXXX3372XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.B. MARIA LINHARES DE SOUZA, situado à RUA 810, N. 301

INÊS FABIANE SANTOS DOS SANTOS FERREIRA XXXX1097XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS
ELEITORAIS

JANAINA DALLA VECCHIA XXXX2143XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.B. MARIA DE LOURDES CARDOSO MALLMANN, situado à RUA 294 N.
435

JANETE ALVES XXXX6669XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.B. PREFEITO FRANCISCO VICTOR ALVES, situado à RUA 436, N.
1123

JULIANA SPENCER DE FREITAS XXXX8884XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
KEILA RAQUEL QUEIROZ DE LIMA XXXX4855XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
LEONI DE OLIVEIRA XXXX4709XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.E.B. OLEGÁRIO BERNARDES, situado à AV.CELSO RAMOS, N. 710, ESQ.
RUA 119

LILIAN APARECIDA DOS PASSOS SANT'ANNA XXXX3002XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS
ELEITORAIS
Local de Trabalho: CMEI ABELHINHA FELIZ I, situado à RUA 902 D S/N

LORENA RIBEIRO XXXX4263XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.B. OSWALDO DOS REIS, situado à RUA 700, N. 790
MARCIO TAVARES DE SALLES CUNHA XXXX0435XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS
ELEITORAIS

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA XXXX6917XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS
ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.B. PREFEITO FRANCISCO VICTOR ALVES, situado à RUA 436, N.
1123

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS XXXX5055XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALINE CRISTINA VIDAL NUNES,
situado à RUA 288, N. 219

MARINES SAVARIS KOCH XXXX0433XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
MARINEUZA SEGURO XXXX3450XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CMEI UNIVERSO DA CRIANÇA, situado à RUA 220, N 435

MARLENE BORGUESON XXXX1360XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.B. MARIA LINHARES DE SOUZA, situado à RUA 810, N. 301

MARLISE PARASKY XXXX7021XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: CMEI UNIVERSO DA CRIANÇA, situado à RUA 220, N 435

MICHELI VON MUHLEN XXXX5879XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.B. BENTO ELÓI GARCIA, situado à RUA 402-B, N. 105

NAUSEDIR ALVES XXXX1233XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS
Local de Trabalho: E.M.E.B. PREFEITO FRANCISCO VICTOR ALVES, situado à RUA 436, N.
1123

PATRICIA RAMOS NUNES XXXX7766XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

RIOVANIA LUIZ ROSSINI XXXX1036XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: CMEI ABELHINHA FELIZ I, situado à RUA 902 D S/N

SANDRA DA SILVA XXXX4179XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E.M.E.B. OSWALDO DOS REIS, situado à RUA 700, N. 790

SIMONE PEREZ MENEGUZZI XXXX3291XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALINE CRISTINA VIDAL NUNES, situado à RUA 288, N. 219

SUELIN DOS SANTOS ROMAO XXXX2696XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: CMEI BENTA PEREIRA FLORÊNCIO, situado à RUA 402 C

VILMA GRACILIDES SANTANA XXXX4463XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E.M.E.B. BENTO ELÓI GARCIA, situado à RUA 402-B, N. 105

YARA NASCIMENTO DE OLIVEIRA XXXX3291XXXX AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS

Local de Trabalho: E.E.B. OLEGÁRIO BERNARDES, situado à AV.CELSO RAMOS, N. 710, ESQ. RUA 119

EVANDRO LUIS RENZETTI MULLER XXXX4703XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

Local de Trabalho: E.M.E.B. OSWALDO DOS REIS, situado à RUA 700, N. 790

LUIZ VAGNER DE LIMA XXXX1870XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS XXXX0479XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

Local de Trabalho: E.M.E.B. BENTO ELÓI GARCIA, situado à RUA 402-B, N. 105

MARCOS EDUARDO RODRIGUES SILVA XXXX9926XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

WLADIMIR TADEU BERRI ZIMMERMANN XXXX5193XXXX AUXILIAR DE TRANSPORTE

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevivendo depois desse prazo.

Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 091ª Zona Eleitoral ITAPEMA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados.

O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 091ª Zona Eleitoral/SC.

Eu CARLOS EDUARDO DE ANDRADE Chefe do cartório da 091ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assinar.

ITAPEMA, 26 de setembro de 2024

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE

Chefe do cartório da 091ª Zona Eleitoral

EDITAL 98146/2024

O Exmo Sr Dr LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Juiz da 091ª Zona Eleitoral, ITAPEMA/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81639 - ITAPEMA

Local de Votação: 1155 - CMEI SOLDADINHO DE CHUMBO

Seção: 218

FRANCINE AFONSO BORGES CARESIA XXXX7529XXXX 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1015 - E.E.B. OLEGÁRIO BERNARDES

Seção: 105

LUCAS LAURENT DE CARVALHO FERREIRA XXXX8286XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Local de Votação: 1066 - E.M.E.B. BENTO ELÓI GARCIA

Seção: 279

WILLIANE SOARES MAIA DA SILVA XXXX2557XXXX 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1120 - E.M.E.B. EDUCAR

Seção: 120

ADRIANA MARIA CAMPREGHER XXXX2234XXXX 1º MESÁRIO - MRV

ANTONIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA XXXX9110XXXX 2º MESÁRIO - MRV

Local de Votação: 1082 - E.M.E.B. OSWALDO DOS REIS

Seção: 13

JULIA DE SOUZA MALLMANN XXXX0135XXXX 2º MESÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevivendo depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 091ª Zona Eleitoral ITAPEMA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comparem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Eu CARLOS EDUARDO DE ANDRADE Chefe do cartório da 091ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assinar.

ITAPEMA, 26 de setembro de 2024

CARLOS EDUARDO DE ANDRADE

Chefe do cartório da 091ª Zona Eleitoral

EDITAL 98178/2024

O Exmo Sr Dr LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Juiz(Juíza) da 91ª Zona Eleitoral, ITAPEMA/SC, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81639 - ITAPEMA

Local de Votação: 1139 - C.E. SISTEMA UNIFICADO

Seção: 204 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX0688XXXX MICHELE MOURA DE LIMA XXXX9090XXXX MAIRA ALEXANDRA MELLO

Local de Votação: 1163 - E.M.E.B. JOAQUIM VICENTE DE OLIVEIRA

Seção: 238 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2810XXXX RICARDO LUIS SOPRANO XXXX5750XXXX RAFAELA DE JESUS SANTOS DA SILVA

Seção: 266 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX6986XXXX ANDREA KRUG FRANK XXXX2810XXXX RICARDO LUIS SOPRANO

Local de Votação: 1180 - E.M.E.B. MARIA DE LOURDES CARDOSO MALLMANN

Seção: 96 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8739XXXX ROSELI DOS SANTOS SUZIN XXXX2879XXXX ANALICI VIEIRA REINERT

Local de Votação: 1147 - E.M.E.B. PREFEITO FRANCISCO VICTOR ALVES

Seção: 182 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

2º MESÁRIO - MRV XXXX9861XXXX ELIANE TERESINHA DA SILVA XXXX9400XXXX JUCELIA FARIAS DE SOUZA

ITAPEMA, 26 de setembro de 2024

Carlos Eduardo de Andrade

Chefe de Cartório da 91ª Zona Eleitoral/SC

EDITAL 981892024

O Exmo Sr Dr LUCIANO FERNANDES DA SILVA, Juiz da 091ª Zona Eleitoral, ITAPEMA/SC, por força da Lei nº 9.504/97.

FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados que, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/65), foram nomeados mesários abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81639 - ITAPEMA

Local de Votação: 1287 - PRESÍDIO DE ITAPEMA

Seção: 293

DECIO LOPES XXXX1393XXXX PRESIDENTE DE MRV

KAREN ABELIN BORGES XXXX2394XXXX 1º MESÁRIO - MRV

MARIA ISABEL DE LAURO XXXX0334XXXX 2º MESÁRIO - MRV

EMERSON CARLOS SANTOS DA SILVA XXXX9880XXXX 1º SECRETÁRIO - MRV

Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo.

Por outro lado, o mesário que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral.

E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 091ª Zona Eleitoral ITAPEMA/SC, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando intimados os mesários, para comparem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 (sete) horas (horário oficial de Brasília).

Eu CARLOS EDUARDO DE ANDRADE Chefe do cartório da 091ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assinar.

ITAPEMA, 26 de setembro de 2024
CARLOS EDUARDO DE ANDRADE
Chefe do cartório da 091ª Zona Eleitoral

93ª ZONA ELEITORAL - LAGES

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600314-91.2024.6.24.0093

PROCESSO : 0600314-91.2024.6.24.0093 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (OTACÍLIO COSTA - SC)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : AGOSTINHO SERGIO MOREIRA

ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS HACKRADT (14164/SC)

ADVOGADO : MONICA HELIZA SCHAPPO (42048/SC)

DECISÃO

Vistos.

Tratam os autos de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral, recebida via Sistema Pardal, em face de AGOSTINHO SERGIO MOREIRA, candidato ao cargo de vereador de Otacílio Costa pelo Partido Liberal.

Segunda a denúncia, o candidato estaria utilizando o nome da CELESC, empresa pública, em sua propaganda eleitoral. A denúncia veio instruída com a seguinte prova de evidência: foto de um adesivo redondo, colado no vidro traseiro de um veículo, na qual se vê a foto do candidato Agostinho Sergio Moreira, com os dizeres "PL; Para vereador ALEMÃO DA CELESC; 22123" (ID 123104173).

O candidato foi notificado para que cessasse imediatamente a distribuição de qualquer propaganda impressa - santinhos, adesivos, bandeiras - que contivesse a expressão "ALEMÃO DA CELESC", recolhesse imediatamente todo o material de propaganda eleitoral já distribuído que contivesse a expressão "ALEMÃO DA CELESC", e, entregasse, no prazo de 48 horas contados da sua notificação da decisão de ID 123110715, no Cartório Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral, em Lages/SC, todo o material de propaganda eleitoral que contenha a expressão "ALEMÃO DA CELESC", sob pena de crime de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Compulsando os autos, verifico que o candidato cumpriu integralmente as determinações contidas na decisão de ID 123110715.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento do feito, ante o cumprimento integral das determinações judiciais.

Assim é que, cumpridas todas as providências e não havendo outras a adotar, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Ao cartório para as providência a seu cargo.

Lages, data da assinatura.

Francisco Carlos Mambrini
Juiz Eleitoral da 93ª ZE/SC

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL Nº 0000098067/2024

EDITAL Nº 0000098067/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO CARLOS MAMBRINI, MM. Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, no uso de suas atribuições legais,

TORNA pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos municípios de Lages, Correia Pinto, Otacílio Costa e Palmeira, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso.

E, para o amplo conhecimento de todos os interessados, em especial às eleitoras e aos eleitores inscritos na 93ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, foi publicado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Lages/SC, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (26/09/2024). Eu, MARCOS CESAR DA COSTA DUARTE, Analista Judiciário, Chefe de Cartório da 93ª Zona Eleitoral de Santa Catarina, preparei e conferi o presente Edital, e, DE ORDEM, autorizado pela Portaria 93ª ZE/SC n. 06/2024, o subscrevo.

[Lista de candidatos 93 ZE.pdf](#)

94ª ZONA ELEITORAL - CHAPECÓ

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTAS DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública as listas de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como as relações dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 nos Municípios de Coronel Freitas/SC e de Paial/SC, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidato Coronel Freitas.pdf](#)

[ListaPartidoColigacaoCandidato Paial.pdf](#)

96ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600150-23.2024.6.24.0095

PROCESSO : 0600150-23.2024.6.24.0095 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (JOINVILLE - SC)

RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR : Denunciante Pardal
Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NOTICIADA : OSMAR VICENTE

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600150-23.2024.6.24.0095 / 096ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: OSMAR VICENTE

Vistos, etc.

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral, protocolada a partir do sistema Pardal, dando conta da existência de uma propaganda no formato de *winder banner* do candidato Osmar Vicente instalada na Rua Porto Rico, Floresta, Joinville/SC.

A notícia de irregularidade está acompanhada de uma imagem (id 123751377), na qual consta o horário da permanência da propaganda após 22h: 24/09/2024, 23:12h.

Sabe-se que esse tipo de propaganda é permitida se móvel e desde que não atrapalhem a circulação das pessoas nas calçadas e o trânsito de veículos. A propaganda é considerada móvel nas ruas e calçadas se colocada às 6h e retirada às 22h, mesmo que seja utilizado base suporte para fixação.

Diante do exposto, admito a presente notícia de irregularidade em propaganda eleitoral, e portanto, determino a notificação do candidato responsável pela propaganda para que, no prazo de dois dias: a) proceda a sua remoção ou regularização; b) demonstre as providências tomadas nos autos; sob pena de desobediência (art. 347 do Código Eleitoral).

Esgotado o prazo fixado e não atendida a providência determinada, deverá a equipe de fiscalização realizar diligência, certificando a regularização da propaganda, sua retirada ou a suspensão do ato em "termo de constatação e demais providências" (art. 16, Provimento CRE 4 /2024).

Finalizadas as providências relativas ao exercício de poder de polícia, cientifique-se o Ministério Público Eleitoral por meio do PJe.

Recebida a comunicação da ciência do Ministério Público Eleitoral sem qualquer pedido de providência, arquivem-se os autos (art. 20, Provimento CRE 4/2024).

ATOS ADMINISTRATIVOS

LISTA DOS PARTIDOS, DAS FEDERAÇÕES, DAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS CONCORRENTES - ELEIÇÕES 2024 - 1.º TURNO

Em atendimento ao disposto no art. 55 da Resolução TSE nº 23.609/19, a Justiça Eleitoral torna pública a lista de Partidos, Federações e Coligações Partidárias, bem como a relação dos nomes de candidatas e candidatos e respectivos números com os quais concorrerão nas Eleições Municipais 2024 no Município de Joinville, inclusive daqueles cujos pedidos indeferidos estiverem em grau de recurso:

[ListaPartidoColigacaoCandidatoA4.pdf](#)

97ª ZONA ELEITORAL - ITAJAÍ**ATOS JUDICIAIS****NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600398-32.2024.6.24.0016**

PROCESSO : 0600398-32.2024.6.24.0016 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ITAJAÍ - SC)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADO : OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

CARTÓRIO DA 097ª ZONA ELEITORAL DE ITAJAÍ SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL nº 0600398-32.2024.6.24.0016

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JUNIOR

DECISÃO

Trata-se de notícia de irregularidade em propaganda eleitoral em que foi comunicada via sistema PARDAL.

A notícia veio instruída que comprova/evidencia o uso de adesivo de carro em muro de vidro numa residência, quando a resolução específica e a Lei 9504/97 só permitem em janelas. (art. 20, II, Resolução 23.610/2019).

Assim, determino a intimação da candidata e do proprietário do imóvel para retirarem a propaganda no prazo de 24h (art. 13, §3o, Provimento CRE 4/2024).

A intimação do candidato se dará por whatsapp e do proprietário do imóvel, pessoalmente.

Após o ultrapassado o prazo estipulado, deve ser cumprido o disposto no art. 16 do supramencionado Provimento CRE.

Itajaí (SC), 25 de Setembro de 2024.

Claudia Ribas Marinho

Juíza Eleitoral

100ª ZONA ELEITORAL - FLORIANÓPOLIS**ATOS ADMINISTRATIVOS****CONVOCAÇÃO DE MESÁRIOS - SUBSTITUIÇÃO - 100ª ZE**

EDITAL Nº 94426/2024

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA, Juiz(Juíza) da 100ª Zona Eleitoral, FLORIANÓPOLIS/SC , por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 81051 - FLORIANÓPOLIS

Local de Votação: 1090 - ACOJAR

Seção: 42 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX6289XXXX JONAS VIAN XXXX2362XXXX CILEIA MOREIRA DE OLIVEIRA

Local de Votação: 1260 - ESCOLA BASICA MUNICIPAL ALBERTINA MADALENA DIAS

Seção: 84 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX9532XXXX ANIELLE CONCEIÇÃO LEMOS XXXX6763XXXX VICTORIA KOLLING SOARES

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX4317XXXX DOUGLAS GONZATTO DOS

SANTOS XXXX4409XXXX CAMILA FARIAS DE JESUS

Local de Votação: 1244 - ESCOLA BASICA MUNICIPAL MANCIO COSTA - ESCOLA DO FUTURO

Seção: 82 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX9970XXXX ABNER DE ARAUJO BERTO XXXX3379XXXX INGRIDY GUEDES DE VARGAS

Seção: 272 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3859XXXX OSMIR RAIZER JUNIOR XXXX1936XXXX ANDERSON DALL'BELLO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX0136XXXX MARIA ANTÔNIA HENICKA DE

SOUZA XXXX8987XXXX MARA LUCIA SILVA BORBA

Seção: 349 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

PRESIDENTE DE MRV XXXX3436XXXX RUBEM DOS REIS LOPES XXXX3498XXXX LUIZA CARVALHO DOS SANTOS

2º MESÁRIO - MRV XXXX7159XXXX IZIDIO AZEVEDO XXXX4499XXXX BERENICE DE SOUZA QUERINO

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7236XXXX RAFAELA DE MEDEIROS

BONATELLI FIDELIS XXXX6011XXXX CRISTIANE SERAFINI

Seção: 457 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º MESÁRIO - MRV XXXX2841XXXX PRICILA PAWLAK RODRIGUES XXXX9725XXXX DANIELA ANGELA REBONATTO DE

SOUZA

2º MESÁRIO - MRV XXXX2290XXXX DANIELE ANTUNES DOS SANTOS XXXX3939XXXX

VANESSA DA SILVA ALVES STAHL

Local de Votação: 1317 - ESCOLA BASICA MUNICIPAL OSMAR CUNHA

Seção: 400 Substituído Substituto

Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome

1º SECRETÁRIO - MRV XXXX7794XXXX PAULO ROBERTO DOS SANTOS
JUNIOR XXXX7877XXXX LAURA CORREA DE VARGAS
O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 100ª Zona.
Eu MARCELO VOLPATO DE SOUZA Juiz(a) da 100ª Zona Eleitoral/SC.
FLORIANÓPOLIS, 26 de setembro de 2024
Dr(a) MARCELO VOLPATO DE SOUZA
Juiz da 100ª Zona Eleitoral/SC

104ª ZONA ELEITORAL - LAGES

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600433-19.2024.6.24.0104

PROCESSO : 0600433-19.2024.6.24.0104 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA
ELEITORAL (LAGES - SC)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR : Denunciante Pardal

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOTICIADA : MAURICIO BATALHA MACHADO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600433-
19.2024.6.24.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE LAGES SC

AUTOR: DENUNCIANTE PARDAL

NOTICIADA: MAURICIO BATALHA MACHADO

R.h.

De acordo com as certidões ID 123753171 e ID 123754423, o denunciado procedeu à
comunicação dos endereços eletrônicos apontados na denúncia ID 123750102, em 24/09/2024.

O art. 6º, § 2º da Res. TSE n. 23.610/2019 prevê que o "poder de polícia se restringe às
providências necessárias para inibir práticas ilegais".

Portanto, não cabe, por esta via administrativa, analisar o cumprimento do prazo estabelecido pelo
Art. 28, § 1º da Resolução TSE n. 23.610/2024.

Dessa forma, esgotado o objeto da presente Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral,
determino o seu arquivamento e, nos termos do § 2º do art. 6º da Res. TSE n. 23.610/2019, a
ciência ao Ministério Público Eleitoral, para as providências que entender cabíveis.

Lages, datado e assinado eletronicamente.

Antônio Carlos Junckes dos Santos

Juiz da 104ª Zona Eleitoral

105ª ZONA ELEITORAL - JOINVILLE

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600320-62.2024.6.24.0105

PROCESSO : 0600320-62.2024.6.24.0105 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (ITAPOÁ - SC)
RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ITAPOA - SC - MUNICIPAL
ADVOGADO : JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO (64451/PR)
ADVOGADO : MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (25718/PR)
REQUERIDA : PAULO NERES DO ROSARIO
ADVOGADO : JOSE CARLOS POZZER DE OLIVEIRA (55338/SC)

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600320-62.2024.6.24.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE JOINVILLE SC

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ITAPOA - SC - MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERENTE: JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO - PR64451, MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - PR25718

REQUERIDA: PAULO NERES DO ROSARIO

Advogado do(a) REQUERIDA: JOSE CARLOS POZZER DE OLIVEIRA - SC55338

DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e reconheço a incompetência deste juízo de primeiro grau para processar e julgar o presente feito, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC, com as homenagens de estilo.

Intimem-se.

Precluso, cumpra-se.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALESSANDRO BALBI ABREU (15740/SC) 30
ALESSANDRO GRUNER (17702/SC) 78 78 78
ALEXANDRE MARAGNO DA SILVA (16355/SC) 45 45 45
ALINE GEHRKE (28256/SC) 81 82
ANDRE CATANEO (63758/SC) 25 25 25 27 27 27 27 30 31 31 31
ANDRE LUIZ WILL DA SILVA (56342/SC) 30
CAROLINA PEDRONI LOPES AZEVEDO (56388/SC) 13
CONRADO VIRTUOSO FABRICIO (28803/SC) 45 45 45
EMANOELLA VIEIRA FERREIRA (61633/SC) 139
EVANDRO CARLOS DO VALE (71328/PR) 29
FABIO JEREMIAS DE SOUZA (14986/SC) 16 45
FERNANDO DOS SANTOS HACKRADT (14164/SC) 147
FERNANDO GENTIL ANDRIOLI (17646/SC) 81 82
GABRIELA PINTO SCHELP (35364/SC) 8 8
GEAN LUCAS CARVALHO (96237/PR) 2
GUSTAVO ZANATTO CRESPILO (144639/SP) 27
ISAAC KOFI MEDEIROS (50803/SC) 30
JAQUELINE DE FATIMA CORDEIRO (64451/PR) 152

JEAN CARLO WERUS (103097/PR) 2
JOAO VICTOR CORREA VIEL (68704/SC) 45
JOSE AUGUSTO FREITAS (29169/SC) 16 45
JOSE CARLOS POZZER DE OLIVEIRA (55338/SC) 152
JULIANE MILAK MARTIGNAGO (53378/SC) 16 45
JULIANO ANDRESO PAESE (22296/SC) 75
JULIANO DO NASCIMENTO (35775/SC) 25 25 25 27 27 27 30 31 31 31
LARISSA MARCELINO (68857/SC) 25 25 25 27 27 27 30 31 31 31
LEANDRO DURIGON (59597/SC) 71 71 71
LEONARDO HENRY GOMES (63936/SC) 25
LUCAS AURELIO GERBER (57503/SC) 30
LUCENA CAVALARI CARVALHO (106158/PR) 41 41
LUCIANO ZAMBROTA (20136/SC) 51 51 51
LUIS GUSTAVO SANTOS DA SILVA (64931/SC) 139
LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC) 30
MARCELA JUNG (62817/SC) 57
MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA (12309/SC) 139
MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (25718/PR) 152
MONICA HELIZA SCHAPPO (42048/SC) 147
PEDRO HEITOR DE MIRA (56121/SC) 27
PIERRE AUGUSTO FERNANDES VANDERLINDE (24881/SC) 16 45
RAFAEL NIEBUHR MAIA DE OLIVEIRA (25993/SC) 137
RAFAEL NUERNBERG MINATTO (33031/SC) 45
RAMIREZ ZOMER (20535/SC) 25 25 25 27 27 27 30 31 31 31
RENATO FABIANO ECKERT (99735/PR) 2
RODRIGO PAVEI (35463/SC) 25 25 25 27 27 27 30 31 31 31
THAYSE PAVEI (58986/SC) 25 25 25 27 27 27 30 31 31 31
THIAGO NICKEL (31249/SC) 25 27 30 31
THUAN MONTENEGRO DE OLIVEIRA (52144/SC) 30
YANKA MACHADO SCHUSLER (60053/SC) 13

ÍNDICE DE PARTES

ACACIO MARIAN 70
ADAO DE MATTOS 57
AGOSTINHO SERGIO MOREIRA 147
AGRAYR MENZAMAER PAUL FACHINI 62
ALCIDE AMARANTE 63
ALVARO JOSE SIEBERS 29
ANDRE FILLIPE ALVES 61
ANDRE SEBOLD 66
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO 41
ANTONIO TRUPPEL 69
BRUNO RICARDO DOMINGOS 76
CALMON PODE MAIS, É A HORA DA VIRADA [Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSD/PDT/PODE] - CALMON - SC 2
CLEBER FABIANO GOULART 40

CLEITON SCHAFFER 72
CLEUSA DA SILVA GOULART 78
COMPROMISSO E TRABALHO POR COCAL[PP / PDT / PSD] - COCAL DO SUL - SC 45
Coligação A Nossa Força Vem do Povo 57
Coligação Majoritária JUNTOS PELA CIDADE, COM TRANSPARÊNCIA E HONESTIDADE 25
31
Coligação São Chico para todos 25 27 31
DANIEL HOFFMANN FRANZEN 61
DANIEL STAROSHI 60
Denunciante Pardal 15 16 16 17 18 18 19 20 20 23 40 43 52 55 59
98 136 147 148 150 152
Destinatário Ciência Pública 15 16 19 20 43 52 55 59 60 61 62 63 63 64
65 66 66 67 68 69 69 70 71 72 72 73 74 75 76 77 78 98 136
147 148 150 152
EDGARD FARINON 16
EDILBERTO DOS SANTOS 78
EDIO CARLOS PICKLER 64
ELCIO TADEU LEITE 60
ELEICAO 2022 GIOVANA GALATO SANTA ROSA DEPUTADO ESTADUAL 8
ELEICAO 2024 ALESANDRO MORO VICE-PREFEITO 57
ELEICAO 2024 EVANDRO CIPRIANI VICE-PREFEITO 45
ELEICAO 2024 FERNANDO DE FAVERI MARCELINO PREFEITO 45
ELEICAO 2024 GEISON KURTZ PREFEITO 75
ELEICAO 2024 GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO PREFEITO 25 27 31
ELEICAO 2024 RENATO GAMA LOBO PREFEITO 27 30
ELEICAO 2024 ROSANE ANTUNES PIRES INFELD PREFEITO 57
ELEICAO 2024 SERGIO MURILO DE CARVALHO OLIVEIRA VICE-PREFEITO 25 27 31
ELIMAR SCHLICKMANN 72
ELOIR DEDONATTI 73
EMERSON FARIAS DA SILVA 98
ERIK PEREIRA ZEFERINO 45
EVANILDO SOARES 67
FABRICIO ABREU 67
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 75
FERNANDO DA SILVA 68
FLAVIO RODE 66
FRANCIELLY DE OLIVEIRA SCHERNER 41
GHERLY ANDREY RANZAN 51
GILSON DIOGO DA CUNHA 65
GIOVANA GALATO SANTA ROSA 8
GISELE NIENKOTTER DEUTTNER 64
GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO 30
GUILHERME FRANCISCO DA SILVA CAPISTRANO 62
GUSTAVO ALFREDO LENZI GILL 27
HELIO MARCELO OLENKA 2
JOEL CAOVILO 69
JOEL LONGEN 63
JUARES CONHAQUE 72

JUIZ DA 006ª ZONA ELEITORAL - CAÇADOR 2
LAURI MOMM 69
LEONARDO FORTKAMP ALVES 76
LUCIANIA FRANZ EIFLER 75
LUIZ ALBERTO SIEVES 41
LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA 23
MAICON RICARDO DA SILVA 68
MAICSON MONTIBELLER 66
MARCELO FRANCISCO BECHER 74
MARCIO DUARTE PEREIRA 30
MARCIO MACIEL 69
MARCIO SCHEIMANN 70
MARCOS ANTONIO MARTINS 29 30
MARILDO ZANLUCA 63
MARILENE APARECIDA LECHINESKI 18 18 19
MARIO DA SILVA 63
MARIO MACHADO 74
MARLENE LAURINDO FRUTUOSO 73
MAURI MULLER JUNIOR 59
MAURICIO BATALHA MACHADO 152
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - ITAPOA - SC - MUNICIPAL 152
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PETROLÂNDIA - SC - MUNICIPAL 65
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO MUNICIPAL - CHAPADÃO DO LAGEADO - SC 66
MUDA TAIÓ [PP/PL/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - TAIÓ - SC 81 82
MUNICIPIO DE BIGUACU 13
MUNICÍPIO DE BRUSQUE 137
O TRABALHO E PROGRESSO CONTINUAM [MDB / PP / PL] - CALMON - SC 2
OLDEMAR CAPISTRANO 71
OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JUNIOR 150
OSMAR VICENTE 148
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CHAPECO - SC 51
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA MUNICIPAL - IMBUIA - SC 72
PARTIDO DOS TRABALHADORES MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC 71
PARTIDO LIBERAL - CRICIÚMA - SC - MUNICIPAL 16
PARTIDO LIBERAL - LEOBERTO LEAL - SC - MUNICIPAL 61
PARTIDO LIBERAL - PETROLANDIA - SC - MUNICIPAL 64
PARTIDO LIBERAL - PL - VIDAL RAMOS - SC MUNICIPAL 73
PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - IMBUIA - SC 67
PARTIDO LIBERAL MUNICIPAL - IPIRA - SC 55
PARTIDO PROGRESSISTA - PONTE ALTA DO NORTE - SC - MUNICIPAL 17 20 20
PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - IPIRA - SC 55
PARTIDO PROGRESSISTA MUNICIPAL - PETROLÂNDIA - SC 76
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA MUNICIPAL - CHAPADÃO DO LAGEADO - SC 66
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - IMBUIA - SC 77
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - ITUPORANGA - SC 62
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO MUNICIPAL - VIDAL RAMOS - SC 74
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO MUNICIPAL - PETROLANDIA - SC 63
PAULINHO DA SILVA 52

PAULO NERES DO ROSARIO	152
PEDRO HEITOR DE MIRA	31
PODEMOS MUNICIPAL - IMBUIA - SC	69
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL - SC	2 8
PROGRESSISTAS - MUNICIPAL - DOUTOR PEDRINHO - SC	43
PROGRESSISTAS MUNICIPAL - IMBUIA - SC	70
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	13 15 16 16 17 18 18 19 20 20 23 25 27 29 30 31 40 41 43 45 51 52 55 57 59 60 61 62 63 63 64 65 66 66 67 68 69 69 70 71 72 72 73 74 75 76 77 78 81 82 98 136 137 147 148 150 152 152
Partido Progressistas - Chapadão do Lageado - SC - Municipal	69
RADAMEIS ARNOLD	77
RADAR SAO FRANCISCO LTDA	25
RAUL VILARINO LIRA	57
REGIANE MARQUEZ	66
REPUBLICANOS - IMBUIA - SC - MUNICIPAL	68
REPUBLICANOS - ITUPORANGA - SC - MUNICIPAL	60
REPUBLICANOS - PETROLANDIA-SC - MUNICIPAL	63
REPUBLICANOS - VIDAL RAMOS - SC - MUNICIPAL	72
RODRIGO DE SOUZA	65
SALMO SEBOLD	62
SELMIR PAULO BODANESE	15
SERGIO ROBERTO SCHEFFER	51
SIGILOSO	139 139 139 139 139
SILVIO LUDERS	67
SOLANGE DOMINGOS CAPISTRANO	71
TAIÓ NO RUMO CERTO[MDB / UNIÃO / PSD] - TAIÓ - SC	81 82
TEREZINHA EYNG	72
THIAGO AUGUSTO HILLESHEIN FERNANDES	136
TIRSO GLADIMIR HUMMELGEN	41
TRABALHO E UNIÃO POR COCAL DO SUL [MDB/PL/Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)/REPUBLICANOS/UNIÃO] - COCAL DO SUL - SC	45
TUANE DOS SANTOS	77
UNIAO BRASIL - VIDAL RAMOS - SC - MUNICIPAL	78
UNIÃO FEDERAL - PU/SC	8

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600417-93.2024.6.24.0030	41
AIJE 0600664-53.2024.6.24.0037	57
AIJE 0600681-22.2024.6.24.0027	30
AIJE 0601153-23.2024.6.24.0027	27
AIJE 0601154-08.2024.6.24.0027	31
AIJE 0601162-82.2024.6.24.0027	25
APEI 0601168-89.2024.6.24.0027	29
CumSen 0601931-45.2022.6.24.0000	8
FP 0600320-62.2024.6.24.0105	152
MSCiv 0600285-29.2024.6.24.0000	2

NIP 0600150-23.2024.6.24.0095	148
NIP 0600310-12.2024.6.24.0010	16
NIP 0600314-91.2024.6.24.0093	147
NIP 0600381-11.2024.6.24.0011	17 20 20
NIP 0600382-93.2024.6.24.0011	18 18 19
NIP 0600398-32.2024.6.24.0016	150
NIP 0600406-67.2024.6.24.0029	136
NIP 0600408-37.2024.6.24.0029	40
NIP 0600433-19.2024.6.24.0104	152
NIP 0600478-36.2024.6.24.0035	52
NIP 0600513-41.2024.6.24.0020	23
NIP 0600529-56.2024.6.24.0032	43
NIP 0600660-16.2024.6.24.0037	59
NIP 0600663-68.2024.6.24.0037	55
NIP 0600783-10.2024.6.24.0006	15
NIP 0600784-92.2024.6.24.0006	16
NIP 0600815-26.2024.6.24.0067	98
PCE 0600402-97.2024.6.24.0039	65
PCE 0600403-82.2024.6.24.0039	63
PCE 0600412-44.2024.6.24.0039	74
PCE 0600413-29.2024.6.24.0039	72
PCE 0600414-14.2024.6.24.0039	61
PCE 0600417-66.2024.6.24.0039	73
PCE 0600509-44.2024.6.24.0039	67
PCE 0600510-29.2024.6.24.0039	72
PCE 0600511-14.2024.6.24.0039	70
PCE 0600512-96.2024.6.24.0039	68
PCE 0600515-51.2024.6.24.0039	77
PCE 0600526-80.2024.6.24.0039	71
PCE 0600552-78.2024.6.24.0039	66
PCE 0600553-63.2024.6.24.0039	66
PCE 0600554-48.2024.6.24.0039	69
PCE 0600622-95.2024.6.24.0039	69
PCE 0600640-19.2024.6.24.0039	62
PCE 0600641-04.2024.6.24.0039	76
PCE 0600642-86.2024.6.24.0039	64
PCE 0600643-71.2024.6.24.0039	60
PCE 0600644-56.2024.6.24.0039	63
PCE 0600647-11.2024.6.24.0039	78
PetCiv 0600346-20.2024.6.24.0086	137
PetCiv 0600856-91.2024.6.24.0002	13
RROPCE 0600041-92.2024.6.24.0035	51
RepEsp 0600395-23.2024.6.24.0034	45
Rp 0600650-63.2024.6.24.0039	75
RpCrNotCrim 0600390-24.2024.6.24.0091	139
TutCautAnt 0600393-17.2024.6.24.0046	81 82